



III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Por um Desenvolvimento
Sustentável com
Soberania e Segurança
Alimentar
e Nutricional

Documento Final
2007

Índice

A Conferência	03
▪ Data e Local	
▪ Lema	
▪ Objetivo Geral	
▪ Objetivos Específicos	
▪ Eixos Temáticos	
▪ Participantes	
▪ Cotas	
▪ Etapas	
▪ Conferências Municipais	
▪ Conferências Estaduais	
▪ Regimento	
▪ Regulamento	
▪ Comissão Organizadora	
▪ Outras Conferências	
Declaração Final.....	09
Contextualizações e Propostas Aprovadas	12
▪ Eixo Temático 1.....	13
Segurança Alimentar e Nutricional nas Estratégias Nacionais de Desenvolvimento	
Contextualização	
Propostas Aprovadas	
▪ Eixo Temático 2	24
Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional	
Contextualização	
Propostas Aprovadas	
▪ Eixo Temático 3	54
Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional	
Contextualização	
Propostas Aprovadas	
Moções.....	65
Carta Aberta.....	85
Atividades Integradoras	88
Glossário.....	92

A Conferência

Data e Local

3 a 6 de julho de 2007, no Centro de Convenções, em Fortaleza (CE).

Tema

Por um Desenvolvimento Sustentável com Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional.

Objetivo Geral

Construção do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN

Objetivos Específicos

Propor:

- diretrizes de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional como eixos estratégicos para o desenvolvimento com sustentabilidade;
- bases para o marco regulatório e implementação do SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade;
- diretrizes, eixos e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- orientações para que o Estado Brasileiro promova sua soberania alimentar e contribua para a realização do direito humano à alimentação adequada no plano internacional.

Eixos Temáticos

Para atender aos objetivos, foram definidos três eixos temáticos:

- Segurança Alimentar e Nutricional nas estratégias de desenvolvimento;
- Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

O debate sobre esses eixos foi permeado pelas seguintes premissas:

- equidade;
- diversidade;
- sustentabilidade;
- soberania alimentar;
- direito humano à alimentação adequada;
- participação e controle social;
- descentralização;
- intersetorialidade.

Participantes

A III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional contou com a participação de diversos segmentos da sociedade civil organizada e representantes de órgãos públicos das três esferas de governo, totalizando mais de 2.100 representantes.

Os participantes estavam divididos nas seguintes categorias:

- delegados(as) estaduais, eleitos nas conferências estaduais conforme número de vagas definidos no Regimento da Conferência, mantendo a proporção de 1/3 de delegados governamentais e 2/3 da sociedade civil, incluindo-se cotas para segmentos específicos;
- delegados nacionais, representados pelos conselheiros(as) do CONSEA Nacional e representantes do Governo Federal;
- convidados(as) nacionais e internacionais;
- expositores(as) dos 26 Estados e Distrito Federal, dos patrocinadores e da Prefeitura de Fortaleza; e
- equipe de imprensa e de organização.

Os delegados tiveram direito a voz e voto, enquanto os convidados tiveram direito a voz durante os trabalhos em grupo e plenárias.

Cotas

Uma importante inovação da III Conferência foi a adoção de um sistema de cotas nas delegações estaduais, visando garantir a participação de segmentos da sociedade que se encontram maior situação de insegurança alimentar e nutricional no país. Com base em dados estatísticos e informações dos órgãos responsáveis, foram definidos quantitativos de cotas para delegados dos povos indígenas, comunidades quilombolas, comunidades de terreiro e para a população negra.

Participaram da III Conferência, como delegados estaduais, 49 representantes indígenas, 63 representantes quilombolas, 40 representantes de comunidades de terreiro e 103 representantes da população negra.

Cabe destacar que, atendendo a orientação da Comissão Organizadora, participaram como delegados estaduais ou convidados representantes de outros povos e comunidades tradicionais, bem como de portadores de necessidades alimentares especiais e pessoas com deficiência.

Etapas

A III Conferência Nacional foi a etapa final de um processo iniciado pelos municípios e estados com a realização de conferências municipais e estaduais.

- Etapa Municipal e Sub-Regional - a partir de outubro de 2006 até março de 2007.

Cada Consea Estadual definiu a melhor forma de realizar o processo preparatório da sua Conferência Estadual, tendo como referência o Manual Orientador produzido pela Comissão Organizadora. Alguns estados realizaram Conferências Municipais, outros optaram por Conferências Sub-regionais, reunindo municípios próximos. Ao todo, foram realizadas 536 conferências municipais e/ou regionais e 46 seminários e encontros preparatórios. Esses eventos contaram com cerca de 60.000 participantes.

- Etapa Estadual - até 30 de abril de 2007.

Foram realizadas Conferências nos 26 Estados e no Distrito Federal, contando com aproximadamente 9.000 participantes, dentre os quais 1.143 representantes da população negra, povos indígenas, comunidades quilombolas, de terreiros e outros povos e comunidades tradicionais. Nessa etapa, foram eleitos os(as)

delegados(as) estaduais e discutidas e encaminhadas propostas para a Conferência Nacional, a partir do documento-base apresentado pelo CONSEA. Foram também feitos diagnósticos e avaliações das políticas de segurança alimentar e nutricional em âmbito estadual e elaboradas propostas para a atuação dos Conseas Estaduais. Isso foi resultado do processo construído de setembro de 2006 a abril de 2007, iniciado com a realização dos encontros preparatórios e das Conferências Municipais e Regionais.

- Etapa Nacional - de 03 a 06 de julho de 2007.

Nessa etapa, foram discutidas e aprovadas as propostas oriundas do documento-base, incorporando-se as contribuições oriundas das Conferências Estaduais, do CONSEA e do Governo Federal. Participaram da Conferência Nacional 1.188 delegados (as) estaduais, 462 convidados(as) nacionais, 50 convidados(as) internacionais, 94 expositores e 37 representantes da imprensa. A Conferência contou também com 164 delegados nacionais, divididos entre os conselheiros nacionais (titulares e suplentes) e representantes do Governo Federal.

Regimento

Aprovado pela Resolução Consea nº. 002/2006, de 26 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 11/12/2006; alterado (mudança de data) pela Resolução Consea nº. 001/2007, de 13 de março de 2007, publicada no DOU de 19/03/2007.

O Regimento foi aprovado no dia 06 de setembro de 2007 pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e publicado no Diário Oficial no dia 11 de dezembro de 2006. A publicação definiu procedimentos de realização, temário, metodologia, organização, comissão organizadora, atribuições, recursos e disposições gerais.

Em fevereiro de 2007, a Comissão Organizadora alterou a data da Conferência de maio para os dias 03, 04, 05 e 06 de julho de 2007. No dia 19 de março de 2007 saiu publicada no Diário Oficial uma resolução com a referida alteração de data.

Regulamento

A proposta de Regulamento teve como objetivo definir as regras de funcionamento da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. O documento foi lido e submetido à aprovação em Plenária, no dia 03 de julho, como primeiro ato da programação da Conferência.

Comissão Organizadora

A III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional foi organizada pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) da Presidência da República e pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

A Comissão Organizadora foi formada por uma Comissão Executiva e três Subcomissões:

Comissão Executiva

Coordenador: Francisco Antonio da Fonseca Menezes – Presidente do CONSEA
Adriana Veiga Aranha - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)
Edmar Guariento Gadelha - CONSEA

Onaur Ruano - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)
Maria Emília Pacheco - CONSEA
Regina Barros Miranda - CONSEA
Roberto Ricardo Vizenin – Ministério do Meio Ambiente (MMA)
Ubiraci Dantas de Oliveira – CONSEA

Subcomissões

Subcomissão de Conteúdo e Metodologia

Coordenadora: Maria Emília Pacheco - CONSEA
Adriana Veiga Aranha – MDS
Albaneide Peixinho – Ministério da Educação (MEC/FNDE)
Crispim Moreira – MDS
Jacinto Ferreira – Ministério da Agricultura e Agropecuária (MAPA/CONAB)
Márcia Molina Rodrigues – FNDE
Michelle Lessa – Ministério da Saúde (MS)
Silvio Porto – MAPA/CONAB

Subcomissão de Mobilização

Coordenador: Edmar Gadelha - CONSEA
Alaíde Oliveira – MEC/FNDE
Aldenora Pereira da Silva - CONSEA
Andréa David - CONSEA
Carlos Eduardo Leite - CONSEA
Celiana Barbosa Pereira - CONSEA
Emma Siliprandi – Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA)
Milton Marques - MDS
Onaur Ruano - MDS
Regina Miranda - CONSEA
Sillas Vieira - CONSEA
Werner Fuchs - CONSEA
Zorilda Gomes Araújo – MDS

Subcomissão de Infra-estrutura e Financiamento

Coordenador: Ubiraci Dantas de Oliveira - CONSEA
André Roberto Spitz - Assessoria Especial da Presidência da República
Carolina Martins dos Santos Chagas – MEC/FNDE
Gleyse Maria Couto Peiter – CONSEA
José de Arimatéia Rodrigues França - CONSEA
Kamila Thabita Alves da Silva - MDS
Lílian dos Santos Rahal - MDA
Maria do Carmo de Jesus Botafogo – MEC/FNDE
Maristela de Melo - MDS
Regina Barros Miranda - CONSEA
Suely Nazaré de Oliveira Linhares - CONSEA

Subcomissão Local

Elza Braga - CONSEA
Regina Barros Miranda - CONSEA

Assessores da Presidência do CONSEA

Adriano dos Santos Martins
Regina da Silva Miranda
Renato Sérgio Maluf

Secretaria do CONSEA

Aloísio Melo
Carmem Priscila Bocchi
Cecília Jorge
Cibele Oliveira
Danielle Silva
Edna Gasparina
Laura Fernandes
Marcelo Torres
Michelle Andrade
Ronaldo José

Grupo Operacional da III Conferência

Alessandra Andreazzi
Antonilena Duarte
Erlen Matta
Tânia Monteiro

Outras Conferências

I Conferência Nacional de Segurança Alimentar

- De 27 a 30 de julho de 1994, em Brasília.
- Cerca de 1.800 delegados, convidados e observadores.
 - Tema - "Fome: uma questão nacional"
 - Objetivos: discutir o conceito de Segurança Alimentar como componente de um projeto nacional transformador da realidade que produz e reproduz a fome, a miséria e a exclusão; obter consenso sobre prioridades e diretrizes para formulação de políticas e proposição de instrumentos de intervenção; discutir o processo de construção da cidadania; identificar alternativas e promover a troca de experiências em desenvolvimento na sociedade; e identificar novas formas e mecanismos de parceria e articulação entre ações governamentais e não governamentais, tendo em vista a construção de uma nova relação Estado/sociedade.
 - O evento foi resultado de um processo que começou com o lançamento da Ação da Cidadania Contra a Fome e a Miséria e Pela Vida.

II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

- De 17 a 20 de março de 2004, Olinda (PE).
- Cerca de 1.400 delegados, convidados e observadores.
- Tema - "A construção da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional"
- Objetivos: propor diretrizes para o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, além de avaliar ações e experiências.
- Foram aprovadas 153 propostas de ações estratégicas. A Lei que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional foi a principal deliberação da II Conferência.

Declaração Final

A III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN), realizada no Centro de Convenções do município de Fortaleza (CE), nos dias 03 a 06 de Julho de 2007, teve a participação de cerca de 1.800 pessoas, sendo 1.333 delegados (as) da sociedade civil e de governos (federal, estadual e municipal), 360 convidados (as) nacionais e 70 convidados (as) internacionais oriundos de 23 países. Sua realização representa a consolidação de um amplo processo de mobilização e participação social pela afirmação da segurança alimentar e nutricional (SAN) como um direito humano fundamental e uma expressão da soberania alimentar dos povos.

Participaram desse processo mais de 70 mil pessoas envolvidas na realização de conferências preparatórias estaduais, subregionais e municipais nos 26 Estados e no Distrito Federal. Importa destacar que todas essas atividades procuraram contemplar a diversidade de gênero, geracional, étnica, racial e cultural que caracteriza a população brasileira, em especial, pela participação de representantes dos povos indígenas, quilombolas, população negra, comunidades de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, caboclos, pescadores artesanais, pomeranos e outros povos e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, e GLBTTS. Os eventos preparatórios e a própria Conferência englobaram intensa interação entre organizações, redes e movimentos sociais das diversas áreas abrangidas pela segurança alimentar e nutricional.

Realizada sob a égide da Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (Lei 11.346/06), as deliberações da III CNSAN constituem diretrizes e prioridades para a construção do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e para a formulação e implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) para a realização do direito humano à alimentação adequada e da soberania alimentar.

A III CNSAN reafirmou que o objetivo da segurança alimentar e nutricional implica uma concepção de desenvolvimento sócio-econômico que questiona os componentes do modelo hegemônico no Brasil que são geradores de desigualdade, pobreza e fome e com impactos negativos sobre o meio ambiente e a saúde. A busca desse objetivo requer que a PNSAN seja orientada por seis diretrizes integradoras dos diferentes setores de governo e da sociedade civil: (i) promover o acesso universal à alimentação adequada e saudável; (ii) estruturar sistemas justos, de base agroecológica e sustentáveis de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos; (iii) instituir processos permanentes de educação e capacitação em segurança alimentar e nutricional e direito humano à alimentação adequada; (iv) ampliar e coordenar as ações de segurança alimentar e nutricional para povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais definidos pelo decreto 6040/07; (v) fortalecer as ações de alimentação e nutrição em todos os níveis de atenção à saúde, de modo articulado às demais políticas de segurança alimentar e nutricional; (vi) promover a soberania e segurança alimentar e nutricional em âmbito internacional.

As deliberações aprovadas na III CNSAN constituem um conjunto de ações e programas prioritários cuja concretização impõe o início imediato da construção do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) previsto na Lei Orgânica. O SISAN deve contar com CONSEA's legitimados em todas as três esferas de governo, capacitados e equipados para efetiva participação na formulação, implementação e controle das políticas de segurança alimentar e nutricional, bem como com instâncias governamentais intersetoriais que dêem efetividade às proposições emanadas dos Conselhos.

Avanços têm sido conseguidos desde a realização da II CNSAN, em 2004, a começar pela incorporação política da segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada na agenda pública no Brasil, com a recriação e consolidação dos CONSEA's a partir de 2003, a própria realização das Conferências e a progressiva apropriação das diferentes dimensões de soberania e segurança alimentar e nutricional pelas redes, articulações, fóruns e movimentos sociais. Vários indicadores mostram ter havido redução na pobreza e nos índices de fome e desnutrição, com melhoria no acesso à alimentação, para o quê foram fundamentais as políticas sociais de transferência de renda e proteção social (Bolsa Família, BPC e previdência rural), a recuperação do emprego e do valor do salário mínimo, entre outros. No campo da produção, ações importantes de apoio à agricultura familiar, agroextrativismo e pesca foram implementadas, com destaque para a expansão do PRONAF e a criação do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA). Igualmente importante tem sido a reorientação e ampliação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, bem como a retomada da Política Nacional de Alimentação e Nutrição. A incorporação do enfoque da segurança alimentar e nutricional contribuiu para a integração ainda incipiente entre ações e programas na direção da intersetorialidade. É crescente também a participação da sociedade civil na construção da política e na implementação de ações inovadoras tais como o Programa 1 Milhão de Cisterna e de convivência com o Semi-Árido.

Concluída a III CNSAN, os(as) delegados(as) afirmam as prioridades a serem alcançadas e os caminhos a serem percorridos para a construção de processos sustentáveis de desenvolvimento sócio-econômico com segurança alimentar e nutricional, progressiva realização do direito humano à alimentação adequada e soberania alimentar, por intermédio da PNSAN e do SISAN. Isso pressupõe a implementação de políticas fundadas em novos valores democráticos, éticos e de direitos humanos, e de dinâmicas contra-hegemônicas. Entre as prioridades aprovadas pelos(as) delegados(as), destacam-se:

§ coordenar as políticas econômicas e sociais de modo a subordinar o crescimento econômico a prioridades sociais e sustentabilidade ambiental, mantendo e intensificando a recuperação da capacidade de acesso aos alimentos pela população;

§ fortalecer o Estado em sua capacidade de regulação, distribuir riqueza e prover direitos, preservar o ambiente e promover a integração soberana entre os povos;

§ aprofundar a integração dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, rompendo a fragmentação setorial e incorporando as dinâmicas de desenvolvimento territorial;

§ incorporar os princípios e mecanismos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada como forma de expurgar práticas clientelistas e assistencialistas e promover a cultura de direitos;

§ implementar políticas de segurança alimentar e nutricional e de garantia do direito humano à alimentação adequada dos segmentos mais vulneráveis, reconhecendo as exigências da diversidade de gênero, geracional, étnica, racial e cultural e das pessoas com deficiência;

§ prosseguir com a promoção do direito à renda dos grupos sociais mais vulneráveis e pessoas com deficiência, fortalecendo a articulação entre programas de transferência de renda e a geração de oportunidades aos beneficiários;

§ realizar reforma agrária ampla, imediata e irrestrita e a promoção da agricultura familiar enquanto política pública estratégica ao desenvolvimento, incluindo a demarcação e titulação de terras indígenas e quilombolas;

§ intensificar o apoio à agricultura familiar e agroextrativismo com incorporação da agroecologia nas políticas de desenvolvimento rural, bem como revisar a Lei de Biossegurança, especialmente, suspender a liberalização de produtos transgênicos;

§ estruturar uma política nacional de abastecimento que priorize a participação da agricultura familiar e agroextrativismo por meio do fortalecimento do PAA;

§ definir uma política energética sustentável que não comprometa a segurança alimentar e nutricional, ofereça oportunidades à agricultura familiar e fortaleça sua capacidade de produzir alimentos diversificados, e regule e limite o avanço das monoculturas;

§ promover a saúde e a alimentação adequada e saudável por meio da PNAN de forma integrada ao SISAN, fortalecendo os instrumentos de controle social, a vigilância nutricional, a fiscalização de alimentos e o monitoramento da propaganda e rotulagem;

§ instituir processos participativos de educação em segurança alimentar e nutricional, com base nos princípios da LOSAN;

§ gerar emprego e trabalho dignos, promovendo formas econômicas comunitárias, a cooperação, a economia e comércio solidários;

§ assegurar acesso universal à água de qualidade como direito humano básico de toda a população e sua preservação, e ampliação dos processos de captação de água das chuvas para consumo humano produção no Semi- Árido.

§ promover um processo participativo de revitalização da Bacia do Rio São Francisco e suspender de imediato sua transposição.

Fortaleza, 06 de Julho de 2007

III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Fortaleza - Ceará

Contextualizações e Propostas Aprovadas

As propostas finais da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional são resultado de um processo preparatório cujo ponto de partida foi a elaboração de um documento-base, disponibilizado para discussão em janeiro de 2007. O texto do documento-base foi elaborado por meio de um processo participativo que envolveu oficinas e reuniões, bem como debates nas instâncias e plenárias do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

O documento-base foi debatido e alterado durante a realização das Conferências Estaduais, produzindo diversas contribuições. Estas contribuições foram sistematizadas e resultaram num novo documento, fruto das proposições estaduais, das contribuições do governo federal e de uma plenária do CONSEA (realizada em março de 2007) e cujo teor foi objeto da discussão dos grupos e das plenárias ocorridas durante a Conferência Nacional.

Ao todos foram 40 grupos que, durante a Conferência, discutiram e fizeram propostas relativas aos 3 eixos da Conferência. Todos os 40 grupos debateram e fizeram proposições para os eixo 1 – Segurança Alimentar e Nutricional nas Estratégias de Desenvolvimento e eixo 3 – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Em relação ao eixo 2, que trata da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, houve uma subdivisão dos 40 grupos, contemplando as seis diretrizes da Política.

As contribuições dos grupos foram sistematizadas por uma equipe de relatoria, tendo sido apresentada, nas sessões plenárias da Conferência, a síntese destas contribuições e as divergências de conteúdo, quando fosse o caso, para que fossem debatidas e votadas.

O texto a seguir apresenta as propostas aprovadas nas sessões plenárias da III Conferência Nacional. Seguem a lógica dos eixos e são precedidas de uma contextualização, cujo teor não foi votado na Conferência, porém discutido durante o processo preparatório nos estados.

Eixo temático 1 – Segurança alimentar e nutricional nas estratégias nacionais de desenvolvimento

Contextualização

- ❖ Segurança alimentar e nutricional constitui objetivo estratégico para o desenvolvimento com abrangência intersetorial, que se orienta pelos princípios do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável (DHAA) e da Soberania Alimentar.
- ❖ A promoção da segurança alimentar e nutricional, nesta perspectiva, questiona:
 1. O modelo de desenvolvimento do Brasil nos seus componentes que geram pobreza, concentram riqueza e degradam o ambiente.
 2. As políticas públicas que contribuem para reproduzir esses componentes em lugar de induzir modelos distintos.
 3. O contexto internacional quando globaliza a pobreza e amplia as disparidades entre os países e no interior deles.
- ❖ O enfraquecimento dos Estados nacionais e a dominação dos interesses financeiros das grandes corporações, apoiados na hegemonia do pensamento econômico neoliberal desde o final da década de 1980, impuseram políticas econômicas contrárias aos interesses da maioria da população e que afetam a soberania alimentar do País. A política econômica ainda vigente restringe a ampliação de atividades econômicas geradoras de emprego de qualidade e de oportunidades de trabalho digno. Esse modelo transfere vultosos recursos para o ganho financeiro especulativo e para o pagamento da dívida pública.
- ❖ A lógica econômica predominante limita os investimentos e a implementação das políticas necessárias para a construção de estratégias de desenvolvimento que enfrentem as causas históricas da pobreza e da desigualdade social no Brasil. Além disso, torna o País fortemente dependente da exportação de produtos de baixo valor agregado, oriundos de modelos produtivos injustos, porque concentram os ganhos e a propriedade, e insustentáveis no uso dos recursos ambientais. A alternativa estaria em aprofundar o processo recente de redução da desigualdade no País pela desconcentração da renda e da riqueza, com a expansão do mercado interno numa estratégia assentada na recuperação das rendas do trabalho e pela promoção de pequenos e médios empreendimentos urbanos e rurais.
- ❖ A crescente relevância dada às políticas sociais no Brasil tem sido acompanhada de conflitos com a orientação econômica hegemônica, que colocam o risco de as políticas sociais ficarem restritas a ações de proteção frente aos efeitos danosos da política macroeconômica. As diferentes áreas responsáveis pela formulação das políticas econômicas e sociais e a hierarquização entre elas, agravadas pela baixa participação da área econômica nos espaços institucionais que definem as políticas de Segurança Alimentar e Nutricional e de outras políticas sociais, acentuam os problemas apontados e impedem que a segurança alimentar e nutricional possa exercer, mais efetivamente, o papel de um dos componentes na construção de um novo modelo de desenvolvimento.
- ❖ No contexto atual, as políticas sociais do governo têm fortalecido a promoção do direito humano à alimentação adequada e saudável para milhões de brasileiros/as, vítimas das iniquidades do atual modelo econômico. O conjunto dessas políticas tem sido o principal responsável pelo fato de o número de pessoas em pobreza extrema ou indigência no Brasil ter diminuído. É reconhecida a iniciativa do atual Governo Federal no sentido de reformar o Estado para possibilitar a afirmação destas políticas

públicas que realizam o DHAA. Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) revelam que o número de pessoas em pobreza extrema caiu 26,2% de 2001 a 2005. Já a população vivendo em condições de pobreza caiu 11,5%; de 60,9 milhões de pobres (36,5% do total da população brasileira), em 2001, passou para 53,9 milhões de pessoas (30,3%), em 2005. Estudo da Fundação Getúlio Vargas (FGV) também identificou redução da pobreza, com aumento na participação dos mais pobres na renda total. Segundo a pesquisa, 8,4 milhões de pessoas deixaram de ser extremamente pobres no Brasil, entre 2003 e 2005. Apesar disso, a desigualdade de renda permanece bastante elevada.

- ❖ A realização da segurança alimentar e nutricional requer a construção de uma nação em que o Estado se declare pela conquista de um país justo, multirracial, plural, livre, fraterno, solidário, promotor da equidade dos direitos. As estratégias predominantemente adotadas para a promoção do desenvolvimento brasileiro não têm objetivado construir uma Nação plural e igualitária; ao contrário, estimulam a competição, a discriminação e a exclusão de uma grande parcela de seu povo. As populações negras, pelo contexto histórico que lhe é peculiar devido ao processo de escravização, foram submetidas a um modo de exclusão de maior gravidade e com características próprias. Os dados dos indicadores nacionais de insegurança alimentar e nutricional deixam evidente esta realidade.
- ❖ O processo de modernização conservadora da agricultura e o padrão de desenvolvimento rural no Brasil constituem outra expressão do modelo econômico dominante, na forma da hegemonia do agronegócio empresarial, apesar da importância da agricultura familiar na produção de alimentos para o mercado interno e na sustentação de algumas das cadeias de produtos de exportação. O segmento do agronegócio – produto histórico da articulação entre o capital financeiro, o capital industrial e a grande propriedade territorial - baseia-se em um modelo que poupa mão-de-obra e usa intensamente a mecanização, irrigação e insumos industriais como agrotóxicos, sementes transgênicas e rações.
- ❖ A expansão do agronegócio e das formas privadas de apropriação dos recursos naturais a ele associadas contribuíram para acentuar a já elevada concentração da propriedade da terra no Brasil e para limitar o avanço das políticas de reforma agrária. Tem sido negado o direito à terra a mais de dois milhões de famílias rurais. A concentração fundiária e a morosidade na implantação da reforma agrária constituem, hoje, um dos principais obstáculos ao desenvolvimento e consolidação dos sistemas familiares de produção rural no Brasil. O desenvolvimento da agricultura familiar e do agroextrativismo é estratégico para a soberania e a segurança alimentar e nutricional das populações do campo e da cidade. Integra esse quadro o acirramento da violência no campo, a criminalização da luta pela terra e da ação dos movimentos sociais, a morosidade da justiça, o êxodo rural e a situação de vulnerabilidade social vivenciada por parcelas significativas da população urbana.
- ❖ A expansão desordenada da fronteira agrícola – especialmente associada à monocultura, mediante a grilagem de terras ocupadas tradicionalmente por povos indígenas, remanescentes de quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais –, associada à lentidão no reconhecimento e demarcação de terras, é uma das principais causas de insegurança alimentar e nutricional e de violações do DHAA destas populações.
- ❖ Nos últimos anos, tem ocorrido um crescimento da oferta difusa de água, de modo especial nas experiências desenvolvidas no Semi-árido e protagonizadas por agricultores e agricultoras familiares. No entanto, a oferta centralizada por grandes

adutoras e barragens e as práticas e políticas de crescente mercantilização da água prejudicam a garantia desse direito a essas populações. A proposta de integração de bacias que implica a transposição de águas do rio São Francisco reproduz políticas convencionais baseadas na construção de grandes obras, bem como apresenta os riscos da privatização e comercialização da água, da morte de seus afluentes, do assoreamento e de o rio se tornar intermitente.

- ❖ O sistema brasileiro de abastecimento de alimentos deu prioridade aos produtos pré-preparados e embalados, comprados em grandes redes de supermercados, acompanhando movimentos semelhantes ocorridos na Europa Ocidental e América do Norte. O padrão tecnológico adotado atualmente na produção e transformação dos alimentos colocados para consumo compromete a qualidade da alimentação, fomentando hábitos de consumo não saudáveis pela população. Essas tendências não estão dissociadas da crescente integração e concentração das atividades agrícolas, industriais e comerciais relacionadas com os alimentos. A intensa concentração econômica ocorrida no varejo de alimentos no Brasil revela-se no fato de que, em 1994, 20,9% desse varejo era controlado por quatro grandes empresas que, em 2004, já concentravam 38,8% do mercado, com participação, praticamente hegemônica, de empresas transnacionais. Os níveis de concentração existentes no varejo de alimentos também se estendem ao setor de insumos e ao de processamento dos alimentos.
- ❖ A desvalorização do agricultor familiar rural, urbano e periurbano contribui para o desestímulo dos jovens a permanecerem na atividade, reforçando o êxodo rural. Ela se reflete no desconhecimento da população de como a agricultura familiar é responsável por parte significativa do abastecimento dos alimentos básicos no Brasil. Desconsidera-se também o potencial da agricultura familiar de base ecológica nas áreas urbanas e periurbanas para segurança alimentar e nutricional nas cidades e para a geração de trabalho e renda.
- ❖ Valorizar o alimento mais como mercadoria fonte de lucro do que como elemento essencial à vida provoca impactos negativos sobre os modos de vida, a soberania e a segurança alimentar e nutricional das populações urbanas e rurais, e coloca em risco a biodiversidade e o patrimônio cultural alimentar. Esse modelo de produção e distribuição orienta-se pelo interesse comercial de aumentar o tempo de conservação do alimento durante o transporte e a exposição na prateleira, portanto, sem ter necessariamente como objetivo a qualidade alimentar e nutricional. Além disso, restringe, de diferentes formas, os direitos territoriais das comunidades, provocando a erosão de conhecimentos tradicionais relacionados ao manejo da agrobiodiversidade, à alimentação e nutrição, bem como promove a privatização dos recursos genéticos e da água.
- ❖ Os efeitos adversos do modelo de desenvolvimento hegemônico sobre a condição alimentar e nutricional da população, especialmente das camadas mais pobres, provocam danos à saúde e à qualidade de vida. Historicamente, fome e pobreza sempre andaram juntas. A insuficiência de renda, a baixa escolaridade, a fase do curso da vida (como infância e terceira idade), o pertencimento a grupos étnicos (negros e indígenas) e as deficiências e patologias relacionadas com a alimentação e nutrição, expõem um contingente amplo e diversificado da população à insegurança alimentar e nutricional. Em determinadas regiões e bolsões de pobreza do País, há contingentes consideráveis de crianças, mulheres, jovens e idosos com déficit de peso em relação ao esperado para a sua idade ou altura.
- ❖ Estudos na área de saúde têm demonstrado que as diferenças na incidência de doenças específicas e na mortalidade infantil são devidas, entre outras, a diferenças

existentes quanto à disponibilidade de água, remoção de lixo e afastamento de dejetos (esgoto), decorrentes, por sua vez, de diferenças nas condições socioeconômicas. Também as condições de moradia têm chamado a atenção do setor saúde por representar um ambiente criado para cumprir funções: a) biológicas: repouso, sono, alimentação e reprodução; b) psicológicas e sociais: proteção, privacidade e comunicação.

- ❖ Entre os avanços já registrados, os dados mais recentes sobre desnutrição infantil na região do semi-árido mostram que ela caiu 63% em relação a 1996, sendo que 92,8% das crianças fazem, pelo menos, três refeições diárias, segundo o inquérito “Chamada Nutricional 2005” (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Ministério da Saúde). As crianças cujas famílias recebiam transferência de renda tinham 30% a menos de chance de ficarem desnutridas, proteção que chega a 62% na faixa etária de 6 a 11 meses. De acordo com o Ministério da Saúde, entre 2002 e 2005 a taxa média de internação por desnutrição grave no País caiu 37,8%.
- ❖ Uma importante iniciativa foi a de avaliar a percepção da população sobre sua própria condição alimentar e nutricional, com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2004. O levantamento mostrou que cerca de 72 milhões de pessoas (cerca de 40% da população) convivem com algum grau de insegurança alimentar, ou seja, têm o seu DHAA violado. Destes, 14 milhões (7,7% da população) vivem em insegurança alimentar grave, isto é, passaram fome ou conviveram, de forma rotineira, com o pesadelo da fome, inclusive de suas crianças, nos três meses que antecederam o inquérito. A desigualdade étnico-racial ficou mais evidenciada ao ser constatado que 52% da população negra vive em insegurança alimentar moderada e grave, contra 28% dos brancos. Observa-se que a pesquisa foi realizada em 2004, ou seja, antes do impulso dado pela política de transferência de renda por meio do Programa Bolsa Família e outras medidas.
- ❖ Apesar de a desnutrição infantil ter diminuído nos últimos anos, os dados mostram que a fome e a desnutrição ainda subsistem no Brasil e ocorrem, essencialmente, devido à desigualdade de acesso, já que o País produz alimentos em quantidade suficiente para atender às demandas de sua população. Segundo dados do mesmo estudo citado no item anterior (Pnad/IBGE), o País abrigava em 2004 um contingente de 1.542.654 de crianças menores de 5 anos (10,3% da população nesta faixa etária) em insegurança alimentar grave, em razão de viverem em situação de pobreza (829.944 dessas crianças viviam nas regiões Norte e Nordeste). As famílias de baixa renda têm elevada dependência de políticas públicas essenciais – como saúde, educação, transferência de renda e previdência social – para obterem condições mínimas de vida e segurança alimentar e nutricional, devendo ser priorizadas na implementação dessas políticas. Políticas universais, como a de atenção básica à saúde, têm relevância no contexto da promoção da segurança alimentar e nutricional em nível familiar e comunitário, requerendo que sejam fortalecidas as ações de alimentação e nutrição nesses programas e que elas ocorram de forma intersetorializada.
- ❖ A complexidade do problema da segurança alimentar e nutricional no Brasil comprova a importância de estudos multidimensionais, contemplando a intersetorialidade e a multidisciplinariedade, para o correto entendimento do problema. Isso porque as estatísticas nacionais (médias nacionais) nem sempre mostram a dramática realidade de determinadas populações e de grupos minoritários e isolados dos grandes centros.
- ❖ Além da fome e da desnutrição, surgiu um novo problema: a ampliação do número de pessoas com excesso de peso e com obesidade. Este é um fenômeno que afeta todos

os segmentos e classes sociais. Está associado a um maior consumo de alimentos ricos em gorduras e açúcares, à urbanização do País, à automatização de atividades do cotidiano, ao aumento da cobertura de transportes motorizados e à redução da prática de atividades físicas. A sociedade urbano-industrial abriga famílias deslocadas de áreas rurais que já não produzem para seu próprio consumo. A alimentação fora de casa é também cada vez mais importante. Tais mudanças favorecem o consumo de alimentos processados, padronizados e de alta densidade calórica, com crescente substituição de carboidratos por lipídios e de proteínas de origem vegetal por proteínas de origem animal. Acrescenta-se que os excedentes da produção agrícola e a redução nos preços de alimentos básicos muitas vezes são colocados no mercado na forma de alimentos industrializados de baixo custo e baixa qualidade nutricional. Populações mais pobres têm, por força do menor custo e da desinformação, maior acesso a estes tipos de alimentos, o que tem gerado o rápido crescimento da obesidade entre estas pessoas.

- ❖ A dupla carga de doenças (de um lado, problemas como baixo peso, doenças provocadas por carências e por infecções; de outro, sobre-peso, obesidade e doenças crônicas não transmissíveis) se evidencia como um fenômeno recente em países em desenvolvimento. As populações pobres, ao contrário de estarem “protegidas” da obesidade, sofrem maior risco de atingirem peso excessivo do que os mais ricos. Além disto, se tiverem sofrido de desnutrição na infância, apresentam risco ainda maior de desenvolver formas mais graves de doenças crônicas não transmissíveis (pressão alta, diabetes tipo II, doenças cardiovasculares, dislipidemias). As próprias estratégias governamentais que visam a reversão dos problemas nutricionais podem constituir risco à saúde de grupos populacionais, como por exemplo, a fortificação da farinha com o mineral ferro para a redução da anemia ao não considerar a ocorrência da anemia falciforme, em especial, na população negra.
- ❖ A Cúpula Mundial da Alimentação, em 1996, estabeleceu o objetivo de reduzir o número de pessoas desnutridas pela metade até o ano de 2015. Recente avaliação do Comitê de Segurança Alimentar Mundial da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO) constatou que, nos últimos 10 anos, o número absoluto de pessoas vulneráveis à fome no mundo manteve-se na faixa dos 850 milhões. Frente a estes resultados, ficou demonstrado que as políticas empregadas para combater o problema são inadequadas, e que persiste a falta de vontade política e de comprometimento da maior parte dos governantes. Entre as regiões do mundo onde se registraram progressos, estão a América Latina e o Brasil. Em termos percentuais, houve redução da desnutrição infantil de 20% para 17% no mundo, entre 1992 e 2003; enquanto, no Brasil, foi de 12% para 8%. O quadro mundial não é menos desalentador quando são considerados os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, estabelecidos pelas Nações Unidas. Entre as metas está a redução pela metade do percentual da população em condição de pobreza extrema ou indigência até 2015. Cabe observar que tais objetivos não estabelecem qualquer obrigação para os países desenvolvidos em relação a essa meta.
- ❖ O atual contexto internacional contribui para a insegurança alimentar e nutricional e ameaça a soberania alimentar dos países do Terceiro Mundo, entre eles, o Brasil. Submetidos a uma ordem econômica injusta, esses países são induzidos a depender do comércio internacional, que não é fonte confiável de segurança alimentar e nutricional. Nos moldes em que é realizado e regulado, esse comércio compromete a soberania alimentar, isto é, compromete o exercício soberano de políticas de segurança alimentar e nutricional.
- ❖ A alimentação do brasileiro sofreu mudanças nos últimos 50 anos e essas mudanças vêm se acelerando com a política internacional de “mercado livre”, um componente da

globalização. Essa perspectiva comercial, endossada por setores do governo e da sociedade, contrasta com as iniciativas do próprio governo brasileiro de propor ações internacionais de combate à fome e à pobreza, e de promover a soberania e a segurança alimentar e nutricional no mundo, conforme sugerido pelo CONSEA.

- ❖ O papel de destaque desempenhado pelo Brasil nas negociações internacionais, em particular, nas relações com os países em desenvolvimento, reforça a importância de o País se pautar pelo objetivo de criar condições para sua soberania alimentar e contribuir para a soberania dos demais países. Isto se faz, por exemplo, pelo reforço das estruturas produtivas nacionais, pela busca das complementaridades entre os países, respeitando as diversidades nas suas várias manifestações e, também, pelo compartilhamento das lições aprendidas com suas próprias experiências bem-sucedidas para a erradicação da fome e para a promoção da segurança alimentar e nutricional. Atuar nessa perspectiva atende os compromissos assumidos pelo País em diversos acordos internacionais, desde o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966). A ótica da soberania e segurança alimentar e nutricional nos compromissos internacionais envolve também o controle do acesso aos recursos naturais e a proteção do meio ambiente e do patrimônio natural, da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais. Estes compromissos devem abranger, além dos acordos sobre agricultura, um conjunto de áreas com incidência sobre a Segurança Alimentar e Nutricional (propriedade intelectual, serviços, investimento e compras governamentais).

Propostas Aprovadas

Componentes da Estratégia Nacional de Desenvolvimento

1. Enfrentar as lógicas econômicas promotoras de desigualdades sociais, étnico-raciais, espaciais, regionais e tecnológicas, de forma a reger o desenvolvimento pela ótica da soberania alimentar e da segurança alimentar e nutricional, da permanente promoção e preservação dos direitos humanos fundamentais e da garantia da equidade, fortalecendo a sociedade civil e o estado nacional. Para tanto, é preciso avançar na formulação e implementação de políticas de desenvolvimento econômico e tecnológico com inclusão social e sustentabilidade ambiental, assegurando aos (às) brasileiros (as), considerados(as) em sua diversidade étnica, racial e cultural, com, o direito humano à uma alimentação adequada e saudável através de políticas sociais garantidoras de direitos.

2. A incorporação do objetivo da segurança alimentar e nutricional na definição da estratégia nacional de desenvolvimento deve contemplar os seguintes componentes:

1. Ampliação das possibilidades de obtenção de renda pela regularização e acesso à terra urbana e rural e à água, garantia ao trabalho digno e decente como condição para o acesso à alimentação adequada e saudável, com ações prioritárias específicas para as famílias beneficiadas por programas de complementação de renda e as que vivem em área de vulnerabilidade social.

2. Aceleração da implementação de uma reforma agrária ampla, irrestrita e imediata com garantia do acesso à terra às famílias acampadas, utilizando os instrumentos da desapropriação, demarcação e regularização fundiária dos territórios dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais e de terreiros. Não utilização das terras dos povos mencionados para construção de obras públicas ou privadas que comprometam a soberania e a segurança alimentar e nutricional como afirmação do contexto histórico no qual estão inseridos, cumprindo as metas do III Plano Nacional de Reforma Agrária, garantindo insumos necessários à produção com base em princípios

agroecológicos e promovendo ações de intersetorialidade e estímulo ao comércio local.

3. Promoção de formas rurais, urbanas e periurbanas equitativas, sustentáveis e justas de produção, comercialização e distribuição de alimentos, com ênfase no fomento da economia solidária e fortalecimento do comércio familiar de produtos básicos, no comércio justo e na ampliação e integração das políticas para valorização da agricultura familiar, agroecológica, aqüicultura e pesca artesanal.

4. Valorização das economias locais e da produção e consumo regionais de alimentos, com base nas especificidades culturais, na biodiversidade e nas condições agroecológicas, estimulando a aproximação entre produção e consumo de alimentos e garantindo a infra-estrutura logística necessária.

5. Desconcentração territorial da produção econômica e de bens sociais, com a integração de políticas no âmbito dos territórios, considerando o aspecto da diversidade de culturas e o zoneamento econômico-ecológico dos territórios, que seja construído de forma dialogada entre governo, sociedade civil e pesquisa com definição de parâmetros, limites territoriais e condicionantes para o estabelecimento de cultivos em cada ecossistema brasileiro.

6. Compatibilidade entre as políticas econômicas e sociais, orientando e medindo a eficácia do crescimento e do desenvolvimento sócio-econômico pela redução da pobreza em todas as suas dimensões, cumprimento de metas sociais e realização do DHAA e demais direitos humanos.

7. Implantação e implementação de mecanismos adequados de efetivo monitoramento e avaliação dos impactos sócio-econômicos e ambientais de projetos – industriais, de energia, de monocultura, de conservação ambiental, entre outros – sobre a segurança alimentar e nutricional dos povos indígenas, população negra, comunidades quilombolas, comunidades de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, caboclos e demais povos e comunidades tradicionais, sobretudo na Amazônia, com a promoção de contrapartida social e a socialização dos estudos ambientais, que envolvam governo e sociedade civil, na perspectiva da redução da pobreza.

8. Revisão da orientação liberalizante nas negociações comerciais para resguardar, em particular, a produção de alimentos pela agricultura e aqüicultura familiar.

9. Garantia da soberania do Estado brasileiro no controle dos recursos naturais que sustentam a produção de alimentos, principalmente a terra, a água difusa para consumo e produção, as sementes e a biodiversidade, mediante a ação articulada entre governo e sociedade e a preservação dos modos de organização dos povos indígenas, população negra, comunidades quilombolas, comunidades de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, caboclos e demais povos e comunidades tradicionais, definidos pelo Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

10. Promoção de uma alimentação adequada e saudável por meio da educação alimentar e nutricional, considerada em sua transversalidade, nos estabelecimentos de ensino, em outros organismos governamentais e não-governamentais, em espaços privados, junto aos meios de comunicação e respeitando as especificidades dos povos indígenas, população negra, comunidades quilombolas, comunidades de terreiro, extrativistas, ribeirinhos,

pescadores artesanais, caboclos e demais povos e comunidades tradicionais. No espaço escolar, tal ação deverá ser executada de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Portaria Interministerial 1010/06 e demais normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar quando pertinentes, considerando orientações de profissionais habilitados e assegurando o controle social em sua execução, de modo complementar às ações de educação familiar.

11. Democratização da elaboração e da execução do orçamento público, incluindo todas as etapas desde o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e outros, debatendo e deliberando junto à sociedade organizada as prioridades na alocação de recursos no campo da segurança alimentar e nutricional, bem como incentivando a criação de mecanismos de gestão e coordenação nas três esferas de governo, com controle social e participação dos conselhos de segurança alimentar e nutricional.

12. Maior investimento público para o fortalecimento da agricultura familiar e agroextrativismo como modelo de agricultura estratégico para a dinamização da economia e promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional, bem como a revisão e reformulação das atuais políticas de apoio ao agronegócio exportador, de estímulo desenfreado à produção de agrocombustíveis e de monoculturas de exportação e seus respectivos pactos tecnológicos (insumos químicos, mecanização, transgênicos, etc.) que comprometem a soberania e geram insegurança alimentar aos brasileiros e brasileiras.

13. Valorização e promoção da saúde com direito e garantia do desenvolvimento humano desde o início da vida e ao longo de toda a vida adulta e idosa, estimulando o aleitamento materno exclusivo até, pelo menos, os seis meses de idade.

14. Garantia da sustentabilidade, pelo manejo adequado, de recursos sólidos e orgânicos.

15. Garantia da preservação das fontes naturais, dos mananciais e da qualidade da água para o consumo humano, como elemento natural e soberano para a segurança alimentar e nutricional.

3. Priorizar as atividades geradoras de trabalho digno e que promovam a distribuição da riqueza na medida em que ela é produzida, especialmente nas atividades relativas à produção, ao beneficiamento, ao armazenamento, à distribuição e ao consumo de alimentos. Incluir o fomento das diversas relações de trabalho digno, entre as quais a economia solidária, com garantia dos padrões socialmente acordados e baseados em princípios constitucionais e de direitos humanos. Somado a isso, é necessária a constituição de um sólido sistema de proteção social tendo como base a família, reconhecendo e respeitando as especificidades da organização social dos povos indígenas, população negra, comunidades quilombolas, comunidades de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, caboclos e demais povos e comunidades tradicionais, que assegure os direitos fundamentais de todos(as) e esteja associado a ações e programas que contribuam efetivamente para a emancipação econômica, social, política e cultural das pessoas que se encontram em situação de maior vulnerabilidade.

Soberania alimentar

4. O País tem o direito de definir suas próprias políticas e estratégias de produção, distribuição e consumo de alimentos que garantam o direito humano à alimentação adequada para toda população, respeitando suas múltiplas características culturais; o

governo deve garantir que os acordos políticos internacionais não interfiram na soberania e segurança alimentar e nutricional.

Metas do PPA

5. Reduzir a desigualdade social, inclusive, com o estabelecimento de metas e dotação orçamentárias no PPA 2008-2011 e LDO's que priorizem aqueles que vivem em situação de insegurança alimentar e nutricional, promovendo o DHAA e uma alimentação adequada e saudável com respeito aos hábitos e culturas alimentares, recuperando, revitalizando, preservando o meio ambiente e produzindo com sustentabilidade, reconhecendo a diversidade e as formas específicas de organização social como formas de assegurar o desenvolvimento sustentável com soberania e segurança alimentar e nutricional e DHAA. Estabelecer mecanismos de acompanhamento e monitoramento do cumprimento das metas do orçamento dos povos indígenas, população negra, comunidades quilombolas, comunidades de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, caboclos e demais povos e comunidades tradicionais.

Regulação do Estado

6. Recuperar a capacidade reguladora do Estado, orientando-a no sentido de sobrepor o interesse público à lógica privada estrita, e de adotar uma perspectiva inclusiva na direção de um país justo e soberano, respeitador dos seus povos, dos direitos humanos e da natureza.

Participação Social

7. Ampliar, assegurar e fortalecer a participação social, elemento indispensável à construção dos processos de desenvolvimento, desde a sua elaboração, no monitoramento e na avaliação, com criação, valorização e ampliação dos espaços públicos e dos mecanismos de divulgação e de interlocução entre governo e sociedade civil que permitam o reconhecimento e debate sobre as distintas visões do desenvolvimento, garantindo a institucionalidade do CONSEA. Tal perspectiva envolve o orçamento participativo e a construção de objetivos comuns que, além da esfera econômica, incluam as dimensões social, cultural, jurídica, agrária, urbana, ambiental, territorial, política de gênero, étnico-racial e religioso, orientados pelos princípios da educação popular. Além disso, deve assegurar a participação plena e efetiva dos povos indígenas, população negra, comunidades quilombolas, comunidades de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, caboclos e demais povos e comunidades tradicionais na definição e aprovação de projetos de desenvolvimento que afetem, direta ou indiretamente, a sua segurança alimentar e nutricional, garantindo a aplicação do princípio do consentimento prévio, livre e informado e a realização das consultas de boa-fé, conforme a Convenção 169 da OIT.

Negociações Internacionais

8. Preservar a soberania e a segurança alimentar e nutricional face ao estímulo à exportação dos produtos da agricultura brasileira, sem prejuízos para a produção alimentar de consumo interno, com as negociações internacionais refletindo e potencializando as políticas nacionais de desenvolvimento, conforme as prioridades estabelecidas na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), e garantindo a proteção dos biomas. Além disso, as negociações comerciais devem atender à diversidade da produção nacional, de modo que a busca pela abertura de mercados não comprometa a preservação e proteção dos setores sensíveis da produção como a agricultura familiar, o agroextrativismo, a aqüicultura e a pesca artesanal. As negociações devem priorizar os acordos de complementação produtiva e o comércio justo e solidário, em lugar dos acordos de livre comércio, garantindo o abastecimento interno. Especial atenção deve ser conferida por todas as instâncias governamentais, com participação e controle social, à expansão das monoculturas (como a cana-de-açúcar e os eucaliptos) e os OGM's (transgênicos), em relação aos seus impactos sócio-ambientais, na saúde do

trabalhador e na segurança alimentar e nutricional do país. Os CONSEA's nacional, estaduais e municipais devem orientar os municípios para que estabeleçam, em leis municipais e nos seus planos diretores, limites máximos de áreas destinadas a este tipo de plantação, respeitada a diversificação de culturas. É necessário também a regulação pública, para evitar a concentração e a estrangeirização da terra e garantir a definição e regulamentação de zoneamento agrícola, a fim de que a monocultura não gere devastação de nossas reservas florestais e das áreas de produção de alimentos, através de estudo e plano de impacto ambiental e nutricional do setor e a revisão do seu marco jurídico, de modo a promover a saúde e a segurança alimentar e nutricional no Brasil.

Transposição do Rio São Francisco

9. O projeto de integração de bacias que implica a transposição do Rio São Francisco deve ser suspenso imediatamente, pois o diagnóstico atual indica a morte de seus afluentes, seu assoreamento e ameaça de se tornar um rio intermitente e representa um grave risco de privatização e comercialização da água. Deve ser implementado um processo participativo e democrático de revitalização da bacia do Rio São Francisco parte de um projeto maior de desenvolvimento sustentável promotor da soberania e segurança alimentar e nutricional do povo do semi-árido.

Integração de Bacias e Revitalização dos Rios

10. A implementação de grandes projetos de integração de bacias hidrográficas, como a do Rio S. Francisco, dos mega projetos na Amazônia, projetos de pequenas hidroelétricas no Centro- Oeste, Madeira/Mamoré e outros, deve ser sempre amplamente debatida, com a participação social, em especial os Comitês de Bacias e Conselhos de Meio Ambiente e da sociedade, a fim de ampliar a compreensão sobre o alcance do projeto em suas múltiplas dimensões, garantir a segurança alimentar e nutricional e o desenvolvimento sustentável, evitar a reprodução de práticas convencionais danosas e perversas e assegurar a geração de alternativas efetivas de desenvolvimento que beneficiem a população envolvida, incluindo consulta pública via plebiscito. O Estado brasileiro, em todas as suas esferas, deve implementar uma política de revitalização dos rios como estratégia integrante do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.

Bacia Hidrográfica

11. A bacia hidrográfica amazônica, que é a maior bacia hídrica do mundo e concentra cerca de 14% das águas doces do país, deve ser preservada e o Estado brasileiro, em todas as instâncias, deve implementar uma política que garanta esta bacia como parte estratégica e integrante da política nacional de segurança alimentar e nutricional.

Agricultura Familiar

12. Maior investimento público para o fortalecimento da agricultura familiar e do agroextrativismo, como modelo de promoção estratégico para a dinamização da economia e promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional, bem como a revisão e reformulação das atuais políticas de apoio ao agronegócio exportador, de estímulo desenfreado à produção de agrocombustíveis e de monoculturas de exportação e seus respectivos pacotes tecnológicos (insumos químicos, mecanização, transgênicos, etc), que comprometam a soberania e geram insegurança alimentar aos brasileiros e brasileiras.

Povos e Comunidades Tradicionais

13. Assegurar a participação plena e efetiva dos povos indígenas, população negra, comunidades quilombolas, comunidades de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, caboclos e demais povos e comunidades tradicionais na definição e aprovação de projetos de desenvolvimento que afetem, direta ou indiretamente, a sua segurança alimentar e nutricional, garantindo a aplicação do princípio do consentimento

prévio, livre e informado e a realização das consultas públicas de boa fé, conforme reza a convenção 169/OIT e outros pactos internacionais.

14. Criar programas governamentais que garantam aquisição de animais de pequeno e médio porte, através de cadastramento dos povos indígenas, população negra, comunidades quilombolas, comunidades de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, caboclos e demais povos e comunidades tradicionais, comunidades rurais e urbanas para sua auto sustentabilidade.

Economia Solidária

15. Adotar a economia solidária como estratégia política de desenvolvimento nacional e de promoção da segurança alimentar e nutricional.

Recursos Financeiros

16. Instituir a obrigatoriedade da utilização parcial dos recursos financeiros não produtivos provenientes de especulação financeira em ações produtivas que contemplem a segurança alimentar e nutricional e o DHAA.

Eixo temático 2 – Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Contextualização

- ❖ O Encontro Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional promovido pelo CONSEA (Brasília, 2006) realizou um balanço das ações, políticas e programas públicos, constatando avanços na construção desta política, a partir de iniciativas governamentais e não-governamentais. Os principais avanços da PNSAN, identificados no encontro, foram:
 - A Segurança Alimentar e Nutricional está sendo considerada como uma questão de interesse social e prioridade na agenda pública nacional.
 - Criação de requisitos institucionais para a formulação e implementação de uma Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional com participação e controle social, com destaque para a recriação do CONSEA e a aprovação da Lei de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan).
 - Identificação e fortalecimento das interfaces com as políticas públicas já existentes e que compõem o cenário intersetorial da Segurança Alimentar e Nutricional.
 - Crescente e mais qualificada participação social nas instâncias de formulação, implementação e controle das ações públicas relacionadas com a Segurança Alimentar e Nutricional.
 - Ampliação das ações voltadas para garantir o acesso aos alimentos, no âmbito da estratégia Fome Zero, com a unificação dos programas de transferência de renda, recuperação e reformulação da alimentação escolar, impulso ao programa 1 Milhão de Cisternas e retomada do debate sobre a política de abastecimento alimentar.
 - Maior reconhecimento das desigualdades por razões de gênero, étnico-raciais e geracionais na sociedade brasileira.
 - Ampliação dos recursos e das modalidades de apoio à agricultura familiar, estimulando modelos sustentáveis, ecológicos, cooperativos e solidários de produção e acesso aos mercados.
 - Maior consciência sobre a importância de promover hábitos alimentares saudáveis e adequados.
 - Desencadeamento de um processo consistente de acompanhamento e avaliação das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional e de divulgação dos resultados gerados pelas pesquisas.
 - Instituição e funcionamento da Comissão Permanente do DHAA, no CONSEA, para a análise de políticas públicas a partir desta ótica.
 - Instituição e funcionamento da Comissão Especial de Monitoramento das Violações do DHAA, no âmbito do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH).
- ❖ A atuação do CONSEA contribuiu para que fossem registrados avanços na introdução da segurança alimentar e nutricional na agenda pública nacional e também nas políticas públicas. Apesar disso, ainda é necessário ampliar o grau de reconhecimento do Conselho, pelo governo e pela sociedade, como espaço público de construção de

ações integradas e de monitoramento dos programas relacionados com a segurança alimentar e nutricional. Registram-se, em resumo, as seguintes iniciativas do CONSEA:

- Formulação de proposta de Projeto de Lei instituindo o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), conforme deliberação da II Conferência Nacional. A proposta foi aceita pelo Governo Federal, aprovada no Congresso Nacional e sancionada em 15 de setembro de 2006 (Lei 11.346/06).
 - Desenvolvimento de metodologia para a análise do Orçamento Geral da União com o enfoque da segurança alimentar e nutricional, aprimorando a capacidade de apresentar propostas orçamentárias.
 - Discussão permanente das políticas públicas relacionadas ao incremento da agricultura familiar, tanto no componente crédito (Programa Nacional de Fortalecimento das Agricultura Familiar – Pronaf) quanto no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).
 - Formulação de proposta de uma Política Nacional de Abastecimento Alimentar.
 - Formulação de proposta de incorporação de critérios de segurança alimentar e nutricional nas negociações internacionais.
 - Pronunciamentos, nem sempre consensuais, com relação ao modelo de produção agroalimentar vigente.
 - Proposições relacionadas com ações e programas para a região do semi-árido.
 - Proposições ao Programa Bolsa Família.
 - Aumento do valor por estudante das transferências feitas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e participação direta na elaboração de proposta de um Projeto de Lei para o programa.
 - Encaminhamento de proposta para a criação de um repasse financeiro aos estados e municípios para o incentivo ao preenchimento do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN).
 - Desenvolvimento de uma concepção intersetorial para um programa de alimentação adequada e saudável.
 - Discussão permanente visando à construção de programas e ações voltadas para a segurança alimentar e nutricional das populações negras e indígenas.
 - Ampliação das ações coordenadas entre o CONSEA nacional e os estaduais e municipais e que deverá ser bastante ampliada com a instituição do Sisan.
- ❖ No período que antecede a III Conferência Nacional, devem ser tomadas iniciativas visando à criação de compromissos com a construção da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas diretrizes, prioridades e instrumentos de intervenção propostos neste documento base. Estes compromissos devem ser buscados nos debates das Conferências Estaduais e em outros espaços que congregam áreas afins, bem como no acompanhamento da elaboração do Plano Plurianual do Governo Federal (PPA 2008-2011) com o objetivo de:
1. Transpor para programas e ações as diretrizes estratégicas derivadas da segurança alimentar e nutricional.
 2. Indicar formas de acompanhamento de uma diretriz intersetorial no âmbito do PPA e do Orçamento Federal.

3. Assegurar a apropriação coletiva dessas práticas após a III Conferência Nacional.

Propõem-se as seguintes diretrizes para a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:

1. Promover o acesso universal à alimentação adequada e saudável.
2. Estruturar sistemas justos, de base agroecológica e sustentáveis de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos.
3. Instituir processos permanentes de educação e capacitação em Segurança Alimentar e Nutricional e direito humano à alimentação adequada.
4. Ampliar e coordenar as ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais definidos pelo Decreto 6.040, de 07/02/2007.
5. Fortalecer as ações de alimentação e nutrição em todos os níveis de atenção à saúde, de modo articulado às demais políticas de segurança alimentar e nutricional.
6. Promover a soberania e segurança alimentar e nutricional em âmbito internacional.

Propostas Aprovadas

Diretriz 1- Promover o acesso universal à alimentação adequada e saudável

Conceito de Alimentação Adequada e Saudável

17. Garantir a todos alimentação adequada e saudável conceituada como: “a realização de um direito humano básico, com a garantia ao acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais dos indivíduos, de acordo com o ciclo de vida e as necessidades alimentares especiais, considerando e adequando quando necessário o referencial tradicional local. Deve atender aos princípios da variedade, qualidade, equilíbrio, moderação e prazer (sabor), às dimensões de gênero, raça e etnia, e às formas de produção ambientalmente sustentáveis, livre de contaminantes físicos, químicos e biológicos e de organismos geneticamente modificados”.

Objetivo Central da PNSAN

18. Adotar e garantir o direito humano à alimentação adequada que implica na universalização do acesso à alimentação adequada e saudável como um dos objetivos centrais que sintetiza várias dimensões englobadas pela Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e todas as políticas a ela relacionadas. Essa perspectiva deve contemplar ações intersetoriais, garantindo integração, articulação, descentralização e exigibilidade das políticas públicas na erradicação da fome e na promoção da segurança alimentar e nutricional e da saúde do conjunto da população brasileira.

Orientação da Política Econômica

19. Orientar prioritariamente a política econômica na direção da satisfação das necessidades de segurança alimentar e nutricional, condicionando a exportação de

alimentos básicos até que esta segurança esteja plenamente contemplada. Promover a dinamização das atividades e o crescimento sustentável, sem a expectativa da especulação mercadológica e sim para uma oferta com menor custo do alimento, considerando a qualidade do mesmo, com redução dos juros reais, na perspectiva de gerar oportunidades de trabalho e renda e reduzir a desigualdade social, fatores diretamente relacionados ao acesso aos alimentos.

Geração de Trabalho e Renda

20. Priorizar a geração de trabalho digno e renda, por meio do fomento das diversas relações de trabalho, inclusive as várias modalidades de associativismo, cooperativismo e auto-gestão. Tornar prioritárias, também, as iniciativas democráticas e de autogestão da produção e da comercialização baseadas nos princípios da economia solidária, assegurando o desenvolvimento local sustentável, com apoio da vigilância sanitária local. A geração de renda deve assegurar condições adequadas de trabalho, remuneração básica compatível com as condições dignas de vida, proteção dos trabalhadores, seguridade e monitoramento das conseqüências da modernização na qualidade de vida dos trabalhadores e no ambiente.

Programa intersetorial de Alimentação Adequada e Saudável –

21. Formular um programa intersetorial de promoção da alimentação adequada e saudável que estimule o consumo, a produção e a comercialização de alimentos saudáveis de acordo com o guia alimentar para a população brasileira. Além da promoção da saúde, o programa deve resgatar e valorizar o patrimônio alimentar e os hábitos culturalmente referenciados, de maneira articulada e integrada com a promoção da agricultura familiar, do desenvolvimento sustentável e da segurança alimentar e nutricional. As diretrizes desse programa devem ser articuladas com as de outros programas e ações públicas, como o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Deverá ser criado um espaço (comitê, câmara ou outro) de monitoramento, gestão e avaliação deste Programa, já que o mesmo terá ações intersetoriais, este espaço poderá estar integrado a câmara interministerial do SISAN.

Estratégia Fome Zero

22. Assegurar a institucionalização e integração dos programas de acesso à alimentação adequada e saudável que compõem a estratégia Fome Zero, que integre política de Estado incluindo os programas em parceria com a sociedade civil e garantindo o controle social.

Ações Estruturais

23. A Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional deve pautar-se, prioritariamente, por ações estruturais que garantam à população-sujeito das ações o seu empoderamento e autonomia. As ações e programas emergenciais de assistência alimentar devem ter estreita vinculação com as ações estruturantes e sua temporalidade relacionada à emancipação das famílias atendidas.

Alimentos Especiais

24. Estimular a produção, industrialização, comercialização e distribuição bem como a informação e redução de impostos dos produtos para consumo de pessoas com necessidades alimentares e nutricionais especiais, por exemplo: celíacos, diabéticos, intolerância à lactose, fenilcetonúricos, anemia falciforme e outros.

Programa Bolsa-Família

25. Assegurar a continuidade do Programa Bolsa Família, no âmbito de um programa de transição para renda básica de cidadania assegurada pela Lei nº 10.835/2004 e de aquisição de alimentos, considerando a necessidade de fortalecer os seguintes pontos:

1. Correções no valor do benefício, proporcional aos reajustes do salário mínimo, visando manutenção do seu poder de compra.
2. Aprimorar o acompanhamento da frequência escolar e da atenção básica em saúde para crianças, gestantes e nutrizes, com ênfase no fortalecimento da vigilância alimentar e nutricional, com divulgação sistemática dos resultados, desmembrando as informações por localidade, quesito raça, cor/etnia, gênero, povos e comunidades tradicionais e pessoas com necessidades alimentares especiais.
3. Definir os titulares de direito do Bolsa Família como público prioritário de outras ações do governo como por exemplo os programas de gênero, economia solidária, agricultura familiar, aproveitamento de recursos hídricos, geração de trabalho e renda e formação educacional e profissional, de forma a garantir a sua efetiva emancipação.
4. Expansão das medidas para favorecer o fortalecimento das economias nos locais onde vivem as famílias titulares de direito.
5. Continuidade e intensificação do esforço de garantir a gratuidade do registro civil, CPF e identidade para todos os cidadãos, titulares de direito ou não do Bolsa Família.
6. Garantia de ações de educação alimentar e nutricional de alcance nacional, voltado para os titulares de direito do programa.
7. Definição e disseminação de mecanismos específicos, facilmente acessíveis, para denúncia, reclamação e exigência dos direitos relativos ao Programa Bolsa Família e aos serviços de educação e saúde objeto do acompanhamento desse Programa. Para a implementação desses mecanismos, deve-se buscar a parceria com o Ministério Público, conselhos tutelares e com outras instituições.
8. Fortalecimento do acompanhamento direto das famílias por meio de conselhos de controle social em todos os municípios, desde que criado os conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional, obedecidas as representações da sociedade civil e poder público recomendados pelos conselhos estaduais e/ou nacional de segurança alimentar e nutricional, associando-o aos planos de desenvolvimento local para garantir a emancipação das famílias e aos critérios de avaliação dos gestores municipais estabelecidos pelo MDS.
9. Desenvolver mecanismos de responsabilização dos gestores municipais nas políticas de SAN quanto às ações que garantam acesso à frequência escolar e à atenção básica em saúde para crianças, gestantes e pessoas com necessidades alimentares especiais, com acompanhamento efetivo do SISVAN.
10. Atualização periódica do cadastro único e promover o cadastramento específico dos povos indígenas, população negra, comunidades quilombolas, comunidades de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, caboclos e demais povos e comunidades tradicionais.
11. Capacitação permanente em gestão e operacionalização para técnicos e

conselheiros envolvidos no Programa e estímulo à criação de fóruns de famílias titulares de direito, com vistas a implementar o controle social.

12. Aperfeiçoamento das estratégias de comunicação entre o MDS, gestores locais e beneficiários, garantindo maior transparência na gestão do programa.

Alimentação Escolar

26. Ampliar as ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para além da compra de gêneros alimentícios e capacitação dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAES) e demais agentes envolvidos no controle social do PNAE, de modo a incluir:

1. Desenvolvimento de projetos e pesquisas para subsidiar as ações do PNAE, com ampla divulgação dos resultados, inclusive nos locais onde foram desenvolvidos.

2. Implementação, desenvolvimento e ampliação dos Centros Colaboradores de Alimentação Escolar, condicionando sua criação ao debate com os fóruns da sociedade civil relacionados ao tema e elaboração de parecer dos CONSEAs estaduais, municipais e comissões regionais de segurança alimentar e nutricional; para desenvolvimento de ações intersetoriais, especialmente nas áreas de educação e saúde.

3. Ampliação da rede de cooperação técnica internacional para implementação de Programas de Alimentação Escolar em países latino-americanos, africanos e asiáticos.

4. Apoiar e recomendar a contratação de profissionais tecnicamente competentes para a atuação no PNAE, em todos os seus níveis de execução.

5. Garantir o cumprimento da Portaria Interministerial MS/MEC nº1010/06, com a formulação de cardápios adequados aos escolares e com diversificação da alimentação escolar; pela capacitação e orientação das merendeiras e cozinheiras sobre boas práticas na produção e armazenamento dos alimentos; pelo incentivo ao consumo de alimentos saudáveis e de baixo custo, com redução de desperdício e aprendizagem de técnicas de aproveitamento integral dos alimentos sem agrotóxicos; pela implantação de hortas e pomares de caráter pedagógicos, valorizando as diferenças étnicas e culturais e hábitos alimentares locais e regionais e regulamentando a comercialização de produtos alimentícios nas cantinas escolares.

6. Prever correções no valor per capita da alimentação escolar, visando manutenção do seu poder de compra.

27. Garantir a toda a população escolar uma alimentação adequada e saudável, dando as condições legais e necessárias para a compra e venda de produtos oriundos da agricultura familiar local, preferencialmente dos sistemas produtivos de base agroecológica, do agroextrativismo e de pequenos fornecedores urbanos, com controle social, aprovando o decreto de alteração do Programa Aquisição de Alimentos (PAA) que cria a modalidade de compra direta da agricultura familiar com recursos financeiros do PNAE.

28. Aprovar e implementar o Projeto de Lei da Alimentação Escolar, formulado com a contribuição do CONSEA, extensivo para a educação de jovens e adultos e aos alunos de ensino médio. Além disso, incluir como responsabilidade do Estado as escolas e creches comunitárias pertencentes às organizações da sociedade civil, bem como garantir os

recursos financeiros para a sua execução, respeitando a carga horária oferecida aos escolares (parcial ou integral) e prevendo repasse per capita diferenciado para os alunos de assentamento, com base na diferenciação oferecida aos indígenas e quilombolas.

29. Garantir recursos financeiros para a formação continuada e permanente de movimentos organizados e escolas para a implantação e manutenção de hortas comunitárias e escolares, com inclusão no currículo escolar, utilizando os espaços escolares e demais espaços disponíveis nas comunidades. Propor a integração entre o CONSEA e o Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

30. Garantir as correções no valor per capita da alimentação escolar na manutenção do poder de compra, incluindo a obrigatoriedade da contra partida dos gestores estaduais e municipais, ofertando assim uma alimentação saudável e adequada.

Saneamento e Abastecimento de Água

31. Promover a expansão da rede pública de saneamento ambiental, permitindo e assegurando a capilarização dos equipamentos de fornecimento de água tratada em domicílios, espaços públicos, escolas, escolas comunitárias, CEFFA'S, creches, locais de trabalho - inclusive dos povos indígenas, população negra, comunidades quilombolas, comunidades de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, caboclos e demais povos e comunidades tradicionais - e outras unidades coletivas de acolhimento de populações específicas (carcerárias, idosos, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência entre outras). Nos estabelecimentos coletivos, sejam públicos ou privados, assegurar que o abastecimento de água siga os regulamentos vigentes sobre as boas práticas para os serviços de alimentação com tratamento de resíduos sólidos e águas servidas.

Programa de Alimentação do Trabalhador

32. Criar mecanismos que ampliem o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), visando incluir outros segmentos profissionais privados e públicos e fortalecer as pequenas e microempresas. Implementar os novos parâmetros nutricionais da Portaria Interministerial 66/2006, baseados nos princípios de uma alimentação saudável e adequada e de direitos humanos, garantindo o monitoramento da sua aplicação, inclusive incorporando profissionais com competência para o acompanhamento técnico do programa, bem como o controle social através dos conselhos do trabalho e de SAN. Fortalecer a equipe técnica do Programa no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo a destinação de recursos orçamentários para sua efetiva gestão e fiscalização. As refeições e/ou cestas de alimentos fornecidas através do PAT devem ser livres de contaminação química, física e biológica, atender as necessidades nutricionais de acordo com a atividade profissional exercida, respeitando as restrições alimentares e os valores étnico-sociais e culturais.

Política Nacional de Habitação

33. Articular a implementação da PNSAN com a Política Nacional de Habitação de Interesse Social e seus respectivos espaços de participação e deliberação nas várias esferas de governo, levando em consideração as diretrizes de preservação do meio ambiente e de controle de novas construções em áreas de risco e a erradicação de submoradias (saneamento básico, infra-estrutura, dentre outras) nas áreas periféricas urbanas e rurais, inclusive em terras indígenas e territórios de populações tradicionais.

Cesta Básica

34. Definir a cesta básica de alimentos regionalizados e monitorar seu custo, com base nas diretrizes alimentares de promoção da alimentação adequada e saudável e proteção à saúde, estabelecidas no Guia Alimentar da População Brasileira, do Ministério da Saúde, como indicador importante da segurança alimentar e nutricional.

Alimentação saudável e produção Industrial

35. Investir no desenvolvimento de tecnologias que atendam aos princípios da Alimentação Adequada e Saudável (baixo teor de refinamento, gorduras, sal e açúcar e sua comercialização a preços acessíveis a toda a população). Isso exige mudanças imediatas nas práticas de industrialização de alimentos. Este princípio deve nortear a produção industrial em geral e não estar restrita apenas para o grupo dos chamados “alimentos para fins especiais”.

Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena

36. Utilizar o cadastro do Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI/FUNASA) para a comparação com o Cadastro Único de modo que as populações indígenas possam ser contempladas com os benefícios do bolsa família, superando a exclusão em que se encontram submetidas.

Diretriz 2- Estruturar sistemas justos, de base agroecológica e sustentáveis de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos

Reforma Agrária

37. Realizar a reforma agrária ampla, imediata e irrestrita, enquanto uma política pública estratégica ao desenvolvimento econômico e social do país, dando prioridade ao assentamento das famílias em luta pela terra: acampadas, famílias atingidas por barragens, bem como trabalhadores sem terra, famílias brasileiras que estão sendo expulsas de terras estrangeiras nas regiões de fronteira, mulheres arrimos de família, jovens e famílias vivendo em áreas de risco, suprimindo de infra-estrutura necessária as famílias assentadas. Realizar a regularização fundiária das terras dos povos indígenas, populações tradicionais, ribeirinhos e quilombolas. Regulamentar e efetivar o cumprimento integral da norma constitucional que prevê a função social da propriedade nas dimensões ambiental, econômica, sócio-cultural e da legalidade das relações de trabalho, implicando dentre outras medidas:

1. Estabelecer o limite máximo do tamanho de propriedade com base em módulos fiscais.
2. Revogar a Medida Provisória (MP 2027/2000) que impede a vistoria em áreas ocupadas.
3. Revisar os índices de produtividade para efeito de desapropriação das terras.
4. Exigir a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional que prevê a expropriação de áreas onde ocorre o trabalho escravo incluindo na mesma a exploração do trabalho infantil.
5. Efetivar o que dispõe o artigo 243 da Constituição Brasileira, ou seja, expropriação de terras onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas.
6. Regularização fundiária das terras devolutas.

38. Desenvolver programas para o fortalecimento dos assentamentos rurais com a participação plena dos movimentos sociais, de modo a:

1. Priorizar a matriz produtiva agroecológica com tamanho de propriedade necessário ao desenvolvimento de atividades e garantia da qualidade de vida.
2. Consolidar sistemas de agricultura familiar, agroextrativistas, de pesca artesanal e de aquíicultura sustentáveis, visando a segurança alimentar das famílias assentadas.
3. Garantir aos assentados(as) uma política de crédito e de assessoria técnica que fomenta um desenvolvimento ecológico adaptado a cada bioma.
4. Garantir nos assentamentos a infra-estrutura necessária para seu amplo e permanente desenvolvimento com a construção e manutenção de estradas e ramais para possibilitar o escoamento da produção de forma permanente, considerando as particularidades regionais em relação às distâncias e na distribuição de recursos.
5. Assegurar o acesso ao saneamento básico e aos serviços básicos de saúde e educação.

39. Adequar a política de reforma agrária às especificidades e diversidades regionais culturais, redefinindo a estrutura organizacional e missão do INCRA, conjugando a democratização do acesso à terra com a democratização do acesso à água. Ajustar a política também ao atendimento das diversas demandas hídricas (consumo humano e animal, agricultura etc.) da população dispersa no território, como é a característica da agricultura familiar no semi-árido.

Acesso à Água

40. O acesso à água de qualidade é um direito humano básico que necessita ser efetivado para toda a população. A violação desse direito seja por órgãos públicos ou agentes privados deve ser reparada de forma imediata. Com o objetivo de assegurar água de qualidade com acesso descentralizado, incluindo o uso difuso para a produção, propõe-se:

1. Integrar os programas e ações relacionados com o uso racional, manejo sustentável e distribuição da água, bem como assegurar a aplicação da lei de crimes ambientais.
2. Apoiar as experiências da sociedade civil de construção de pequenas obras de infra-estrutura, com baixo custo para a captação e armazenamento de água para consumo humano e animal, como cisternas calçadão e de captação de telhado, barraginhas, barragens subterrâneas, etc, ampliando e divulgando o programa *Um Milhão de Cisternas*.
3. Garantir o acesso à água de qualidade e em quantidade suficiente, contemplando as especificidades das diversas regiões do país.
4. Assegurar o cumprimento da lei que obriga a preservação de vegetação às margens das nascentes, córregos e rios e a imediata recuperação da vegetação destruída com retirada de animais que comprometem a garantia da conservação dos mananciais.
5. Desprivatizar os açudes construídos com recursos públicos e efetivar a regularização fundiária dessas áreas.

6. Assegurar a aplicação de sanções e punições pela contaminação da água por agrotóxicos e resíduos químicos das indústrias e aviação agrícolas.
7. Garantir o acesso à água como meio de produção para a pesca artesanal e aquicultura familiar.
8. Estimular o desenvolvimento tecnológico para a detecção de patógenos humanos veiculados pela água e que não são contemplados nas legislações específicas, que definem a potabilidade e a balneabilidade.

Promoção da agroecologia

41. Garantir a promoção da agroecologia por meio de:

1. Implementação de um programa massivo de crédito, em especial para investimento, assegurando recursos financeiros, subsídios e incentivos fiscais que favoreçam os processos de transição e conversão agroecológica para o público do PRONAF incluindo povos indígenas, população negra, comunidades quilombolas, comunidades de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, caboclos e demais povos e comunidades tradicionais.
2. Incentivar e apoiar os processos de transição agroecológica, valorizando a construção de conhecimentos a partir de intercâmbios, resgate de valores culturais locais, sistematização e divulgação de experiências agroecológicas, apoiando as diversas formas de organização e formação das famílias agricultoras.
3. Reformulação do PRONAF buscando adequar a análise da capacidade de pagamento à lógica da transição agroecológica. Criação de novos instrumentos de crédito e financiamento que assegurem o maior acesso dos jovens, povos indígenas e comunidades tradicionais.
4. Reformulação do PRONAF Mulher assegurando a desburocratização e o acesso igualitário e independente das mulheres individualmente ou através de coletivos de agricultoras para promover a sua autonomia econômica, política e cultural.
5. Reorientação do PRONAF Florestal para estimular os sistemas agroflorestais e a agrobiodiversidade.
6. Garantir a transferência de renda às famílias e às iniciativas comunitárias, por exemplo, Fundo Rotativo Solidário, como forma de incentivo à transição agroecológica.
7. Garantir o acesso ao PRONAF agroecológico aos agricultores familiares, assentados, agroextrativistas e povos indígenas e outros povos e comunidades tradicionais em fase de transição agroecológica, sem a necessidade de certificação auditada e sim priorizando os sistemas participativos de garantia (SPG).
8. Incentivo e fomento à abertura e manutenção de espaços públicos de comercialização direta, como é o exemplo das feiras agroecológicas, espaços e lojas nos aeroportos do país, visando a promoção de práticas alimentares mais saudáveis, a educação ambiental, o consumo consciente, a economia solidária e o comércio justo e solidário.

9. Implementação de um programa intensivo de redução no uso de agrotóxicos no meio rural e na agricultura urbana e peri-urbana.

10. Garantir mercado institucional para a aquisição da produção da agricultura familiar agroecológica.

11. Difundir as práticas de hortas perenes e medicinais com base agroecológica, além das hortas de hortaliças usuais associadas à alimentação sustentável.

Promoção da agrobiodiversidade

42. Criar um programa nacional de conservação e manejo sustentável da agrobiodiversidade que contemple ações de conservação das sementes, em especial as crioulas, tradicionais, das raças locais de animais, do patrimônio florestal, faunístico e pesqueiro nos diversos biomas, para assegurar a reprodução dos sistemas de produção segundo as especificidades sócio-culturais nos vários ecossistemas e a diversidade dos padrões alimentares e ações de apoio à comercialização e estruturação de redes de produção e comercialização justa e solidária da agrobiodiversidade. Garantir a efetividade de mecanismos de fiscalização para a defesa do patrimônio genético florestal e recursos pesqueiros.

Sementes Crioulas ou Tradicionais

43. Implementar programas que fomentem o uso livre e autônomo das sementes crioulas ou tradicionais sob um enfoque agroecológico e que favoreçam a multiplicação de experiências como casas de sementes, bancos de sementes e outras desenvolvidas pelas organizações populares. Definir um marco jurídico específico sem exigência de enquadramento dessas variedades nos sistemas atuais de registro e sem o seu patenteamento ou qualquer forma de propriedade intelectual, entendendo as sementes como bens culturais que integram o patrimônio dos povos a serviço da humanidade e não podem ser confundidas como mero insumo agrícola regulado por interesse de empresas privadas e o seu uso não pode ser fator limitante para o acesso ao financiamento, crédito e seguro agrícola, assegurando a sua reprodução e comercialização por meio das organizações sociais.

Programa Nacional de Mudas e Sementes

44. Criar, com recursos destinados ao desenvolvimento de produção de alimentos com sementes e mudas da agrobiodiversidade, priorizando espécies nativas e excluindo organismos geneticamente modificados com gestão compartilhada com produtores.

Pesquisa e assistência técnica

45. Orientar a política pública de pesquisa, assessoria, assistência técnica e extensão rural para apoiar a transição agroecológica e o desenvolvimento de sistemas policultores sustentáveis da agricultura familiar, urbana e peri-urbana, aqüicultura e pesca artesanal, agroextrativismo, assentamentos, assim como dos povos indígenas, população negra, comunidades quilombolas, comunidades de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, caboclos e demais povos e comunidades tradicionais, valorizando o seu papel ativo como produtores e disseminadores de conhecimento. Constituir espaços de interação social entre as instituições oficiais e as organizações populares, destinando recursos públicos para intercâmbios entre os agricultores e as agricultoras, aqüicultores e aqüicultoras, pescadores e pescadoras artesanais.

Biossegurança

46. Rever a Lei de Biossegurança, garantindo o impedimento à produção e à comercialização de produtos e cultivos transgênicos, uma vez que ameaçam a soberania alimentar dos povos, causam danos irreversíveis ao meio ambiente, prejudicam a saúde e inviabilizam a agricultura familiar por manter o controle das sementes nas mãos das

grandes empresas. No caso de constatação da existência de práticas irregulares e contrárias a essa diretriz de plantio e comercialização, caberá ao Estado brasileiro estabelecer mecanismos para garantir a indenização das famílias agricultoras cujas lavouras tenham sido contaminadas pelos produtos transgênicos e as devidas sanções e punições aos que desrespeitarem essa diretriz. Implementar também uma vigilância sanitária nas três esferas de governo que monitore a contaminação química, física, biológica e microbiológica controlando os índices de resíduos de agrotóxicos, drogas de uso veterinários e transgênicos, assegurando a ausência de agrotóxicos e transgênicos. Estimular a pesquisa sobre doenças transmitidas pela água e alimentos com ênfase nos agentes não contemplados pelo SIF. Assegurar a participação da sociedade civil nas reuniões das CTNBIO.

Abastecimento alimentar

47. Implantar as ações necessárias ao efetivo funcionamento da Política Nacional de Abastecimento Alimentar. Estas ações devem ser adotadas conforme proposta já aprovada pelo CONSEA, que prevê:

1. Regulação dos processos de intermediação comercial com investimento público para organização e fortalecimento dos pequenos e médios empreendimentos rurais e urbanos, incentivando a aproximação entre esses setores e a agricultura familiar, aqüicultura e pesca.
2. Fortalecimento da Política de Garantia de Preços Mínimos, exemplo praticado pela Conab, incluindo outros produtos da agrobiodiversidade, com base em um enfoque de segurança alimentar e nutricional e tendo como ênfase o abastecimento do mercado interno.
3. Fortalecer a Conab na atividade armazenadora e estruturar um programa de armazenagem dirigido aos pequenos e médios produtores.
4. Criação e revitalização de estruturas públicas de comercialização visando promover a compra e venda direta da produção de associações e cooperativas de base familiar e empreendimentos da economia solidária e comércio justo e solidário.
5. Estruturação e revitalização, pelos governos locais, da rede de equipamentos públicos e de serviços em seus territórios, com especial atenção às populações em insegurança alimentar, com restrições de acesso ao sistema privado de abastecimento.
6. Priorizar e regulamentar a compra de alimentos da produção oriunda do público do PRONAF, por meio do PAA, com ênfase para a produção agroecológica e da sócio e biodiversidade, nas aquisições destinadas à alimentação escolar efetuadas com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), assegurando, também, a abertura de outros segmentos do mercado institucional (hospitais, presídios etc) para este público.
7. Consolidação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), visando a sua definição, fortalecimento, manutenção e ampliação, transformando-o em política pública continuada, alocando recursos, não inferiores a 10% do orçamento do PRONAF, e garantindo arranjo fiscal e financeiro que viabilize o fluxo regular de recursos durante todo o ano.
8. Implantação de um programa de pequenos investimentos, não reembolsáveis, visando à estruturação de circuitos locais e regionais de abastecimento. O

programa deve ser orientado pelos princípios da segurança alimentar e nutricional e de sustentabilidade ambiental.

9. Criação, nos moldes do PAA, de um programa específico de apoio à produção e comercialização de produtos oriundos da sociobiodiversidade (não-madeireiros e não-alimentícios) com ação específica de valorização das mulheres e dos jovens.

10. Fortalecimento do sistema público de informações, desenvolvido pela Conab, referentes à produção e ao mercado de produtos agrícolas, aquícolas e pesqueiros, livre da interferência dos diferentes agentes mercantis e acessível a um conjunto diversificado de usuários.

11. Revitalização das centrais de abastecimento com base na criação de um sistema integrado que oriente suas ações, dando seqüência ao trabalho desenvolvido atualmente pelo Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro (ProHort).

12. Fortalecimento, ampliação e institucionalização dos mecanismos de controle social sobre os programas de abastecimento, com amplo estímulo à participação das organizações da sociedade civil.

13. Estruturação de um programa de armazenagem dirigido à alimentos refrigerados e congelados.

Aquisição de alimentos da agricultura familiar

48. Implementar ações e programas que fortaleçam o mercado institucional e garantam estabilidade e segurança nas relações comerciais para as organizações de base familiar, incluindo os empreendimentos de economia solidária. Neste sentido, estas iniciativas devem dar continuidade e ampliar o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA), em especial as ações desenvolvidas pela Conab, visando o desenvolvimento regional. Além disso, adaptar o PAA permitindo a compra direta de estoques de alimentos perecíveis e refrigerados, diminuindo o desperdício de alimentos.

Apoio e valorização da agricultura familiar

49. Desenvolver programas setoriais a partir do diagnóstico e mapeamento dos sistemas de produção de base familiar para as cadeias produtivas dos principais produtos alimentares de forma a promover ações integradas da produção ao consumo. Os programas devem ser desenvolvidos com ampla participação dos atores sociais interessados, inclusive as Escolas Família Agrícola, buscando coordenar essas ações com as estratégias orientadas pelos enfoques em sistemas integrados de produção, comercialização, distribuição e desenvolvimento territorial.

50. Valorização e fortalecimento da agricultura familiar e de assentados assegurando os seguintes pontos:

1. Acesso e regularização da terra e acesso a água de qualidade para o consumo e produção.

2. Acesso rodoviário adequado e eletrificação rural e urbana, expandindo o Programa Luz para Todos, sendo que, no que se refere aos povos indígenas, desenvolver programas de acompanhamento e conscientização sobre os impactos culturais do acesso à energia.

3. Criação de programa permanente, com recursos oficiais, de capacitação de agricultore(a)s familiares nas áreas de processamento, armazenamento e

comercialização. Formação, assistência técnica e extensão rural, priorizando a produção de base agroecológica, incluindo a Rede de Escolas Família Agrícola.

4. Ampliação e desburocratização das linhas de crédito.
5. Estímulo à organização da sociedade para o associativismo, cooperativismo e empreendedorismo no marco da economia solidária.
6. Aprovação de projeto de lei que estabeleça mecanismos que facilitem a comercialização, nos moldes do PAA, dos produtos da agricultura familiar, assentados da reforma agrária e dos povos e comunidades tradicionais para a alimentação escolar e demais mercados institucionais.
7. Monitoramento sistemático com controle social do PRONAF em todas suas modalidades.
8. Estruturar uma política de comercialização que promova garantia de renda e sustentação de preços para produtos oriundos da agricultura familiar, assentados da reforma agrária e dos povos e comunidades tradicionais.
9. Moradia Rural.
10. Criação de Fundo Municipal para fortalecimento da agricultura familiar.
11. Fortalecer os processos da pedagogia da alternância.
12. Acesso à previdência rural de qualidade.
13. Apoiar, resgatar e estimular as manifestações culturais comunitárias, segundo os valores e crenças das comunidades locais.

Agricultura Urbana

51. Implantar uma política nacional de agricultura urbana e periurbana e pesca artesanal sustentáveis através de um projeto de lei, incluindo indígenas não aldeados entre seus beneficiários, com dotação orçamentária e linha de crédito especial, integrando iniciativas de produção, extrativismo, beneficiamento/transformação, comercialização e serviços (assessoria, formação e capacitação) de alimentos em bases agroecológicas e de economia solidária, integrado com o Programa Luz para Todos. Regulamentar o uso de áreas ociosas para hortas e pomares comunitários. Articular essas iniciativas com a gestão territorial e ambiental, incorporando-as nos planos diretores dos municípios. Realização de um encontro nacional de agricultura urbana e periurbana e pesca artesanal no ano de 2008.

Pesca e Aqüicultura

52. Valorização e fortalecimento da aqüicultura em economia familiar e pesca artesanal sustentável assegurando os seguintes pontos:

1. Acesso, ampliação e desburocratização do crédito.
2. Capacitação e estímulo à introdução de alternativas de cultivo sustentável de crustáceos e peixes.
3. Formação e assistência técnica continuada e gratuita.

4. Estímulo à formação de empreendimentos comunitários, associativos e cooperativos.
5. Estabelecimento de mecanismos de comercialização dos produtos da aqüicultura e da pesca artesanal em especial a Política Geral de Preços Mínimos (PGPM), PAA e acesso ao mercado institucional em geral.
6. Monitoramento sistemático do PRONAF pesca com controle social.
7. Implementar programa e ações de assistência técnica para as mulheres pescadoras artesanais e aqüicultoras.
8. Criar um programa de incentivo à compra de máquinas de gelo comunitárias e garantir a qualidade sanitária do gelo.

Economia Solidária

53. Promover a articulação entre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e o Programa de Comércio Justo e Solidário e os empreendimentos de economia solidária, fortalecendo suas complementaridades, buscando instituir fluxos comerciais diferenciados baseados no estabelecimento de relações justas entre todos os elos das redes de produção, comercialização e consumo solidários. Garantir a criação de um marco jurídico adequado, formação, assistência técnica e financiamento aos empreendimentos da economia solidária, através de instrumentos de finanças solidárias, como fundo solidário, banco comunitário e cooperativas de crédito, que atendam as vocações regionais e as diferenças culturais, pautados na promoção do desenvolvimento sustentável. Manutenção do benefício social para usuários de saúde mental participantes de empreendimentos econômicos solidários.

Política energética

54. Adequar a política energética com a PNSAN, implantando instrumentos de avaliação dos impactos dessa política, assegurando a participação dos grupos sociais diretamente afetados ou envolvidos por esses empreendimentos. A substituição de combustíveis fósseis por agroenergia, que reduz a emissão de poluentes, não deverá ser implementada na forma de monocultivo e nem colocar em risco a segurança alimentar e nutricional. Para visar a soberania energética nacional e a redução na emissão de poluentes deverá ser implementada na forma de policultivo e dos módulos de agricultura familiar com a criação de micro-usinas de beneficiamento, tendo por base o modo agroecológico de plantio, conjugando o cultivo para produção de bioenergia e com a produção de alimentos, garantindo assim a segurança alimentar e nutricional.

SUASA

55. Pactuar com os estados e municípios que façam adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), instituído pelo Decreto 5.741 de 30/03/2006 da Presidência da República, para que os alimentos da agricultura familiar e ecológica, da aqüicultura e da pesca produzidos de forma segura e artesanal sejam inspecionados com critérios adequados à legislação do SISBI (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal) à escala de produção, garantindo o acesso da população a alimentos saudáveis e de qualidade com agregação de renda para os agricultores, aqüicultores e pescadores artesanais.

Zoneamento ecológico-econômico (ZEE) e agrícola

56. Fazer um zoneamento ecológico-econômico e zoneamento agrícola com base em indicadores construídos e definidos com a participação da sociedade civil organizada, estabelecendo métodos e mecanismos de punição, fomento, apoio e incentivos para o

ZEE e para quem não cumprir o zoneamento agrícola e ecológico e colocar em risco a segurança alimentar e nutricional.

Serviços Ambientais

57. Proposição ao Congresso Nacional de um projeto de lei que regulamente pagamento de serviços ambientais no Brasil

Agrotóxicos

58. Manter e assegurar a aplicação das normas que garantem o controle e fiscalização da produção, importação, exportação, comercialização e utilização de agrotóxicos na agricultura brasileira, impedindo a flexibilização dos critérios de importação e registro dos produtos. As decisões relativas aos procedimentos de registro, controle e fiscalização deverão ser tomadas de forma conjunta pelos Ministérios da Saúde, Meio Ambiente e Ministério da Agricultura e Abastecimento como forma de proteção dos consumidores, da saúde, do meio ambiente e de garantia do DHAA, a vida e a saúde. Toda e qualquer modificação na legislação que regulamenta os agrotóxicos no Brasil deverá envolver um amplo debate público e um processo transparente e democrático de consulta à sociedade civil.

Diretriz 3 – Instituir Processos permanentes de educação e capacitação em Segurança Alimentar e Nutricional e Direito Humano à Alimentação Adequada

Processos Participativos

59. Promover processos participativos de educação alimentar e nutricional permanente, sob a ótica da soberania alimentar, da segurança alimentar e do DHAA, que: (i) possibilitem o empoderamento e a autonomia do sujeito tanto nas escolhas alimentares, expressas na produção e consumo de alimentos, quanto na exigibilidade desse direito; (ii) resgatem e valorizem as histórias alimentares regionais nutricionalmente adequadas; (iii) reconheçam e preservem os saberes populares e a biodiversidade local em diálogo com o conhecimento científico e acadêmico.

Ações Permanentes

60. Promover a alimentação adequada e saudável com base nos princípios agroecológicos e nas diretrizes alimentares, previstas no artigo 9º da Lei Orgânica da Segurança Alimentar, de promoção da alimentação saudável e proteção à saúde, estabelecidas pelos Ministérios envolvidos na segurança e soberania alimentar, por meio de ações permanentes de educação alimentar e nutricional nos diversos espaços, considerando também dos povos indígenas, população negra, comunidades quilombolas, comunidades de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, caboclos e demais povos e comunidades tradicionais, além de programas públicos e privados (como os de abastecimento alimentar, incentivo ao aleitamento materno exclusivo até 6 meses de idade, apoio à agricultura familiar, saúde da família, transferência de renda, farmácias vivas, alimentação escolar e assistência social) com capacitação dos profissionais envolvidos nesses programas, nos meios de comunicação e nas redes de ação social prestadoras de assistência alimentar, com difusão de experiências bem sucedidas por meio da criação de banco de dados.

Patrimônio Alimentar

61. Promover a revitalização e resgate do patrimônio alimentar do povo brasileiro, concretizado nas dimensões biológicas, simbólicas e culturais do alimento e da alimentação, num movimento de educação alimentar e nutricional oposto à globalização da alimentação, do consumo e das dietas inadequadas. Esse resgate e revitalização devem contribuir para a promoção da saúde, da soberania alimentar e da preservação da identidade alimentar e cultural no Brasil. As diversas formas dos sistemas

de classificação dos alimentos devem valorizar o conceito “comida” como expressão de identidade cultural, social, de gênero e da ancestralidade dos povos e das etnias de forma emancipatória.

Conteúdos e Diretrizes Curriculares

62. Inserir e atualizar os conteúdos de educação alimentar e nutricional e inserir os de DHAA sob a ótica da soberania e segurança alimentar e nutricional nas diretrizes curriculares nacionais e nos projetos políticos pedagógicos, de maneira transversal, com a realização de dinâmicas práticas, teóricas e avaliativas que envolvam toda a comunidade escolar, incluindo sindicatos e associações dos profissionais de educação, secretarias de ensino e conselhos afins à educação, com respeito ao patrimônio e à cultura alimentar, incluindo a dos povos e comunidades tradicionais estabelecidos pelo decreto nº. 6.040 de 2007, bem como a valorização dos alimentos regionais, respeitando as diversidades como parte dos princípios orientadores para a formulação de programas e políticas voltadas para a educação infantil, ensinos fundamental, médio e superior. Para tanto, promover a formação permanente dos profissionais de educação na temática de segurança alimentar e nutricional sustentável e otimizar a dimensão pedagógica do Programa de Alimentação Escolar.

Programa intersetorial de saúde

63. Criar um programa intersetorial de promoção de saúde e segurança alimentar e nutricional na escola (incluindo-se as escolas indígenas e quilombolas) com base nas diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, da Política Nacional de Promoção da Saúde e da Portaria MS/MEC n.º 1010/2006, que estabelece a promoção da alimentação saudável no ambiente escolar, incluindo as escolas indígenas, envolvendo os três níveis de governo e sociedade civil. Incentivar a formulação e aprovação de Lei Federal que efetive as ações previstas na referida Portaria, destinando recursos humanos e orçamentários adequados à sua efetiva implementação.

Pesquisas

64. Fomentar pesquisas sobre alimentação e nutrição nos diversos campos de conhecimento, popular e acadêmico, garantindo que os resultados sejam amplamente socializados, com destaque a temas como consumo alimentar, valores nutricionais de produtos orgânicos, aproveitamento integral dos alimentos, patrimônio cultural, produção e armazenamento de alimentos e outros de relevância epidemiológica com o objetivo de subsidiar a formulação de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional adequadas à sua efetiva implementação.

Educação Alimentar e nutricional nos sistemas públicos

65. Fomentar e avaliar as ações de educação alimentar e nutricional no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), no Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da incorporação do nutricionista na equipe do Programa Saúde da Família (PSF), atenção básica e demais níveis de complexidade, e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) promovendo modos de vida saudáveis, com ampliação e capacitação das equipes multiprofissionais de atenção básica à saúde (PSF - Programa Saúde da Família, PACS - Programa de Agentes Comunitários de Saúde e UBS - Unidades Básicas de Saúde) e das equipes dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), elaborando materiais educativos que também abordem hábitos não saudáveis a exemplo do sedentarismo, tabagismo, uso de álcool e outras drogas.

Rotulagem e Publicidade

66. Estabelecer mecanismos de regulação da rotulagem (com a devida indicação de sua composição) e da publicidade de produtos alimentícios, fomentando pactos entre as indústrias, o governo e a sociedade, com vistas a estimular a produção e o consumo de alimentos saudáveis, sem agrotóxicos e livres de transgênicos conforme o estabelecido na Política de Promoção da Saúde, reforçando o controle social e o papel do Estado na proteção à saúde: (i) regulamentação e fiscalização da publicidade de alimentos voltados ao público infantil; (ii) fiscalização e adequação da rotulagem de alimentos considerando os portadores de necessidades alimentares especiais.

Fóruns e observatórios

67. Criar, implementar e fortalecer fóruns municipais, regionais e estaduais de discussão e observatórios de experiências em educação alimentar e nutricional, DHAA e segurança alimentar e nutricional, fomentando a articulação entre núcleos de estudo e pesquisa, instituições de ensino superior, sociedade civil, Ministério Público e Defensoria Pública.

Capacitação de conselheiros

68. Promover iniciativas de capacitação, com garantia de dotação orçamentária, para os membros dos CONSEAs nas diversas esferas de participação, e demais agentes sociais das comunidades para uma participação social qualificada. Promover formação permanente de conselheiros(as), técnicos(as) e gestores(as) públicos(as) das diversas áreas afins à segurança alimentar e nutricional na construção de competências, responsabilidades e reparação do DHAA.

Capacitação das populações do campo e urbanas

69. Promover a capacitação e formação permanente de populações do campo e urbanas através de educação contextualizada, por meio de: (i) ampliação e fortalecimento das escolas famílias agrícolas; (ii) formação geral e profissional no ensino regular das escolas rurais e urbanas, articuladas com Centros ou Redes de ciência, tecnologia e extensão agrícolas; (iii) acesso aos cursos superiores para os movimentos sociais ligados a questão agrária; (iv) inserção da agroecologia no ensino superior e técnico de agricultura; e (v) oferta de cursos para qualificação profissional dos pequenos produtores, considerando os saberes populares locais.

Capacitação de manipuladores(as) de alimentos

70. Promover a capacitação sobre boas práticas sob a ótica de segurança alimentar e nutricional para manipuladores(as) de alimentos que atuam em todas as etapas da cadeia produtiva de alimentos, por meio de parcerias entre o poder público e as organizações não governamentais.

Campanhas Educativas

71. Destinar recursos para programas, campanhas sobre alimentação saudável, e oficinas de incentivo ao aproveitamento integral dos alimentos, nas comunidades urbanas e rurais, escolas e outras instituições.

72. Estabelecer campanhas públicas de comunicação social de forma continuada, que informem e valorizem a adoção de modos de vida saudáveis, conjugando a promoção da alimentação saudável e a prática de atividade física regular. Propagar os contextos da segurança alimentar e nutricional para a população brasileira urbana e rural, por meio de campanhas educativas na mídia escrita, falada e televisionada, com destaque aos desenhos animados, artes cênicas, música e histórias em quadrinhos, quando o público alvo for as crianças; aos estudantes, através da premiação de projetos em sala de aula; e aos universitários, em ações junto aos povos indígenas, população negra, comunidades quilombolas, comunidades de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, caboclos e demais povos e comunidades tradicionais, com pesquisas, troca de conhecimento e programas de segurança alimentar e nutricional.

Ações Educativas permanentes

73. Criar centros de educação permanente em segurança alimentar e nutricional com vistas a fomentar a discussão do tema, reconhecendo-a como importante instrumento para implementação do DHAA e acompanhamento da política nacional.

Consumo Sustentável

74. Promover a educação para o consumo sustentável e consciente em diversos setores da sociedade, em especial nas escolas, associações comunitárias e instituições ligadas à defesa do consumidor. Implementar medidas para a diminuição da geração de resíduos.

DHAA na formação de profissionais

75. Incorporar a concepção do DHAA e da segurança alimentar e nutricional na grade curricular dos cursos das áreas de ciências humanas e sociais, agrárias, saúde e outras áreas relacionadas à segurança alimentar e nutricional. Promover a capacitação permanente de agentes comunitários de saúde, equipes de saúde da família, e equipes multidisciplinares, para desenvolver ações de segurança alimentar e nutricional.

Centro de Referência de Segurança Alimentar e Nutricional

76. Criar e fortalecer Centro de Referência de Segurança Alimentar e Nutricional (CSAN).

Diretriz 4- Ampliar e coordenar as ações voltadas para povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais definidos pelo Decreto 6.040, de 07/02/2007

Estratégias diferenciadas nas políticas

77. Implementar e incorporar estratégias diferenciadas de segurança alimentar e nutricional nas políticas públicas, respeitando os distintos setores e grupos populacionais. Devem ser baseadas na ótica dos direitos humanos, na diversidade cultural, étnico racial e religiosa, no respeito às tradições ancestrais dos povos indígenas, população negra, comunidades quilombolas, comunidades de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, caboclos e demais povos e comunidades tradicionais; no reconhecimento das formas específicas de organização social, da territorialidade e da soberania, adequando as ações respectivas às múltiplas características culturais e necessidades alimentares especiais dessas populações.

Povos e Comunidades Tradicionais

78. Efetivar, transformando em lei, a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável para os povos indígenas, população negra, comunidades quilombolas, comunidades de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, caboclos e demais povos e comunidades tradicionais (Decreto 6.040/07), conduzida pela Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável para Povos e Comunidades Tradicionais, priorizando as ações e estratégias de segurança alimentar e nutricional desses povos e de gestão sócio ambiental de suas terras e territórios. Entre seus princípios prever sua articulação e integração com o SISAN. Os objetivos desta política devem incluir:

1. Garantir o acesso ao território e aos recursos naturais com isenção fiscal, respeitando a cultura de cada povo e à agrobiodiversidade tradicional.
2. Reconhecer, com celeridade, a auto-identificação dos povos indígenas, população negra, comunidades quilombolas, comunidades de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, caboclos e demais povos e

comunidades tradicionais, de modo que possam ter acesso pleno aos seus direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais, civis e políticos, individuais e coletivos, conforme reza a Convenção 169 OIT.

3. Garantir e assegurar o acesso às políticas públicas sociais e a participação de representantes dos povos indígenas, população negra, comunidades quilombolas, comunidades de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, caboclos e demais povos e comunidades tradicionais nas instâncias de controle social.

4. Garantir nos programas e ações de inclusão social recortes diferenciados voltados especificamente para os povos indígenas, população negra, comunidades quilombolas, comunidades de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, caboclos e demais povos e comunidades tradicionais.

5. Implementar e fortalecer programas e ações de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional voltados às relações de gênero, com vista ao Plano Nacional de Política para Mulheres, orientação sexual, geração (idosos e jovens), dos povos indígenas, população negra, comunidades quilombolas, comunidades de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, caboclos e demais povos e comunidades tradicionais.

6. Apoiar e garantir a inclusão produtiva com a promoção de tecnologias sustentáveis, respeitando o sistema de organização social dos povos indígenas, população negra, comunidades quilombolas, comunidades de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, caboclos e demais povos e comunidades tradicionais, valorizando os recursos naturais locais e as práticas adequadas, saberes e tecnologias tradicionais.

Recursos Naturais

79. Instituir e fortalecer programas de conservação, preservação e recuperação de recursos naturais necessários para a garantia da Segurança Alimentar dos povos indígenas, população negra, comunidades quilombolas, comunidades de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, caboclos e demais povos e comunidades tradicionais, reconhecendo, demarcando, titulando e garantindo a posse da terra por meio da regularização fundiária. Este processo deve ser feito através da implantação de sistemas agroflorestais, remuneração de serviços ambientais, agroextrativismo sustentável e repovoamento de áreas degradadas de pesca, saneamento básico, criação de corredores etno-ecológicos, respeitando os saberes e as tradições regionais, religiosas e equidade de gênero. Proibição de projetos de carcinocultura, do avanço do setor hoteleiro e do setor portuário e de outras formas de ocupação irregular do solo em áreas de mangue, bem como projetos que degradem rios, lagos, igarapés e nascentes. Garantir a fiscalização e a proteção dos territórios dos povos indígenas, população negra, comunidades quilombolas, comunidades de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, caboclos e demais povos e comunidades tradicionais e o cumprimento da legislação ambiental vigente.

Pluralidade como componente de segurança alimentar e nutricional

80. Reconhecer e respeitar a complexidade étnico-racial, cultural, ancestral, de gênero, orientação sexual, religiosa, territorial do povo brasileiro, propondo-se a estudá-la e compreendê-la, garantindo financiamento público para pesquisa, através do PPA, de modo que esta pluralidade multicultural e multilingüística seja componente fortemente levado em consideração na construção do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com vistas a assegurar o DHAA.

Reparação Histórica

81. Formular programas dirigidos à reparação histórica da insegurança alimentar e nutricional das populações negras e dos povos indígenas, quilombolas, comunidades de terreiro, povos e comunidades tradicionais pautados no princípio do desenvolvimento, do protagonismo, da participação social, dos direitos humanos, do respeito pelas diversidades, da solidariedade e do reconhecimento dos saberes e fazeres ancestrais. Valer-se, nesta formulação, de processos educativos e construídos pelo diálogo e incorporação dos movimentos sociais, das lideranças do movimento negro, dos povos indígenas e caboclos e de seus agentes sociais, das comunidades de terreiro e quilombolas, entre outras (Ex. Apoio à aplicação da lei 10.639 de 2003 que institui a história da África e da cultura afro-brasileira nos currículos, em respeito e consideração à pluralidade étnica da população brasileira e a aplicação do Decreto 6.040/07).

Ações Educativas Permanentes

82. Instituir processos continuados de educação, capacitação e qualificação profissional da população negra, dos povos indígenas, comunidades de terreiro, de quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, respeitando suas diversidades e particularidades, com vistas à reparação do déficit educativo e de qualificação profissional aos quais estes povos foram historicamente submetidos e ainda instituir processos de educação em direitos humanos voltados à sociedade em geral. Assegurar a implantação de escolas públicas diferenciadas e que estejam voltadas para atender a diversidade cultural da população afro-brasileira, povos indígenas, comunidades de terreiro, de quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais.

Ética

83. Promover políticas públicas que busquem conhecer, compreender, respeitar e aplicar a ética ecológica (culturas, mitos, tradições, rituais e manifestações religiosas) africana, indígena, cabocla e de outros povos e comunidades tradicionais.

Estudos e pesquisas

84. Promover o estudo, reconhecimento e preservação dos modos de organização dos povos indígenas, população negra, comunidades quilombolas, comunidades de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, caboclos e demais povos e comunidades tradicionais, no que tange às estratégias de promoção do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional dos mesmos.

Patrimônio cultural alimentar

85. Reconhecer, respeitar, resgatar, divulgar e valorizar a gastronomia africana, indígena, cabocla, dos povos e comunidades tradicionais, como patrimônio cultural e religioso alimentar do Brasil, que se revelou como verdadeira estratégia alimentar de sobrevivência e resistência dos povos, contribuindo para a concretização da segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada.

Produção e comercialização

86. Incentivar a produção, beneficiamento (agroindústria), comercialização, desenvolvimento do comércio justo e solidário para os povos indígenas, população negra, comunidades quilombolas, comunidades de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, caboclos e demais povos e comunidades tradicionais, bem como reconhecer os valores sociais, culturais, religiosos e ambientais agregados nos produtos.

Direito Humano à Alimentação Adequada

87. Garantir que a implementação da Política Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto 6.040/07) e a Política Nacional de Segurança Alimentar e

Nutricional incorporem os princípios e as diretrizes do DHAA, inclusive o monitoramento e a criação e fortalecimento de mecanismos de exigibilidade para a plena realização desse direito.

Impacto de Projetos

88. Garantir que não sejam implementados projetos de mineração, de hidrelétricas, de extração de madeiras, pesquisa sísmica e extração de petróleo, dentre outros que impactem os povos indígenas, população negra, comunidades quilombolas, comunidades de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, caboclos e demais povos e comunidades tradicionais, sem que se tenha amplo debate e consentimento prévio livre e informado desses povos e da sociedade sobre os impactos sócio-ambientais futuros, conforme a Convenção 169 da OIT e ratificado pelo Decreto Legislativo 143/02, promulgado pelo Decreto 5051/04.

Populações excluídas

89. Implementar programas de segurança alimentar e nutricional para populações excluídas sócio economicamente, garantindo a inclusão dos catadores de materiais recicláveis, moradores em situação de rua, povos indígenas não aldeados, idosos, pessoas com deficiências, população em regime de internação, população GLBTTs, moradores de ocupação urbana, populações atingidas por fenômenos naturais e provocados, população carcerária, dependentes químicos, portadores de necessidades alimentares especiais, inclusive portador de doenças crônicas que interferem no nível de renda como a anemia falciforme e outro grupos excluídos.

Diretriz 5 - Fortalecer as ações de alimentação e nutrição em todos os níveis de atenção à saúde

Articulação entre sistemas públicos

90. Efetivar a articulação entre SISAN, SUS e SUAS, nas três esferas de governo, com vistas a implementar ações de promoção dos direitos sociais, humanos, econômicos e culturais da população brasileira. Para tanto, é preciso garantir e fortalecer as ações da Política Nacional de Alimentação e Nutrição na Atenção Básica à Saúde, com a inclusão de nutricionistas nas equipes de Saúde da Família e da Política Nacional de Promoção da Saúde e demais níveis de complexidade para a prevenção, detecção precoce e controle dos distúrbios e carências nutricionais e promoção da alimentação saudável e adequada. Os Sistemas de Saúde, Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional devem atuar de forma complementar e integrada na implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional com acompanhamento e contribuições dos respectivos Conselhos.

Saúde e Alimentação das mulheres e crianças

91. Promover a saúde por meio da alimentação adequada e saudável partindo de uma abordagem integrada às ações de prevenção, controle e tratamento das carências nutricionais, doenças infecciosas e doenças crônicas não transmissíveis associadas à alimentação. É imperativo promover a saúde das mulheres e crianças, rompendo com o ciclo da desnutrição materno-infantil com incidência maior em populações mais vulneráveis, econômica e socialmente, especialmente indígenas e quilombolas. A promoção de uma alimentação saudável engloba um escopo amplo de ações que contemplam a formação de hábitos alimentares saudáveis desde a gestação, o aleitamento materno exclusivo até os seis meses e complementar até os dois anos de idade ou mais, respeitando os hábitos alimentares culturais e regionais com base nos Guias Alimentares Brasileiros do Ministério da Saúde.

Alimentação e Nutrição no SUS

92. Fortalecimento da Política Nacional de Alimentação e Nutrição no SUS, nas três esferas de governo e das ações de alimentação e nutrição no Subsistema de Saúde Indígena, em todas as fases do curso da vida, com investimentos em recursos humanos e financeiros, prioritariamente voltados para as seguintes áreas:

1. Garantia, como direito humano, da oferta das ações básicas de saúde enquanto parte das obrigações do Estado brasileiro.
2. Atenção à saúde da mulher com garantia e fortalecimento das ações do pré-natal e do período pós-parto.
3. Garantir a promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno.
4. Atenção à saúde da criança e adolescente com reforço do acompanhamento do crescimento e desenvolvimento e das ações de vigilância alimentar e nutricional, com ênfase nas intervenções.
5. Garantir a implementação de programas de atenção à saúde e nutrição para lactentes, pré-escolares, escolares, adolescentes, adultos e idosos. Especial atenção deve ser dada à educação, monitoramento e assistência nutricional à população idosa, com vistas ao envelhecimento saudável e ativo.
6. Fortalecimento das ações e dos programas de prevenção e controle da desnutrição e das carências por micronutrientes (anemias, hipovitaminose A, deficiência de iodo, entre outros).
7. Incorporação de ações de educação alimentar e nutricional nos programas de prevenção e controle das doenças crônicas não transmissíveis (diabetes, hipertensão, obesidade, dislipidemias, osteoporose e alguns tipos de câncer) e doenças genéticas (anemia falciforme, doença celíaca, fenilcetonúria, galactosemia, intolerância à lactose e outras).
8. Fortalecimento das ações de promoção da alimentação saudável.
9. Implementação e intensificação das ações de monitoramento da situação alimentar e nutricional de toda a população brasileira por meio do SISVAN nacional e do SISVAN indígena e de estudos e pesquisas populacionais em consonância com as ações de monitoramento previstas no Sisan.
10. Normatização e capacitação dos profissionais de saúde para a atenção nutricional nos âmbitos ambulatorial e hospitalar.
11. Atenção alimentar e nutricional a grupos populacionais específicos, tais como comunidades tradicionais, população negra, população indígena e pessoas com necessidades alimentares especiais.
12. Monitoramento e apoio à implementação de ações de saneamento básico fundamentais para a garantia do acesso à água potável e para a prevenção de doenças veiculadas pela água, garantindo o controle social.
13. As políticas públicas devem desenvolver ações no sentido de promoção da segurança alimentar e nutricional das mulheres, considerando os hábitos culturais e regionais a fim de atender às peculiaridades do seu perfil nutricional relativas à gestação, lactação, puerpério, climatério, anemia etc.

14. Assegurar profissionais de saúde qualificados em número suficiente na atenção básica à saúde, garantindo a inclusão do profissional de nutrição nas equipes de saúde em unidades básicas e Estratégia Saúde da Família.

15. Ampliar a licença maternidade para seis meses a todas as mulheres, inclusive as que trabalham no setor público, nas três esferas de governo, tendo em vista os benefícios para o aleitamento materno exclusivo e para o fortalecimento do vínculo mãe e filho.

16. Implementação de programas de atenção à saúde e nutrição para as pessoas com deficiências, nos quais estes cidadãos tenham garantia de uma avaliação diagnóstica do seu quadro clínico, realizada pelos profissionais em suas especificidades.

17. Estímulo ao consumo de alimentos da produção agroecológica.

93. Contribuir para a erradicação da fome, da desnutrição por meio do fortalecimento das ações de promoção da alimentação saudável na atenção básica à saúde, incluindo profissionais capacitados para a abordagem da atenção nutricional coletiva e individual da população usuária do SUS e subsistema de saúde indígena. Exigir mecanismos de incentivo à incorporação do nutricionista na atenção básica, particularmente na Estratégia de Saúde da Família, bem como nos demais níveis de atenção à saúde. Tais ações devem ser articuladas intersetorialmente com as políticas de educação, abastecimento alimentar, transferência de renda, acesso ao trabalho e à terra, assistência social, economia solidária, aquicultura e agriculturas familiar e urbana.

Ações de Prevenção

94. Assegurar ações de prevenção para as populações suscetíveis a quaisquer agravos ou distúrbios relacionados à alimentação e nutrição, bem como ações de tratamento desses agravos, prioritariamente para as famílias em insegurança alimentar e nutricional, com monitoramento dos indicadores gerados pelo SISVAN.

Vigilância Sanitária

95. Garantir e fortalecer as ações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e sua rede nos estados e municípios em relação ao controle de qualidade dos alimentos e no que se refere à regulamentação da propaganda, rotulagem e da comercialização de alimentos inadequados à promoção de uma alimentação saudável, por meio das seguintes iniciativas:

1. Garantir e reforçar os sistemas de avaliação de risco, monitoramento e análise de alimentos, assegurando sua sanidade microbiológica, física e química, também relacionada aos resíduos de agrotóxicos e aditivos alimentares nos limites estabelecidos, e aos OGM's; para tanto garantir laboratórios públicos em quantidade e qualidade para realização de análise de alimentos e acessibilidade à análise toxicológica humana, com ampla divulgação destas atividades e resultados.

2. Sistematização do monitoramento do cumprimento da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras, atentando para possíveis propostas de alteração da lei, com divulgação e punição das empresas infratoras.

3. Regulamentação da propaganda, comercialização e rotulagem de alimentos ricos em açúcares, gorduras trans e saturadas e sódio, especialmente dirigidas às crianças e jovens.

4. Monitoramento e avaliação do impacto da saúde da população, especialmente dos portadores de anemia falciforme, da fortificação das farinhas de trigo e milho com ferro e ácido fólico e da iodação do sal.
5. Tornar obrigatória a declaração da quantidade de ferro nos alimentos fortificados e de fenilalanina em todos os alimentos industrializados.
6. Garantir a aprovação do PL 2302/03 onde se inclui a frase “Lavar antes de abrir” nas embalagens de alimentos prontos para o consumo.
7. Garantir que a comercialização de suplementos nutricionais seja realizada somente por meio de prescrição nutricional.

Direito Humano à Alimentação Adequada

96. Revisar todas as políticas relacionadas à alimentação e nutrição desenvolvidas pelo SUS, SUAS e Ministérios, com vistas a que elas respeitem, protejam, promovam e garantam a realização do DHAA e outros direitos humanos correlatos, e incluam a instituição de mecanismos de exigibilidade, reclamação e proteção contra possíveis violações a estes direitos.

Atenção nutricional nos serviços de saúde

97. Implantar e garantir a atenção nutricional nos serviços de saúde, inclusive no subsistema de saúde indígena, garantindo referência e contra referência para a prevenção e controle das doenças associadas à alimentação e nutrição, com criação de equipes multiprofissionais.

Saúde e alimentação das crianças

98. Inserir a notificação obrigatória e dar assistência prioritária em todos os níveis de atenção do SUS da desnutrição infantil grave em todo o país, com base nos critérios da Organização Mundial de Saúde - OMS e com identificação das causas, visando sua eliminação e garantindo o encaminhamento das famílias ao cadastro único, instituindo no setor saúde um mecanismo concreto de aferição do cumprimento do direito humano à alimentação.

99. Ampliação da rede de Banco de Leite Humano nos hospitais de referência e incentivo à implementação de postos de coleta de leite humano em empresas públicas e privadas, com garantia de alocação de recursos, sendo vedadas quaisquer formas de comercialização do leite humano.

SISVAN

100. Garantir, estimular e aperfeiçoar o monitoramento e o controle social da situação alimentar e nutricional nos municípios e Distritos Sanitários Especiais Indígenas – DSEIs, por meio de: a) aquisição e manutenção periódica de equipamentos antropométricos padronizados; b) reforço da capacitação de profissionais de saúde em antropometria; c) ampliação da cobertura do SISVAN (Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional) na rede de saúde; d) implantação do SISVAN para a população escolar; e) implementação do SISVAN para a população indígena; f) realização periódica de inquéritos populacionais de antropometria, de consumo alimentar e de prevalência de carências e doenças associadas à alimentação e nutrição e análise dos seus fatores determinantes; g) alocação de recursos específicos para tal; h) assegurar a disponibilização dos dados municipais de vigilância alimentar e nutricional afim de servirem como base para a formulação e implementação de políticas públicas; i) garantir mecanismos de implementação do SISVAN nos municípios com baixo IDH.

Rotulagem de alimentos com transgênicos e agrotóxicos

101. Regulamentar rotulagem de alimentos transgênicos e produzidos com agrotóxicos, sendo feita de forma clara e entendível para que os consumidores(as) tenham a oportunidade de escolher o produto que querem consumir.

Fiscalização de alimentos

102. Estruturar os órgãos de fiscalização de alimentos para: a) garantir a aplicação de boas práticas em todas as etapas da cadeia produtiva - processamento, manipulação, armazenamento, transporte, distribuição, venda e consumo, considerando as especificidades dos modelos das redes de produção solidária e da agricultura familiar; b) Implementar as ações do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos - PARA - em todas as esferas de governo.

Articulação entre SUS e SISAN

103. Organizar, institucionalizar e fortalecer as áreas técnicas de alimentação e nutrição do Ministério da Saúde (Coordenação - Geral da Política de Alimentação e Nutrição - CGPAN) e da Fundação Nacional de Saúde, fazendo-as constar na estrutura organizacional das respectivas instituições, considerando sua relevância no contexto do SISAN e da LOSAN. Esta mesma recomendação aplica-se às demais esferas do governo e Distritos Sanitários Especiais Indígenas. Deve-se, ainda, prever financiamento das ações, alocação e capacitação de recursos humanos e controle social, de forma a operacionalizar as diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição e contribuir para a ação intersetorial no SISAN.

Fortalecimento institucional

104. Institucionalizar e fortalecer a Área Técnica do Ministério da Saúde, atual CGPAN, responsável pela Política Nacional de Alimentação e Nutrição, fazendo-a constar da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, considerando sua relevância no contexto da construção do SISAN e da LOSAN.

Revisão de normas

105. Revisão e regulamentação da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, com especial atenção à propaganda, rotulagem e comercialização de alimentos.

Regulamento sanitário internacional

106. Garantir a ampla divulgação da proposta do regulamento sanitário internacional.

Diretriz 6- Promover a soberania e a Segurança Alimentar e Nutricional em âmbito internacional

Princípio da soberania alimentar

107. Pautar a atuação internacional do governo brasileiro pela defesa do princípio da soberania alimentar, que reconhece o direito de cada país definir suas próprias políticas e estratégias sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos que garantam o DHAA para toda a população, respeitando as múltiplas características culturais dos povos, de modo que o exercício da soberania alimentar não comprometa ou coloque em risco a segurança alimentar e nutricional de outros países, garantindo que os acordos e/ou tratados internacionais não interfiram na soberania e segurança alimentar e nutricional.

Alimentos e Modos sustentáveis de produção

108. Rejeitar a qualificação de simples mercadoria atribuída aos alimentos nos posicionamentos brasileiros (individuais e em conjunto com outros países) nas negociações internacionais sobre comércio. As negociações comerciais internacionais não podem comprometer a promoção dos modos de produção sustentáveis, principalmente, a agricultura familiar, sem transgenia, de forma que a Organização Mundial do Comércio deve isentar os alimentos básicos de quaisquer compromissos de redução tarifária e outros que impliquem redução da soberania alimentar brasileira e nem comprometer a universalização do acesso a uma alimentação adequada e saudável.

Abastecimento alimentar

109. Sustentar que as trocas do comércio internacional tenham papel no abastecimento alimentar doméstico subordinado às estratégias e políticas de desenvolvimento nacionais respeitando a pesquisa de vocação do solo, os biomas e micro climas locais garantindo que a introdução de espécies exóticas desde que não provoquem impactos sócio-ambientais negativos. Com isso, afirmar a importância sócio-econômica, cultural e ambiental da produção doméstica de alimentos oriunda da agricultura familiar e suas modalidades regionais e do agroextrativismo.

Diretrizes de negociação comercial

110. Envolver a sociedade civil organizada nos processos de negociação comercial, dispondo de dados que permitam uma análise detalhada de seus impactos para o conjunto da população. As negociações deverão seguir as seguintes diretrizes:

1. Suspensão dos subsídios que distorcem o mercado mundial, especialmente os subsídios à exportação que deprimem os preços no mercado internacional e afetam negativamente a renda dos agricultores – sobretudo aqueles dos países em desenvolvimento.
2. Manutenção de níveis adequados de proteção tarifária, especialmente nos produtos de segurança alimentar, coordenando com o Mercado Comum do Sul (Mercosul) a adequação da Tarifa Externa Comum do bloco.
3. Reduzir a diferença estabelecida pelos países desenvolvidos entre as tarifas cobradas para produtos processados e para suas respectivas matérias-primas, o que direciona as exportações brasileiras para produtos de baixo grau de processamento, restringindo a agregação de valor dos itens exportados.
4. Ampliação de mercados que valorizem e possibilitem a agregação de valor à produção nacional, com atenção especial para potencialidades sustentáveis da diversidade brasileira, inclusive a ambiental.
5. Busca pelo fim das barreiras não comerciais que inibem o comércio e que sejam desnecessárias à proteção da saúde humana.
6. Fim dos financiamentos públicos às empresas multinacionais e nacionais, no tocante às monoculturas, especialmente as não alimentares.
7. Proteção de culturas alimentares tradicionalmente brasileiras, in natura ou beneficiadas, contra patentes e outras formas de apropriação por parte de países estrangeiros, por meio de instituição de normas e punições em âmbito nacional e internacional.
8. Criação de um sistema de monitoramento das empresas financiadas, junto ao Ministério de Trabalho e Emprego, da Previdência Social e do Meio Ambiente (DAP-empresa social), para evitar o financiamento público de empresas

promotoras de condições de trabalho infantil, precário, escravo e degradação do meio ambiente.

9. Garantir o funcionamento dos mecanismos de salvaguarda e listas de produtos especiais para proteger segmentos na agricultura familiar em risco.

Relações comerciais e cooperação Sul-Sul

111. Aprofundar as relações comerciais com os países em desenvolvimento, preservando as prerrogativas de soberania e segurança alimentar e nutricional destes, e manter o trabalho de coordenação entre os países do Hemisfério Sul (Sul-Sul) nos fóruns multilaterais de negociações, a exemplo do que foi o trabalho do G-20 (grupo de países em desenvolvimento criado em 2003) na Organização Mundial do Comércio (OMC), bem como intensificar a cooperação Sul-Sul relativa à formulação e implementação de políticas nacionais de segurança alimentar e nutricional com participação social.

Relações comerciais Sul-sul

112. Incrementar o comércio com os países do Mercosul por meio de maior articulação entre as cadeias produtivas, de aprofundamento da integração, de priorização da complementação produtiva, de estratégias integradas de produção e comercialização e de participação mais direta da sociedade civil organizada, movimentos sociais e do setor privado nos diferentes níveis de negociações comerciais do bloco. Deverá ser buscada uma implementação efetiva de políticas estruturais para diminuição das assimetrias no bloco a partir de fontes de financiamento comuns, como o Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul.

Cooperação Internacional

113. Desenvolver, ampliar e aperfeiçoar mecanismos de cooperação internacional que promovam a segurança alimentar e nutricional e produção local de alimentos nos países beneficiários e que os produtos a serem distribuídos não sejam transgênicos e provenham da agricultura familiar e de cooperativas de produção familiar dos países em desenvolvimento.

Diretrizes Voluntárias do DHAA na PNSAN

114. Buscar o protagonismo no estabelecimento de mecanismos de monitoramento da implementação, em âmbito internacional, das Diretrizes Voluntárias do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável instituídas pela FAO. Reunir esforços institucionais para implementá-las no âmbito da PNSAN como forma de reforçar e apoiar as instituições na realização progressiva desse direito.

Codex Alimentarius (Código Alimentar)

115. Participar de forma ativa na definição das normas do Codex Alimentarius, tendo em vista a incorporação das recomendações da estratégica global de nutrição, atividade física e saúde, tais como as ações de rotulagem e publicidade, especialmente bebidas alcoólicas, e a redução da ingestão energética procedente das gorduras e açúcares simples, a limitação do consumo de sal o equilíbrio entre as gorduras saturadas e gorduras insaturadas, a redução do consumo de gorduras trans e aumento do consumo de frutas e hortaliças, submetidas ao maior controle sobre resíduos de agrotóxicos.

Biocombustíveis

116. Garantir que os acordos bilaterais visando o aumento da produção de biocombustíveis para o abastecimento do mercado internacional, não interfiram na quantidade de alimentos produzidos internamente, tendo em vista que o aumento da produção do biocombustível poderá se ampliar nas áreas utilizadas/utilizáveis para a produção de alimentos, assim como em áreas de pastagem.

Patente

117. Defesa no âmbito internacional da exclusão de normas que permitam a patente ou apropriação da fauna e flora naturais.

Plano Plurianual

Propostas para o PPA

118. As orientações estratégicas contidas neste documento constituirão a base para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e deverão ser convertidas em programas e ações de governo no âmbito do Plano Plurianual (PPA). O PPA 2008–2011, em elaboração pelo Governo Federal, deverá manter e ampliar as referências às proposições relativas à Segurança Alimentar e Nutricional, tanto nos mega-objetivos e respectivos desafios, quanto nas ações e programas. As orientações estratégicas contidas neste documento também constituirão a base para a elaboração dos planos estaduais e municipais de segurança alimentar e nutricional.

119. A elaboração do Plano Plurianual (PPA) e das demais peças orçamentárias (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA) deverá incorporar, nas diferentes esferas de governo:

1. O financiamento do SISAN.

2. A definição de programas e ações estratégicas para a promoção do DHAA e garantia da segurança alimentar e nutricional e, como tais, consideradas de prioridade social e econômica. Tais programas e ações devem constituir-se no “Orçamento da Segurança Alimentar e Nutricional” e as peças orçamentárias dos governos deverão fazer menção à proteção destes programas e ações contra cortes e contingenciamentos, inerentes ao processo da gestão orçamentária.

3. Será utilizada a metodologia adotada pelo CONSEA, para acompanhamento do orçamento da União, para a política nacional de segurança alimentar e nutricional, resultante da construção de uma lista de programas e ações e todas as suas interfaces na perspectiva de abordar a transversalidade, a intersetorialidade e a inclusão de povos e comunidades tradicionais, conforme a Decreto n. 6.040, de 07/02/2007.

4. A adoção, pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, dos programas de inovações tecnológicas populares para a melhoria da produção de alimentos populares.

120. Propõe-se que o desafio nº1 do mega-objetivo 1 (Inclusão social e redução das desigualdades sociais), do PPA em vigor, seja mantido e ampliado nos termos da Lei 11.346/06 (Losan), passando a ter a seguinte formulação: “Erradicar a fome e promover a soberania e Segurança Alimentar e Nutricional na perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, garantindo o caráter de inserção, integralidade e cidadania”, priorizando:

1. A consolidação do programa de aquisição de alimento da agricultura familiar - PAA enquanto política pública, vinculada a PNSAN, assegurando o equivalente a 10% dos recursos do PRONAF para o PAA, a serem operacionalizados pela a CONAB/MAPA/MDA/MDS.

Eixo temático 3 - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Contextualização

- ❖ Conforme estabelecido na Lei 11.346/06 (Losan), o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) será regido pelos seguintes princípios:
 - Universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada e saudável, sem qualquer espécie de discriminação.
 - Preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas.
 - Participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional, em todas as esferas de governo.
 - Transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

- ❖ Integram o SISAN a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CISAN), órgãos e entidades da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o sistema.

- ❖ O CONSEA é composto por um terço de representantes governamentais – Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional – e por dois terços de representantes da sociedade civil, escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na III Conferência Nacional.

Propostas Aprovadas

Política e Plano Nacional de SAN

121. Nos termos da Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional, o SISAN tem como atribuição maior formular uma proposta de Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), a partir das diretrizes e prioridades aprovadas pela III Conferência Nacional, atendendo às diferenças regionais. Essa proposta é a base fundamental para o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a ser elaborado pela Câmara Interministerial e submetido à apreciação e aprovação do CONSEA Nacional. A Política e o Plano devem promover a articulação intersetorial envolvendo o conjunto de planos, programas e ações nacionais e os sistemas públicos neles inseridos. O Plano deverá ser elaborado num prazo que possibilite sua inclusão no PPA, LDO e LOA, iniciando em 2008. O monitoramento da execução orçamentária deverá ser feito também pelo CONSEA.

122. A definição das prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional deverá levar em conta:

1. Ações de maior impacto nas várias dimensões da segurança alimentar e nutricional, tendo em vista as seis diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
2. Políticas Públicas e Programas com caráter estratégico.
3. Ações governamentais que promovam a organicidade e garantam o caráter permanente da implementação das políticas de segurança alimentar e nutricional como políticas de Estado com a participação das organizações da sociedade civil.
4. Propostas inovadoras da sociedade civil que interajam e fortaleçam políticas públicas consagradas e também promovam o empoderamento das comunidades e de processos de superação da insegurança alimentar de modo sustentável e participativo.
5. A intersetorialidade da política.
6. Não regressão dos resultados positivos obtidos.
7. Ações de incentivo ao consumo de feijão e de outros produtos que fazem parte da alimentação tradicional brasileira em atendimento à política de segurança alimentar e nutricional.
8. Programas emergenciais de segurança alimentar e nutricional, ainda que regionais, sazonais, que necessitem da intervenção dos vários órgãos em níveis de governo.
9. Programas e ações estratégicas definidas no PPA dos diferentes ministérios, intrinsecamente relacionados às diretrizes definidas na LOSAN.
10. Estratégias capazes de reverter os índices de insegurança alimentar e nutricional nos segmentos populacionais mais vulneráveis.

Estratégia de Implementação da PNSAN

123. A estratégia de construção da PNSAN, de implementação do Plano Nacional e de avaliação das ações, programas e metas deve combinar a proposição de diretrizes de curto, médio e longo prazo para o enfrentamento das causas da insegurança alimentar e

nutricional utilizando metodologias participativas, apoiando ações inovadoras e considerando critérios de raça, gênero e etnia.

CONSEA – Critérios de Representação

124. A representação da sociedade civil no CONSEA deverá orientar-se pelos seguintes critérios:

1. Atuação relevante do e da representante no campo da Segurança Alimentar e Nutricional e no DHAA, preferencialmente em CONSEA's estaduais, do Distrito Federal ou municipais.
2. Representação da diversidade regional nos vários segmentos e que seja eleito pelos seus pares.
3. Garantia do equilíbrio de gênero e geração.
4. Representação com equilíbrio proporcional à diversidade da população negra, étnico-religiosa e cultural.
5. Participação direta dos grupos mais vulneráveis, que atuam na área de segurança alimentar e nutricional.
6. Ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração não poderão exercer o mandato de conselheiro como representante da sociedade civil.
7. Deve-se respeitar as formas específicas de representação dos povos indígenas, população negra, comunidades quilombolas, comunidades de terreiro, caboclos, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, e demais povos e comunidades tradicionais.
8. A indicação dos seus representantes deve ser de responsabilidade das próprias organizações sociais, devendo ser rechaçada qualquer interferência ou imposição na sua escolha pelo poder público.

Terá prioridade o representante que atenda simultaneamente a diferentes critérios acima relacionados.

CONSEA Nacional – Composição

125. A composição da representação da sociedade civil no CONSEA procurará também contemplar os seguintes segmentos sociais e temáticas, dando prioridade para aqueles com atuação regional e/ou nacional:

1. Reforma agrária, agricultura familiar, pescadores artesanais e aqüicultores, extrativistas, assalariados rurais, marisqueiras, agricultura urbana, meio-ambiente e agroecologia.
2. Segmento empresarial da indústria alimentícia, abastecimento e comércio de alimentos, turismo, agronegócio, pequenas indústrias de alimentos e Sistema "S".
3. Sindicatos, Federações, Confederações e Centrais sindicais.
4. Consumidores e associações comunitárias.
5. Economia solidária e comércio justo.

6. Organizações não-governamentais (ONGs e OSCIPS), redes e fóruns nacionais e estaduais, e movimentos sociais, comunitários, populares, étnicos, de mulheres e de GLBTTs.
7. Instituições de ensino e pesquisa, entidades nacionais de pesquisa e de saúde coletiva, associações e conselhos de profissionais que atuam na área de segurança alimentar e nutricional, priorizando os que trabalham com populações vulneráveis.
8. Pessoas com necessidades alimentares especiais, pessoas com deficiência, gestantes, crianças e idosos, entidades sócio-assistenciais beneficiárias dos programas de segurança alimentar e nutricional.
9. Povos indígenas, população negra, comunidades quilombolas, comunidades de terreiro, caboclos, extrativistas, ribeirinhos, pomeranos e demais povos e comunidades tradicionais (Lei 6040/07).
10. Representações religiosas.
11. Entidades nacionais e regionais de DHAA.
12. Entidades que integram outros conselhos de controle social e políticas públicas afins.
13. Cooperativas e clubes de serviços.
14. Juventude e segmento estudantil.

Princípios do sistema de monitoramento

126. Adotar um sistema de monitoramento que permita uma ampla e criteriosa análise da situação da segurança alimentar e nutricional no País, pautada pelo DHAA e pela soberania alimentar. O sistema de monitoramento deve integrar o SISAN regimentalmente e ser parte do ciclo de gestão das políticas públicas, servindo de instrumento de avaliação continuada da evolução dos indicadores de segurança alimentar e nutricional, da realização progressiva do DHAA, das políticas públicas e do próprio desempenho do SISAN. Os princípios orientadores do sistema de monitoramento são:

1. Realização progressiva do DHAA, com garantia da soberania alimentar.
2. Foco nas populações vulneráveis na perspectiva não racista, não sexista, não homofóbica e não classista.
3. Transparência e acesso irrestrito aos dados e métodos adotados.
4. Enfoque da universalização e da indivisibilidade dos direitos e da ética.
5. Ampla participação social, considerando a diversidade étnica, racial, de gênero e cultural.
6. Respeitar os direitos adquiridos e os resultados positivos conquistados.
7. Responsabilização dos setores que integram o SISAN.

8. Criar um mecanismo de integração de informações dos programas, suas metas físicas e financeiras, e tornar público à sociedade utilizando para isso: os meios de comunicação social; pontos do GESAC-MC; e outros programas sob responsabilidade dos fóruns e os CONSEAS municipais em todos os municípios do País

9. Os CONSEAs estaduais e municipais integrarão o sistema de monitoramento.

Dimensões do Monitoramento

127. Constituir e manter o Sistema de Monitoramento do SISAN como uma ação do PPA, nas três esferas de governo e no Distrito Federal (já no PPA 2008-2011), no âmbito da regulamentação do SISAN, com alocação de recurso específico na LDO e LOA e uma secretaria técnica, incluindo suas funções e atribuições no Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a ser elaborado pela Câmara Interministerial. A matriz para seleção e análise dos indicadores de monitoramento englobará as seguintes dimensões de segurança alimentar e nutricional:

1. Produção, condições de comercialização e disponibilidade de alimentos.
2. Acesso ao trabalho digno, renda e condições básicas de vida.
3. Acesso à alimentação saudável, logística de distribuição e tendências do consumo alimentar.
4. Saúde e acesso à prestação aos serviços públicos de saúde.
5. Perfil alimentar, nutricional e de morbidade das doenças que apresentam relação direta com a alimentação dos grupos populacionais segundo vários critérios (de renda, de classe, de gênero, geração, etário, cultural, regional, étnico-racial, orientação sexual, portadores de necessidades especiais, portadores de necessidades alimentares especiais, populações em estado temporário de vulnerabilidade social e outros).
6. Acesso, permanência e promoção à educação e inclusão digital com qualidade social.
7. Programas e políticas públicas relacionadas com a segurança alimentar e nutricional sustentável.
8. Segurança dos alimentos quanto à questão higiênico sanitária, nutrientes, transgênicos, resíduos químicos, contaminantes físicos e biológicos, de acordo com as normas da legislação em vigor.
9. Sustentabilidade sócio-ambiental .
10. Acesso e regularização da terra, água de qualidade, habitação, e saneamento ambiental e infra-estrutura.
11. Acesso à extensão rural.
12. Acesso aos serviços da assistência social .
13. Garantia da soberania alimentar nos acordos internacionais de comércio.
14. Auto percepção da insegurança alimentar.

15. Facilidade de acesso às políticas públicas

16. Incidência de obras públicas na segurança alimentar e nutricional das populações atingidas.

17. Acesso à tecnologia digital.

Articulação do monitoramento

128. Articular a criação do Sistema de Monitoramento do SISAN com a implementação efetiva da Câmara Interministerial, o fortalecimento da Comissão Especial de Monitoramento de Violações do DHAA do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Secretaria Especial de Direitos Humanos, da Comissão Permanente do DHAA do CONSEA, do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN (Nacional e Indígena), do Sistema de Vigilância Sanitária – SIVISA e do Ministério Público e Defensoria Pública, com a alimentação periódica dos dados, priorizando as populações e grupos em situação de vulnerabilidade social e dos dados da vigilância sanitária e epidemiológica. O monitoramento objetivará: a investigação, documentação e encaminhamento para reparação dos casos de violação do DHAA; a obtenção de informação contínua sobre as condições nutricionais da população e os fatores que as influenciam, fornecendo uma base para decisões a serem tomadas pelos responsáveis por políticas, planejamento e gerenciamento integrado de programas e ações relacionados com a melhoria dos padrões de consumo alimentar e do estado nutricional.

129. Compatibilização do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável com os demais sistemas de monitoramento e avaliação dos impactos socioeconômicos e ambientais de projetos - industriais, de energia, de monocultura, de conservação ambiental, entre outros - que afetam a segurança alimentar e nutricional das populações locais, promovendo a contrapartida social e a socialização dos estudos ambientais.

Censos e Pesquisas

130. Garantir recursos físicos e financeiros e humanos especializados, não passíveis de contingenciamento, através do PPA, para a realização contínua de pesquisas, aprovadas pela Câmara Interministerial, em especial pesquisas amostrais de base populacional relativas ao diagnóstico da segurança alimentar e nutricional no País, principalmente para as populações em situação de vulnerabilidade, incluindo a população urbana e rural, com dados desagregados para povos indígenas, população negra, comunidades quilombolas, comunidades de terreiro, caboclos, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais e demais povos e comunidades tradicionais, formando uma base de dados específica da SAN para livre consulta da população. Entre os levantamentos, destacam-se:

- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD/IBGE), com ênfase na investigação suplementar sobre a condição de segurança alimentar e nutricional;
- Pesquisa Nacional sobre Orçamentos Familiares (POF/IBGE);
- Censo Agropecuário (IBGE);
- Sistema de Informação de Assistência da Saúde Indígena (SIASI-FUNASA);
- Censo Populacional;
- Censo Quilombola (Fundação Cultural Palmares e coordenações estaduais e nacional/ Coordenações Quilombolas Estaduais e Nacional/ Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR e outras instituições);
- Censo da população indígena (aldeado e não-aldeado);
- Pesquisa Nacional em Demografia e Saúde - PNDS;
- Pesquisa Nacional sobre Saúde e Nutrição (PNSN);
- Pesquisa Nacional sobre Impacto da Iodação do Sal no Brasil (PNAISAL);

- Pesquisa Nacional sobre Alimentação Escolar e dados Educacionais (INEP);
- Informações da RAIS (Relação Anual de Informação Sociais do Ministério do Trabalho);
- Pesquisa do Mapeamento da Economia Solidária e o SIES (Sistema de Informação da Economia Solidária);
- Chamadas Nutricionais (MS/MDS) e dados do Cadastro Único (MDS);
- Pesquisa de Zoneamento Agroecológico;
- Censo Pesqueiro e Aqüícola (IBGE);
- Munic – Módulo sobre CONSEAs Municipais (MDS)

Propor, ainda, que as pesquisas amostrais, sejam realizadas com participação popular e tenham recorte por etnia, cor, raça, gênero, geração, religião, localidade e pessoas com deficiências, povos indígenas, população negra, comunidades quilombolas, comunidades de terreiro, caboclos, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais e demais povos e comunidades tradicionais (conforme o decreto 6.040 de 07/02/2007), entre outras populações que hoje são excluídas nas pesquisas amostrais, possibilitando a desagregação dos dados e estímulo à pesquisa na área de soberania e segurança alimentar e nutricional, incluindo aspectos culturais, sociais e tecnológicos. Solicitar ao IBGE e a todas as demais instituições que realizam pesquisas populacionais, que incluam a representatividade das comunidades tradicionais (povos indígenas, população negra, comunidades quilombolas, comunidades de terreiro, caboclos, extrativistas ribeirinhos, pescadores artesanais e demais povos e comunidades tradicionais) em todas as suas pesquisas amostrais ou de contagem da população (Censo). Propor ao IBGE a inclusão da existência dos CONSEAs Municipais na pesquisa de informações sobre os municípios. As bases de dados a serem pesquisadas deverão ser previamente aprovadas no âmbito do CONSEA.

Sistemas estaduais, distrital, territoriais e municipais

131. Orientar e apoiar a criação e estruturação de sistemas estaduais, distrital, territoriais e municipais, conforme as diretrizes para a descentralização do SISAN, buscando:

1. Criar mecanismos de estímulo e indução, por parte do governo federal, pactuados com os estados e municípios, para realização de ações que resultem na promoção da segurança alimentar e nutricional e do DHAA em nível local; convênios, contratos, campanhas institucionais e outros instrumentos de parceria ou repasse financeiro entre as esferas de governo, com controle social, especialmente através do CONSEA e com ampla divulgação.
2. Incentivar a criação, fortalecer ou reestruturar os conselhos de segurança alimentar e nutricional estaduais, distrital e municipais - segundo os mesmos critérios de representação do CONSEA Nacional, câmaras intersetoriais ou similares, respeitando as especificidades dos entes federados.
3. Incluir indicações para formulação e implantação de políticas e planos estaduais e municipais, com foco nas populações e grupos em situação de vulnerabilidade social, incluindo: povos indígenas, população negra, comunidades quilombolas, comunidades de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, caboclos e demais povos e comunidades tradicionais, com dotação orçamentária, recursos técnicos, humanos e logísticos.
4. Definir claramente as atribuições das várias esferas de governo, de modo que a adesão às políticas e programas que asseguram direitos garantidos pela Constituição Federal seja eficiente e efetiva.
5. Prever, criar e desenvolver mecanismos de supervisão, controle, responsabilização e punição política, civil, administrativa e criminal dos gestores,

sem interrupção dos programas de segurança alimentar e nutricional para a população.

6. Prever e propor as fontes de financiamento da PNSAN nos orçamentos no PPA, LDO, LOAS e outros de todos os entes federativos, incluindo recursos do BNDES, com controle social.

7. Apoiar e estimular a elaboração de políticas e planos nas esferas estaduais, distrital e municipais nos termos do artigo 11 da Lei 11.346 - LOSAN.

8. Elaborar projeto de lei específico para acesso a recursos públicos por parte de povos e comunidades tradicionais.

Articulação de políticas nas várias esferas

132. Potencializar as políticas federais, estaduais e municipais de segurança alimentar e nutricional, fortalecendo as atribuições e competências de cada esfera de governo, levando em conta a legislação vigente e articulando as iniciativas entre as esferas. Além da implementação descentralizada de programas finalísticos federais e das atribuições específicas de estados, municípios e DSEIs (Distritos Sanitários Especiais Indígenas) previstas em lei, cabe impulsionar ações sub-nacionais de capacitação em segurança alimentar e nutricional e em DHAA, e também priorizar a articulação de ações envolvendo diferentes municípios, redes sociais territoriais e supramunicipais e consórcios públicos. Apoiar iniciativas e cooperar com outros países, especialmente os do Mercosul, em políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

Participação da sociedade civil

133. Assegurar a escolha dos representantes da sociedade civil entre seus pares e em fórum próprio, no processo de regulamentação e implementação do SISAN, nas três esferas de governo, a participação da sociedade civil no controle social, bem como a interação entre o CONSEA, Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional (CRSANS) e demais conselhos, comissões e fóruns, a exemplo do conselho de educação, sobretudo aqueles que tratam de ações e políticas diretamente relacionadas com a segurança alimentar e nutricional nas áreas de trabalho e renda, economia solidária e comércio justo e solidário, direitos humanos, desenvolvimento humano sustentável, desenvolvimento urbano, rural e territorial sustentável, cidades, inclusão digital, assistência social, desenvolvimento agrário, assistência técnica e extensão rural (ATER), educação, alimentação escolar, saúde, gênero e orientação sexual, geracional, promoção da igualdade racial e dos povos indígenas aldeados ou não, população negra, comunidades quilombolas, comunidades de terreiro, caboclos, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais e demais povos e comunidades tradicionais e pessoas com deficiências.

Fundos de segurança alimentar e nutricional

134. Criar um Fundo Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, de caráter intersetorial, gerido pelo CONSEA, bem como fundos estaduais e municipais como elementos componentes do SISAN, para financiar e implementar a política nacional de segurança alimentar e nutricional. Os conselhos municipais, estaduais e nacional de segurança alimentar e nutricional deverão propor as diretrizes e critérios para a utilização dos recursos dos respectivos fundos, bem como acompanhar e monitorar as suas aplicações. Os recursos destes fundos serão oriundos do orçamento e das fontes tais como:

1. Recursos doados por pessoas físicas e jurídicas que terão possibilidade de deduzir até 6% desse valor doado do Imposto de Renda devido no respectivo ano fiscal.

2. 10% (dez por cento) dos valores de multas advindas de infrações ambientais e de infrações sanitárias à legislação de alimentos.
3. 10% (dez por cento) dos valores de alíquotas do ICMS e do IPI recolhidos de cigarros, produtos agrotóxicos, alimentos, bebidas não saudáveis (aqueles com teores fora dos padrões estabelecidos de gorduras, açúcares e sódio ou baixos teores de vitaminas, minerais e fibras) conforme as normas da coordenação geral das políticas de alimentação e nutrição, do Ministério da Saúde, e bebidas com qualquer teor alcoólico, bem como de outras fontes tais como CIDE, CPMF, ITBI, ISSQN e ISS oriundo de eventos que promovam o consumo destes produtos.
4. Outras fontes de recursos, tais como valores de multas advindas de empresas públicas e privadas que provoquem desastres ambientais que causem situações de insegurança alimentar, recursos financeiros apreendidos pelo poder público frutos de atividade criminosa.
5. Taxas sobre latifúndios produtores de culturas não alimentares ou que tenham mais de 50% de sua produção voltada para a exportação, a fim de criar principal meio de financiamento do Fundo Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

CONSEAs

135. Manter os CONSEAs com maior atribuição deliberativa e assessoramento consultivo fiscalizador com a garantia de 2/3 para sociedade civil e 1/3 para poder público e a participação de representantes dos povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais. Garantir autonomia administrativa e financeira para o custeio do desenvolvimento das ações de controle social. Incentivar e mobilizar a sociedade para participar no CONSEA e capacitar continuamente os (as) conselheiros (as) nas três esferas de governo. Incentivar a participação de profissionais de áreas afins a segurança alimentar e nutricional nos CONSEAs. Garantir na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento público das três esferas governamentais recursos necessários e compatíveis com os objetivos do Plano Nacional para manutenção, funcionamento, controle social dos programas de segurança alimentar e nutricional, divulgação e demais ações dos conselhos. Realizar encontros e intensificar o processo de comunicação e socialização de experiências, a exemplo de uma ligação telefônica tipo 0800, entre o CONSEA nacional e os conselhos estaduais e municipais de segurança alimentar e nutricional. Além de promover a articulação entre o CONSEA e outros conselhos, nacionais e internacionais, relacionados com a segurança alimentar e nutricional. Assegurar que todos os convênios sejam analisados e aprovados pelos CONSEAs municipais.

Fóruns Regionais de CONSEAs

136. Propor a criação de fóruns regionais permanentes para intercâmbio dos CONSEAs municipais. Realizar encontros e intensificar o processo de comunicação e troca de experiências entre o CONSEA nacional e os conselhos estaduais e municipais de segurança alimentar e nutricional.

Conselhos Municipais

137. Os conselhos municipais deverão se constituir de forma condicionada à adesão aos programas sociais de segurança alimentar e nutricional existentes.

Sustentabilidade do CONSEA Nacional

138. Garantir no orçamento da Presidência recursos necessários para a manutenção da secretaria e equipe técnica, assegurando o pleno funcionamento do Conselho.

Exigibilidade

139. Incorporar de forma mais efetiva as dimensões da promoção e da exigibilidade do DHAA, no contexto do SISAN com a:

1. Criação de mecanismos, nas três esferas governamentais, de exigibilidade e de acesso à justiça de indivíduos e grupos em situação de violação do DHAA no planejamento, na execução e avaliação das políticas públicas, através de ações integradas com o Ministério Público, Defensoria Pública, dentre outros.
2. Estabelecimento de cooperação com a Comissão Especial de Monitoramento de Violações do DHAA do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), de forma autônoma e independente, dotada de infra-estrutura técnica e financeira.
3. Fortalecimento da Comissão de DHAA no âmbito do CONSEA, que subsidia ações de exigibilidade deste direito no contexto das políticas públicas.
4. Capacitação e construção de competências continuadas no que se refere ao DHAA, nas três esferas governamentais, considerando as especificidades de todos os grupos populacionais.
5. Proibição da propaganda de bebidas alcoólicas como forma de garantir o direito humano à alimentação adequada.

Regulamentação LOSAN

140. Regulamentar a LOSAN, garantindo e incentivando a criação e aplicação de leis orgânicas da segurança alimentar e nutricional nos estados, Distrito Federal e municípios, prevendo a integração das esferas federal, estadual, municipal e DF com os conselhos de controle social relacionados ao tema, assegurando ampla divulgação por meio de campanha nacional de mídia (TV, rádio, jornais, etc) para que os cidadãos brasileiros tomem conhecimento. No processo de elaboração da LOSAN estadual e municipal deve ser assegurada a participação da sociedade civil (seminários, audiências públicas, entre outros). Considerar a possibilidade do CONSEA promover audiências públicas no parlamento do MERCOSUL a fim de difundir a política brasileira de segurança alimentar e nutricional e propor a realização de uma Conferência Latino-Americana de Segurança Alimentar e Nutricional.

141. Garantir na regulamentação do SISAN que os projetos, programas e ações de SAN passem por apreciação e avaliação nos respectivos CONSEAs.

142. Garantir a participação do CONSEA nacional na Câmara Interministerial com direito a votos.

Divulgação da LOSAN

143. Que o governo federal faça uma campanha a nível nacional através da mídia (TV, rádios, jornais etc) de divulgação do que é a LOSAN e o SISAN, para que os cidadãos brasileiros tomem conhecimento.

Órgãos intersetoriais para Povos e Comunidades Tradicionais

144. Assegurar e estimular a criação, dentro das secretarias e órgãos que atuam com a segurança alimentar e nutricional nos estados e municípios, de organismos intersetoriais voltados para a segurança alimentar e nutricional dos povos indígenas, população negra, comunidades quilombolas, comunidades de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, caboclos e demais povos e comunidades tradicionais, com dotação orçamentária, recursos técnicos, humanos e logísticos. Estes organismos terão por objetivo diagnosticar e reparar a insegurança alimentar histórica desses povos e

comunidades do Brasil, bem como propor, promover, coordenar e garantir a segurança alimentar e nutricional dos referidos povos e comunidades.

Ouvidorias

145. Criação de ouvidorias de segurança alimentar e nutricional com atribuições para receber denúncias tais como: violações de DHAA; propaganda enganosa, abusiva, dentre outras, encaminhando-as aos órgãos competentes.

MOÇÕES APROVADAS NA PLENÁRIA FINAL DA III CONFERÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

TEMA: CONSEA e IV CNSAN

1. MOÇÃO DE APOIO À CANDIDATURA DO ESTADO DO PARÁ PARA SEDIAR A IV CNSAN

O coletivo presente do Estado do Pará, participante da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, vem se candidatar para sediar a IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

A análise da conjuntura atual da política de SAN na Região apontou, na correlação de forças existente, a desvantagem entre o projeto político popular e o neoliberal na Amazônia. A proposição se faz necessária devido à implantação do modelo exploratório regional que está posto, bem como às diversidades e adversidades amazônicas que precisam ser resgatadas.

Outra garantia é o momento ímpar por que passa o estado do Pará, com governo democrático e popular eleito recentemente, que inclusive se compromete em construir esse rico momento da democracia participativa, juntamente com a Sociedade Civil Organizada. A idéia é promover o debate em torno da segurança alimentar e o direito humano à alimentação.

Podem ter a certeza que o povo paraense, com seu jeito hospitaleiro, se sentirá honrado em sediar esse evento de grande relevância para a democracia, bem como receber nossos irmãos de outros Estados da Federação.

TEMA: HOMENAGENS

2. MOÇÃO DE APLAUSO A BETINHO

No próximo dia 09 de agosto de 2007, completar-se-ão 10 anos que o sociólogo Hebert de Souza, o Betinho, faleceu depois de uma longa batalha contra o vírus HIV.

Betinho foi um dos criadores da Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida, movimento social que deflagrou o debate da garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada e a construção no Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional para o país.

Betinho também foi um dos principais responsáveis pelo sucesso da primeira Conferência Nacional de Segurança Alimentar, em 1994, em Brasília, que teve como articulador principal o Bispo Dom Mauro Morelli, à época presidente do primeiro CONSEA, na gestão Itamar Franco.

Betinho também fundou o IBASE e a ABIA (Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS), além de articular a criação do COEP. Não se pode esquecer que Betinho também foi um grande militante pela Reforma Agrária desde o lançamento da Carta da Terra, na década de 1990.

Dez anos depois de sua morte, a realização desta III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional é prova que as sementes que Betinho plantou continuam dando fruto.

Que esta III CNSAN e seus participantes se mobilizem para homenagear Betinho e ao mesmo tempo reforçar com atos públicos em todo o país, neste 09 de agosto de 2007, para que se mantenham vivos os sonhos de Betinho, que antes dele também foram os ideais de Josué de Castro, Dom Helder Câmara e Paulo Freire: a luta por um país mais justo, solidário e sem fome.

Propomos ainda, que o Governo Federal, através dos Correios, lance um Selo comemorativo em sua memória.

Pedimos pela aprovação desta moção.

3. MOÇÃO DE APLAUSO A DOM MAURO MORELLI

Nós, delegados e delegadas da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em Fortaleza/CE, nos dias 03 a 06 de julho de 2007, vimos através desta moção indicar o nome de Dom Mauro Morelli à Presidente de Honra do CONSEA Nacional.

Tal indicação representa o reconhecimento de sua incansável atuação em favor da garantia do direito humano à alimentação adequada no Brasil, durante toda a sua vida.

4. MOÇÃO DE APLAUSO À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 2302/03

Nós, participantes da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos em Fortaleza/CE, manifestamos nosso apoio a APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 2302/03, que trata da inclusão da frase “LAVAR ANTES DE ABRIR” nas embalagens de alimentos prontos para o consumo, que vão direto à boca antes de serem consumidos.

O Brasil será pioneiro com esta normativa, que garantirá uma maior segurança aos consumidores, principalmente as crianças.

TEMA: PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

5. MOÇÃO DE APOIO À GARANTIA DE ASSENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NOS CONSELHOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Nós, do segmento de pessoas com deficiência, cientes da importância e da necessidade da nossa participação nos diversos fóruns de discussões (conselhos, assembleias e conferências) nas três esferas governamentais, entendemos a relevância de termos a garantia de assento à pessoa com deficiência nos CONSEAs – Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional municipais, estaduais e nacional.

Agradecemos aos delegado(a)s pelo social que existe em cada um, de apoiar a inclusão das pessoas com deficiência.

6. MOÇÃO DE APOIO À GARANTIA, POR LEI, DA NÃO REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL POR FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICO(A)

Considerando as manobras político-partidárias de setores alheios à vontade da sociedade civil, pedimos que seja garantido, por lei, e que esta seja divulgada, que Funcionários Públicos das três esferas de governo não possam ser representantes da sociedade civil nos conselhos e/ou nas conferências.

7. MOÇÃO DE APOIO À INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A Associação Varzae-grandense de Deficientes Físicos do Estado de Mato Grosso tem o objetivo principal de buscar a cada dia a valorização da dignidade humana e o resgate da cidadania das pessoas com deficiência. A nossa luta a cada hora está apenas começando, pois enquanto o deficiente não for encarado e tratado como cidadão comum com direitos e deveres que devem ser respeitados, nós continuaremos em busca de alternativas.

Considerando que a III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivo geral a construção do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como apontar estratégias públicas que compartilhem valores, princípios, práticas e o conjunto de lutas históricas com as classes populares e os setores excluídos da sociedade, vimos neste ato solicitar, realmente, a inclusão das pessoas com deficiência nas políticas públicas de desenvolvimento sustentável com soberania e segurança alimentar e nutricional, participando direta e indiretamente das reuniões e decisões nacionais, estaduais e municipais. Solicitamos ainda, se possível, a inclusão de uma pessoa com deficiência no Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Na oportunidade agradecemos aos CONSEAS – Municipal, Estadual e Nacional e aos participantes por estarmos aqui contribuindo com esta Conferência.

8. MOÇÃO DE APOIO À AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA ELABORAÇÃO DO PPA, LDO E LOA.

Os canais de participação da sociedade civil na elaboração, implementação e fiscalização dos programas de políticas públicas existentes são precários e de pouca eficiência. Neste sentido, estamos propondo à plenária final da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional uma moção no sentido de garantir a participação no processo de elaboração do Plano Plurianual (PPA), das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Se cada setor, como o da soberania e segurança alimentar e nutricional, puder ter ampla participação, por meio das audiências públicas em todas as unidades da Federação, na discussão do ciclo orçamentário (PPA, LDO e LOA), sem dúvida teríamos um maior comprometimento e fiscalização por parte das organizações da sociedade civil em relação aos programas governamentais. Além das bases dos segmentos sociais possuírem uma viva criatividade, os processos de participação poderão se tornar momentos pedagógicos de educação democrática.

Para isto, estamos propondo que o CONSEA Nacional apresente uma emenda que inclua uma alínea (a) no Parágrafo único do Art. 48, do Capítulo IX – Da Transparência, Controle e Fiscalização, Seção I – Da Transparência da Gestão Fiscal, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com a seguinte redação:

“Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o

respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo Único – A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

- a) “Os três níveis do Executivo – Federal, Estadual e Municipal – garantirão as condições físicas e financeiras para a realização das audiências públicas, abertas a todos os cidadãos e cidadãs, em todas as unidades federativas, incluindo o custo destas audiências nos seus respectivos orçamentos anuais”.

Proponentes:

INESC – Instituto de Estudos Socioeconômicos – é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, não-partidária e com finalidade pública. Tem por missão: “Contribuir para o aprimoramento da democracia representativa e participativa visando à garantia dos direitos humanos, mediante a articulação e o fortalecimento da sociedade civil para influenciar os espaços de governança nacional e internacional”.

ABRANDH – Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos: é uma organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) que tem como missão “promover a realização e a exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil e em outros países”.

TEMA: POPULAÇÃO NEGRA, POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, COMUNIDADES DE TERREIRO, EXTRATIVISTAS, RIBEIRINHOS, PESCADORES ARTESANAIS, CABOCLOS E DEMAIS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

9. MOÇÃO DE REPÚDIO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/2007

Nós, membros da delegação quilombola comunidade de terreiro, comunidade negra, comunidade indígena, comunidade ribeirinha e povos das comunidades tradicionais participantes da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada de 03 a 06 de julho de 2007, em Fortaleza/CE, repudiamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 44/2007, de sustação da aplicação do Decreto 4887/2003, que regulamenta os procedimentos de titulação das terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos, por ferir a Convenção nº 169/89 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 143/2002 e promulgado pelo Decreto 5051/2004.

10. MOÇÃO DE APOIO A CRIAÇÃO DA RESEX – BAIXO RIO BRANCO – RORAIMA

Nós, participantes da III CNSAN, ocorrida em Fortaleza de 03 a 06 de julho, apoiamos a luta das Populações Ribeirinha e Extrativista do Estado de Roraima, moradoras do Município de Rorainópolis na região do Jauaperi – Bairro Rio Branco, que lutam pela criação da Reserva Extrativista do Baixo Rio Branco, cujo processo está em tramitação final na Casa Civil, tendo sido terminados todos os trâmites técnicos por parte do IBAMA, restando enfim a decisão política.

Esta população encontra-se em Insegurança Alimentar, pois tem seus Direitos Humanos violados a partir da indefinição da política da concessão da área às populações tradicionais moradoras daquela região e da ação indiscriminada dos pescadores profissionais e “tartarugueiros” que invadem a área e desrespeitam a população local, ameaçando-a constantemente e incentivando a pesca e caça indiscriminada.

11. MOÇÃO DE APOIO AO SISVAN INDÍGENA

Considerando o amplo contexto da Segurança Alimentar e Nutricional, que considera o estado nutricional um indicador sinalizador de riscos e vulnerabilidade, primordial para o direcionamento das ações;

Sabendo que por meio da identificação e conhecimento do estado nutricional de uma população é possível agir precocemente, com ações de saúde direcionadas das equipes e articulações intersetoriais para promoção da Segurança Alimentar e Nutricional entre os povos indígenas;

Considerando a importância de se monitorar e acompanhar a situação nutricional da população indígena, essencialmente pela insegurança Alimentar e Nutricional em que vivem os povos indígenas, a FUNASA assume em julho de 2006 a responsabilidade de implantar o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs), por meio da publicação da Portaria nº 984, de 2006.

Considerando o papel fundamental do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas – SISVAN Indígena para a construção da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e alimentação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com os indicadores nutricionais monitorados dos povos indígenas;

Considerando que os dados do SISVAN Indígena do primeiro trimestre de 2007 revelam a vulnerabilidade do estado nutricional das crianças menores de cinco anos, os quais variaram entre 5% e 41% nas prevalências de baixo peso para idade em 22 DSEIs, com uma média nacional de 13% deste indicador.

Considerando, ainda, que a Organização Mundial da Saúde – OMS estabelece que prevalências de mais de 10% de baixo peso para idade significa magnitude média de déficit nutricional;

Assim, pelo exposto e pela necessidade de manter e fortalecer as ações do SISVAN Indígena no Departamento de Saúde Indígena e nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas da FUNASA, informamos que, todos os signatários apóiam o SISVAN Indígena.

12. MOÇÃO DE APOIO AO POVO INDIGENA TREMEMBÉ/CEARÁ

Nós, Delegados da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos em Fortaleza-CE de 03 a 06/07/2007, REPUDIAMOS a violência e perseguição ao Povo Indígena Tremembé, residente no município de Itapipoca, perpetuada pela Empresa Nova Atlântida, com a participação de policiais militares da 3ª Cia de Itapipoca e da Prefeitura Municipal. Essa empresa imobiliária pretende construir um grande empreendimento turístico na terra do Povo Tremembé, ainda não demarcada pela FUNAI. Esta terra, no litoral norte do Ceará, possui grande beleza e recursos naturais preservados pelos indígenas.

Ao mesmo tempo, REIVINDICAMOS que a FUNAI, o Ministério Público Federal e a Polícia Federal tomem providências em defesa do Povo Indígena Tremembé e de seus aliados: o Professor Jeová Meireles, do Departamento de Geografia da UFC; e a Professora Marcélia Marques, da UECE, perseguidos e ameaçados.

13. MOÇÃO DE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 6.040, DE FEVEREIRO DE 2007

Nós, Povos Indígenas, Comunidade Quilombola, População Negra, Comunidade de Terreiro, extrativistas, Ribeirinhos, Pescadores Artesanais, Caboclos e demais Povos e Comunidades Tradicionais presentes na III CNSAN, vimos solicitar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Luis Inácio Lula da Silva a alteração do Decreto nº 6.040, de fevereiro de 2007, no que se refere à nomenclatura “povos e comunidades tradicionais”, substituindo por “Povos Indígenas, Comunidade Quilombola, População Negra, Comunidades de Terreiro, extrativistas, Ribeirinhos, Pescadores Artesanais, Caboclos e demais Povos e Comunidades Tradicionais”. Tal Reivindicação baseia-se no disposto na Convenção 169 da OIT, nas discussões ocorridas e acordadas na III CNSAN e na luta histórica destes Povos, Populações e Comunidades pelo reconhecimento das suas especificidades culturais, lingüísticas, territoriais, econômicas e sociais e da necessidade de afirmar suas identidades e tê-las reconhecidas no diploma legal acima mencionado.

14. MOÇÃO DE REPÚDIO À PERMANÊNCIA DOS ARROZEIROS NA RESERVA RAPOSA SERRA DO SOL, ESTADO DE RORAIMA.

Nós indígenas e participantes da III CNSAN, repudiamos a permanência dos arrozeiros na reserva Raposa Serra do Sol, no Estado de Roraima, pois os mesmos estão causando conflitos e poluindo rios, lagos, solos e igarapés através do uso de agrotóxico, prejudicando assim o habitat natural e os hábitos alimentares dos índios MACUXI, WAPIXANA, PATAMONA, INGARICÓ E TAUREPANG, que utilizam a caça e a pesca como forma indispensável de alimento e cultura.

Pedimos às autoridades brasileiras e o apoio do CONSEA NACIONAL para que cumpram o decreto presidencial de homologação, retirando os invasores e garantindo os direitos conquistados pelos povos indígenas.

15. MOÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARANÁ

Nós, representantes dos Povos Indígenas do Estado do Paraná, participamos da II Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Paraná, vimos por meio deste instrumento informar ao Consea Nacional que, no dia 15 de dezembro de 2006, enviamos moção de descontentamento para o Consea/PR. Entretanto, observamos que nenhuma organização dos Povos Indígenas fez parte da lista de escolha para que representássemos os povos indígenas do Estado do Paraná, onde os índios e sua comunidade possam ingressar em defesa de seus interesses, como costume, língua, crença e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-la, proteger e fazer respeitar todos os seus bens e resgatando as suas culturas. Portanto, vimos pedir esclarecimentos sobre esta situação e reconsideração deste ato para que tenhamos uma representatividade maior dentro deste Conselho e, assim, mais autonomia junto com a população indígena. Pois há muitas questões que nos afligem e situações que precisam de ações políticas que atendam com mais eficiência as causas indígenas. Por isso, enviamos esta minuta conforme consta na Constituição Federal no Art. 215, Parágrafo 1º; Art. 129, parágrafo 4º; e Artigos 231 e 232,

a qual trata de interesse dos povos indígenas. Sem mais para o momento, contamos com a compreensão de todos e aguardamos uma posição sobre esta situação e que seja escrita teologicamente.

16. MOÇÃO SOBRE O PPA PARA OS POVOS INDÍGENAS

Nós, delegados indígenas da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando que:

- (1) conquistamos em 2006, como fruto da nossa luta, e com o apoio do Consea e do Governo Federal, em especial o Ministério do Desenvolvimento Social e de Combate à Fome e o Ministério do Meio Ambiente, a inclusão no PPA de uma ação específica da promoção da segurança alimentar e nutricional (SAN) indígena; e
- (2) que esta ação é fundamental para assegurar políticas públicas específicas para estes povos, que apresentam altos índices de desnutrição e, em especial, de mortalidade infantil, com taxas, de acordo com dados do IBGE/2005, equivalentes ao dobro da média nacional, decidimos por unanimidade

Reivindicar que esta ação específica seja mantida e fortalecida do PPA 2008-2011, visando à promoção de SAN para os povos indígenas e, conseqüentemente, a redução dos drásticos índices de desnutrição e mortalidade infantil.

17. MOÇÃO DE REIVINDICAÇÃO DO RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS NAS ÁREAS URBANAS

Nós, delegados indígenas da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reivindicamos que:

- Todas as políticas públicas para os povos indígenas reconheçam a existência das populações indígenas residentes em áreas urbanas e efetivamente as incluam em seus programas e ações, em especial as voltadas para a segurança alimentar e nutricional (SAN);
- Definição das ações de governo para promover as condições necessárias ao retorno daquelas populações a seus territórios de origem, com garantia de terra e qualidade de vida.

Tal reivindicação se dá porque hoje, no Brasil, existe um número significativo de indígenas vivendo na periferia das cidades, em conseqüência de processos que desestruturaram o modo de vida de vários povos. Os indígenas que moram em área urbanas vivem em condições de pobreza e insegurança alimentar e nutricional e, em larga medida, não têm acesso às políticas públicas e à assistência da FUNAI e da FUNASA e de outras instâncias responsáveis pela execução de políticas públicas.

18. MOÇÃO DE APOIO À PACTUAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO NEGRA

Nós, delegados e delegadas participantes da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – III CNSAN, apoiamos e solicitamos a imediata pactuação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, aprovada no Conselho Nacional de Saúde – CNS/Ministério da Saúde em 10/11/2006, na Comissão Tripartite (Ministério da Saúde, CONASS e CONASEMS). A implantação da referida Política para a população negra é essencial para garantir a saúde deste grupo na segurança alimentar e nutricional.

19. MOÇÃO DE REPÚDIO AOS ATAQUES DA MÍDIA ÀS COMUNIDADES QUILOMBOLAS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

As Comunidades Quilombolas do Estado de Sergipe vêm apresentar uma moção de repúdio aos ataques da mídia às Comunidades Quilombolas em todo o território nacional.

Temos assistido durante alguns meses aos constantes ataques da mídia brasileira, especialmente a Rede Globo, às Comunidades Quilombolas, através de reportagens cuja finalidade é o enfraquecimento e a descaracterização, com a negação da origem dos remanescentes de quilombos, fragilizando seus direitos em relação à posse do seu espaço territorial e dos seus aspectos sociais, culturais e econômicos.

Sendo assim, temos que mostrar nossa indignação com essa forma covarde de indução da sociedade brasileira ao preconceito em relação às Comunidades Quilombolas.

20. MOÇÃO DE APOIO À IMEDIATA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI PARA A ANISTIA DE JOÃO CÂNDIDO FELISBERTO, ALMIRANTE NEGRO, HERÓI DA “REVOLTA DAS CHIBATAS”.

A Comissão Especial de Políticas da Igualdade Racial/GHC/ Ministério da Saúde, representada nessa III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, pela Delegada Jacira Rosa Rodrigues e pelo Delegado Rubem Silva, apóia a imediata aprovação do Projeto de Lei, que tramita no Congresso Nacional, para a Anistia de João Cândido Felisberto, Almirante Negro, Herói da “Revolta da Chibatas”.

Essa moção deverá ser encaminhada imediatamente pela Comissão Organizadora do evento, com a participação de sua instância de Controle Social, às seguintes Instituições Governamentais:

- Palácio do Planalto – Ilustríssimo Senhor Presidente Luis Inácio Lula da Silva;
- Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – Ministra Matilde Ribeiro;
- Congresso Nacional – Presidente da Câmara, Sr. Deputado Federal Arlindo Chinaglia ;
- Senado Federal – Presidente do Senado, Sr. Senador Renan Calheiros
- Bancadas dos Partidos no Congresso Nacional
- Bancadas dos Partidos no Senado Federal
- Secretaria Nacional de Direitos Humanos
- Fundação Cultural Palmares
- Ministério da Saúde
- Ministério da Educação
- Ministério da Cultura
- Ministério do Planejamento
- Ministério da Fazenda
- Ministério da Justiça.

TEMA: PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

21. MOÇÃO DE APOIO A UM PROGRAMA DE AGROENERGIA SUSTENTÁVEL

Considerando que:

- É necessário compatibilizar as estratégias de Segurança Alimentar e Nutricional com a segurança energética e ambiental;
- As oportunidades para o Brasil e diversos países em desenvolvimento, em função da crescente demanda por biocombustíveis, não serão aproveitadas sem uma ação organizada por parte do governo, da sociedade civil e da iniciativa privada;
- O modelo atual de produção e expansão do etanol no Brasil aumenta as concentrações fundiárias, contribuindo para a estrangeirização da terra, e que o sistema de monocultivo em grandes áreas de cana-de-açúcar aprofunda relações precárias de emprego e traz prejuízos ambientais;
- A política nacional do biodiesel, no que tange a participação da agricultura familiar, não possui dispositivos que assegurem a simultânea produção diversificada de alimentos;
- Há a necessidade de um debate amplo de todos os riscos e as alternativas envolvidas na implantação de um programa de agroenergia sustentável no Brasil.

Reivindicamos que:

1. O Governo Federal promova a urgente regulação pública para o setor do etanol, desde a agricultura até o consumidor final e as exportações;
2. O Governo Federal promova a revisão do marco jurídico sobre a compra de terras por estrangeiros, garantindo o direito a terra pelos brasileiros;
3. O Governo Federal fortaleça a agricultura familiar e suas organizações para seu protagonismo na produção e agregação de valor nos biocombustíveis;
4. O Governo Federal realize a certificação social e ambiental do etanol, transformando uma oportunidade de produção de energia em desenvolvimento sustentável com inclusão social;
5. O Governo Federal estabeleça que o selo social de produção do biodiesel seja concedido somente quando a agricultura familiar fornecedora da matéria prima para esse biocombustível estiver simultaneamente produzindo alimentos de forma sustentável;
6. O CONSEA, em parceria com órgãos governamentais, representantes da agricultura familiar, organizações da sociedade civil e demais parceiros, como a FAO, promova um processo de debates sobre agroenergia sustentável por meio de encontros regionais e um encontro nacional em 2007/2008.

22. MOÇÃO DE APOIO À MANUTENÇÃO DO COMPROMISSO DA CONAB COM OS AGRICULTORES FAMILIARES, CAMPONESES E AGROEXTRATIVISTAS

A Companhia Nacional de Abastecimento foi uma das poucas empresas públicas que resistiu ao processo de privatização no Brasil, vivenciando, no início do Governo Lula, um quadro de grande fragilidade.

Acompanhamos com admiração, durante os últimos anos, os esforços da empresa em seu projeto de revitalização, invertendo uma trajetória histórica de atendimento exclusivo às demandas da agricultura empresarial e atuando, de forma comprometida, no fortalecimento da agricultura familiar, na valorização de produtos da biodiversidade, no incentivo a formas sustentáveis de produção de alimentos e na garantia da soberania e segurança alimentar do nosso país.

O Programa de Aquisição de Alimentos, que teve na Conab um agente fundamental em sua formulação e operacionalização, beneficiou, entre 2003 a 2005, cerca de 239 mil famílias rurais, incluindo camponeses e agricultores familiares, agroextrativistas, acampados e assentados da reforma agrária, quilombolas, pescadores artesanais, indígenas e atingidos por barragens, atendendo aproximadamente 7,5 milhões de

pessoas em situação de risco nutricional. Em 2006 a Conab adquiriu alimentos produzidos por 86.546 famílias de agricultores familiares, distribuídos a mais de 4.200.000 pessoas em situação de insegurança alimentar.

Estes outros resultados alcançados pela empresa durante o período foram atingidos através de um permanente diálogo com os movimentos sociais e com as organizações da sociedade civil, que se sentiriam construtores do processo de reestruturação da Conab como empresa pública.

Recebemos com grande apreensão a mudança ocorrida na Presidência da Conab, interrompendo uma gestão marcada não apenas pelo zelo às questões relativas ao cumprimento da missão institucional da companhia, mas, também, por uma grande capacidade de diálogo com as necessidades das populações rurais e com as demandas das organizações da sociedade civil.

Entendemos que o projeto de revitalização da Conab, assim como os compromissos assumidos pela empresa com os agricultores familiares, camponeses, e extrativistas em todo o Brasil encontram-se em risco. Defendemos, nesse sentido:

1. Que nenhuma nova alteração seja feita na Diretoria Colegiada da Conab, que tem se estado, durante todo esse período, à altura dos desafios vividos pela companhia.
2. A continuidade do processo de revitalização da empresa nos moldes como vem sendo desenvolvido.
3. A continuidade de todos os programas e ações voltados ao atendimento dos camponeses, agricultores familiares e agroextrativistas e à execução das políticas de segurança alimentar e nutricional em parceria com as organizações da sociedade civil.
4. O compromisso da Conab com a formulação e execução de uma política nacional de apoio à comercialização da agricultura familiar e com a construção da política nacional de abastecimento, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONSEA e pela III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

NÃO ACEITAREMOS NENHUM RETROCESSO NOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA CONAB COM O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E CAMPONESA E DO AGROEXTRATIVISMO.

23. MOÇÃO DE PROTESTO AO ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DO PROCESSO PRODUTIVO DE VEGETAIS NO ÂMBITO EXCLUSIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA.

O Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a padronização, a conformidade, o cadastro, o registro, a certificação, o credenciamento, a fiscalização, a inspeção, a supervisão, a auditoria, o acompanhamento e o controle dos serviços, da produção e do processo produtivo de produtos vegetais *in natura*, semi ou minimamente processados, processados e industrializados, seus subprodutos, derivados e resíduos de valor econômico foi apresentado à Casa Civil da Presidência da República pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento – MAPA, com ações exclusivas para aquele Ministério.

Este Anteprojeto de Lei ignora as atribuições legais do Sistema Único de Saúde – SUS, atualmente contempladas no Artigo 200 da Constituição Federal. Essas atividades são desenvolvidas pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, compreendendo ações de controle, fiscalização e inspeção de alimentos, inclusive dos produtos vegetais processados e industrializados. A missão precípua dos órgãos de vigilância sanitária é a

proteção e promoção da saúde da população brasileira por meio do controle do risco sanitário de produtos e alimentos.

Os casos já identificados de botulismo nas embalagens de palmito e de doença de chagas vinculadas ao consumo de caldo de cana e açaí, exigem a intervenção do setor saúde, por meio da inspeção sanitária de alimentos, e não podem estar restritos às questões de produção e do comércio nacional e internacional de alimentos, como expresso na missão do MAPA, de “Promover o Desenvolvimento Sustentável e a Competitividade do Agronegócio em Benefício da Sociedade Brasileira”.

Nesse contexto e considerando a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que estabelece que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à aprovação do anteprojeto de lei, tal qual ele se apresenta.

24. MOÇÃO DE REPÚDIO À TENTATIVA DE FLEXIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE AGROTÓXICOS.

O Brasil é o 3º maior consumidor de agrotóxicos no mundo e o primeiro no contexto da América Latina. Entre 1972 e 1998, a quantidade de ingrediente ativo vendida no país cresceu 4,3 vezes, passando de 28.043 toneladas para 121.000 toneladas por ano.

Desde os anos 80, a sociedade civil brasileira vem trabalhando, ativamente, no sentido de alertar a população em relação aos riscos associados ao uso desses produtos para a saúde, o ambiente e a segurança alimentar e nutricional da população.

Essa influenciou a criação e implementação da Lei 7.802, de julho de 1989, referente a produtos fitossanitários e outros produtos, estabelecendo que os mesmos devam ser previamente registrados, atendendo às diretrizes e exigências dos órgãos federais das áreas da saúde, agricultura e meio ambiente.

Recentemente, fortes pressões vêm sendo feitas pelas indústrias químicas e demais setores vinculados ao agronegócio, no sentido de:

1. Liberalizar o comércio de agrotóxicos no âmbito do Mercosul, com a flexibilização dos critérios de importação e registro dos produtos. As diferenças existentes entre as legislações nacionais fazem com que produtos proibidos ou severamente restritos no Brasil sejam ainda permitidos em países vizinhos. A harmonização das legislações, nos modelos como está sendo encaminhada, tende a promover um nivelamento por baixo no que diz respeito aos critérios de segurança.
2. Avançar na implementação de procedimentos de registro simplificando para “produtos equivalentes ou genéricos”, com grande risco de liberação de produtos para uso no Brasil, sem que os mesmos tenham sido suficientemente testados.

Por isso, reivindicamos:

- Que sejam mantidas as normas que garantem o controle e fiscalização dos agrotóxicos no país, impedindo-se toda e qualquer flexibilização dos critérios de importação e registro dos produtos.
- Que as decisões relativas aos procedimentos de registro, controle e fiscalização sejam tomadas de forma conjunta pelo Ministério da Saúde, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como forma de proteção dos consumidores, da saúde, do

ambiente e de garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada, à Vida e à Saúde.

- Que toda e qualquer modificação na legislação que regulamenta os agrotóxicos no Brasil tenha por base um amplo debate público e um processo transparente e democrático de consulta à sociedade civil.

TEMA: RECURSOS GENÉTICOS e TRANSGÊNICOS

25. MOÇÃO DE REPÚDIO À PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DAS SEMENTES E ALIMENTOS TRANSGÊNICOS E DO USO DE AGROTÓXICOS

Nós, os povos Indígenas do Brasil, reunidos no Seminário da Pré-Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizado nos dias 01 e 02/07/2007, no Hotel Plaza em Fortaleza/CE, vimos de público repudiar a produção e comercialização das sementes e alimentos transgênicos e o uso de agrotóxico pelas seguintes razões: destruição da biodiversidade; rios e nascentes, provocando, com isso, o aparecimento de várias doenças, bem como violando a soberania dos direitos alimentares.

26. MOÇÃO DE PROTESTO À ATUAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DA CTNBio

Considerando que o Brasil tem uma lei que obriga a avaliação dos riscos ambientais e para a saúde da população dos produtos transgênicos;

Considerando que a CTNBio, Comissão encarregada de avaliar a biossegurança desses produtos, está composta por uma forte maioria de cientistas escolhidos pelo Ministério da Ciência e Tecnologia que não acreditam em riscos dos transgênicos, como o próprio Ministro declarou não acreditar;

Considerando que os cientistas da CTNBio não foram escolhidos por serem especialistas em biossegurança, mas sim por serem especialistas em desenvolvimento de transgênicos;

Considerando que esses cientistas ostensivamente recusaram-se a assinar uma carta identificando seus conflitos de interesse, tal como exige a regulamentação da Lei de Biossegurança, e não vêm problemas em votar a liberação dos transgênicos de empresas que financiam suas pesquisas;

Considerando que a maioria pró-transgênicos da CTNBio se recusa a discutir os incontestáveis questionamentos da minoria de biovigilantes;

Considerando que a CTNBio não definiu regras de avaliação de riscos para orientar as suas decisões, mas libera novos transgênicos assim mesmo, sem regras definidas;

Considerando que a CTNBio se recusa a discutir a mais que certa contaminação pelos cultivos não-transgênicos pelos transgênicos;

Considerando que vários representantes da sociedade civil foram escolhidos pelo governo de forma irregular, trazendo ainda mais militantes pró-transgênicos para a CTNBio,

Propomos que o Governo realize uma investigação sobre a composição da CTNBio, suspendendo sua atuação e recompondo-a com verdadeiros especialistas em biossegurança que possam avaliar os riscos com isenção.

27. MOÇÃO DE PROTESTO À LIBERAÇÃO DO MILHO TRANSGÊNICO

A Comissão Técnica Nacional de Biossegurança aprovou o pedido de liberação comercial do milho transgênico, resistente ao herbicida glufosinato de amônio e patenteado pela Bayer.

A aprovação ocorreu com grandes ilegalidades no procedimento de avaliação de risco, tais como o sigilo de diversos documentos, documentação técnica em inglês, insuficiência da Audiência Pública, ausência de respostas a questões apresentadas pela sociedade civil, insuficiência da análise de risco sobre possíveis danos à saúde humana e animal e ausência da análise de risco ambiental nos diferentes ecossistemas brasileiros.

Estas questões colocam em dúvida perante a sociedade brasileira a conduta da CTNBio. Desta forma e considerando que:

1. Inexiste, no Brasil, um plano de coexistência de cultivos transgênicos com outros sistemas de cultivo (convencional, orgânico ou agroecológico), o que poderá causar enormes prejuízos aos mais de 4 milhões de pequenos agricultores e ao patrimônio genético do país;
2. Os casos de contaminação da produção de soja orgânica e convencional por transgênicos demonstram que a coexistência de outros sistemas de produção com a produção transgênica é impossível nas atuais condições da cadeia produtiva no Brasil;
3. O Brasil é detentor de uma grande agrobiodiversidade de espécies cultivadas de milho;
4. O milho é alimento de uso diário da população brasileira e utilizando também em larga escala na alimentação de animais e produtos industriais,

Propomos:

1. Que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e o Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis - Ibama, valendo-se da competência legal atribuída pelo art. 16, §7º da lei de Biossegurança apresentem recurso para que o Conselho Nacional de Biossegurança anule a decisão da CTNBio;
2. Que o Conselho Nacional de Biossegurança, conforme dever legal (art. 8º, II da Lei 11.105), analise a convivência e oportunidade da liberação comercial do milho transgênico e o seu impacto na agricultura familiar brasileira;
3. Que o Conselho Nacional de Biossegurança, estabeleça diretrizes para a atuação da CNTBio, calcadas no Princípio da Precaução.
4. Que o Ministro Patrus Ananias encaminhe ao Conselho Nacional de Biossegurança todas essas questões, eis que são fundamentais para a segurança alimentar.

28. MOÇÃO DE APOIO À CRIAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE AGROBIODIVERSIDADE E SUA INCLUSÃO NO PPA 2008-2011

Encontram-se em andamento hoje no Brasil centenas de experiências locais voltadas ao uso e conservação da agrobiodiversidade. Estas iniciativas, protagonizadas por camponeses, agricultores familiares, assentados da reforma agrária, agroextrativistas e povos e comunidades tradicionais, enfrentam hoje inúmeras ameaças, com o avanço das monoculturas, o crescente controle das transnacionais sobre o setor agroindustrial, a contaminação por transgênicos e a simplificação dos padrões alimentares da população. O processo de erosão genética gerado pelo atual modelo agrícola exige respostas imediatas no campo das políticas públicas, visando a preservação *in situ* (no local de origem) e nas unidades produtivas e comunidades dos recursos genéticos de uso agrícola e alimentar manejados pelos grupos anteriormente mencionados. A preservação desse

patrimônio é um elemento fundamental para a garantia da soberania e segurança alimentar de nossa população.

O Programa Nacional de Agrobiodiversidade é uma iniciativa de política pública que busca se contrapor a essa tendência, promovendo a conservação e uso sustentável da agrobiodiversidade, com base em princípios agroecológicos e de segurança alimentar das populações urbanas e rurais. Trata-se de uma proposta que está sendo construída pelos movimentos sociais, redes e organizações da sociedade civil, juntamente com o CONSEA, Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Conab e Embrapa. Contempla diferentes ações, incluindo implantação de sistemas comunitários de uso e conservação da agrobiodiversidade; e apoio à comercialização de produtos da agrobiodiversidade, entre outras. O Programa encontra-se atualmente em análise no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para que possa ser construído em um dos Programas do PPA 2008-2011. Tendo em vista a relevância dessa proposta, demandamos:

- A aprovação do programa “Conservação e Manejo Sustentável da Agrobiodiversidade”, que está sendo apresentado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no PPA 2008-2011. Este programa orçamentário específico é a base para a criação do Programa Nacional de Agrobiodiversidade.
- Que sejam providas todas as condições técnicas, orçamentárias, financeiras, políticas e institucionais necessárias para a efetiva implantação dessa iniciativa.
- Que seja garantida a plena participação das organizações da sociedade civil em todo o processo de construção e implementação do programa.

29. MOÇÃO DE REPÚDIO À TENTATIVA DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DOS AGRICULTORES AO USO PRÓPRIO DAS SEMENTES.

A Lei nº 9.456 de 25.04.97, chamada Lei de Cultivares, instituiu direitos de proteção intelectual das sementes aos melhoristas. Mas preservou o direito do agricultor reservar sementes protegidas para uso próprio, sem precisar da autorização da empresa dona e sem pagar os royalties.

Encontra-se hoje em elaboração no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento uma proposta de alteração do texto da lei. Esta proposta estabelece fortes restrições ao uso próprio das sementes e veta totalmente o uso próprio para espécies ornamentais. Propõe ainda que o direito das melhoristas seja estendido aos produtos agrícolas obtidos a partir das sementes protegidas, e também sobre seus derivados, criando maneiras para garantir que a empresa dona da semente receba royalties. Essas medidas deverão atingir todas as espécies vegetais, fungos e algas cultivadas. O temor dos agricultores aumenta mais porque não está claro se essas medidas se estendem também às espécies nativas.

Não aceitamos de forma alguma restrições ao uso próprio da semente ou qualquer outra mudança legislativa que comprometa o acesso dos agricultores aos recursos da biodiversidade e aos resultados gerados pelas suas colheitas. Este é um direito estabelecido, inclusive internacionalmente, e viola, entre outras coisas, o Direito Humano a Alimentação e Adequada.

30. MOÇÃO DE PROTESTO ÀS TECNOLOGIAS DE RESTRIÇÃO DE USO (TERMINATOR)

Tramitam atualmente no Congresso Nacional propostas de lei que visam viabilizar a liberação das Tecnologias de Restrição de Uso (GURTs), conhecida como *Terminator*. Estas se caracterizam pela realização de modificações genéticas nas plantas para produzirem sementes estéreis, ou seja, a semente que é guardada da colheita de uma variedade com esta tecnologia não poderá ser usada para plantio na safra seguinte.

Esta tecnologia foi desenvolvida para garantir o domínio total das multinacionais das sementes sobre os agricultores e camponeses e comunidades tradicionais, que com o uso destas sementes ou a contaminação das suas por estas, terão de adquirir ano a ano as sementes das multinacionais, ameaçando gravemente a biodiversidade e a soberania e segurança alimentar da nação.

Conscientes da grave ameaça que estas novas tecnologias representam, DENUCIAMOS as tentativas de flexibilizar a legislação brasileira para permitir a liberação das tecnologias de restrição de uso (GURTs) ou *Terminator* – representando estas uma grave ameaça à autonomia dos agricultores e à soberania nacional – tal qual proposta pelo PL 5.694/2005, de autoria da atual senadora Kátia Abreu (DEM-TO).

Neste sentido, PROPOMOS:

- Que o Governo Brasileiro proíba a utilização de qualquer tecnologia genética de restrição de uso;
- Que o Governo Brasileiro tenha uma posição firme e clara **????** Convenção da Diversidade Biológica, da qual exerce a Presidência, na manutenção da moratória internacional às tecnologias genéticas de restrição de uso - GURTs, inclusive condenando a tentativa de patenteamento destas tecnologias, em curso na União Européia;
- Que o Congresso Nacional rejeite o PL 5.694/2005 que tramita na casa, respeitando a moratória internacional à tecnologia *Terminator* e garantindo a soberania nacional em relação ao uso e reprodução das sementes.

31. MOÇÃO DE APOIO À JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ

Nós, delegados da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada nos dias 03 a 06 de julho de 2007, em Fortaleza/CE, manifestamos nosso apoio à Justiça Federal do Estado do Paraná por proibir a CTNBio de autorizar qualquer pedido de liberação comercial de milho transgênico até o momento da apreciação da liminar sobre ação civil pública ajuizada por organizações da Campanha “Por um Brasil Livre de Transgênicos”. Em função de tal decisão, a deliberação sobre a autorização comercial de mais duas variedades de milho transgênico foi retirada da pauta da reunião da CTNBio.

TEMA: RIO SÃO FRANCISCO

32. MOÇÃO DE REPÚDIO À TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Nós, os povos indígenas do Brasil e participantes da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CNSAN, realizada nos dias 03 a 06/07/2007, em Fortaleza/CE, vimos de público repudiar a atitude do Governo Brasileiro no que diz respeito à transposição do Rio São Francisco, com isto, desrespeitando os Povos Indígenas que milenarmente vivem nesses lugares, nos mesmos costumes de seus ancestrais.

Este projeto não só desconsidera os indígenas, como também; ribeirinhos, camponeses, quilombolas e outras comunidades tradicionais que há mais de 500 anos residem nestas terras e desfrutam deste manancial de “água doce”.

A Terra é nossa Mãe,
Nuestra Pachamama,
Os rios são as hortas,
Igarapés são vasos.

Com a transposição do Rio São Francisco na certeza o Olho, o Ventre, a Nossa Pachamama será completamente violada e VIOLAÇÃO É CRIME.

33. MOÇÃO DE RECOMENDAÇÃO A CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO

Nós, delegados integrantes da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos em Fortaleza/CE, de 03 a 06/07/2007, propomos a criação de um Grupo de Trabalho formado por 70% da sociedade civil e 30% do poder público, de diversas regiões e movimentos sociais, para estudar, debater, divulgar, em constante diálogo com o governo e a sociedade, a revitalização e revisão do projeto original da transposição do rio São Francisco. Que este grupo de trabalho seja guiado pelos princípios da segurança alimentar e nutricional eco-sustentável.

34. MOÇÃO DE REPÚDIO À DECISÃO DO GOVERNO FEDERAL DE LEVAR À FRENTE O PROJETO DE TRANSPOSIÇÃO DE ÁGUAS DO RIO SÃO FRANCISCO.

Os participantes da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em Fortaleza, no período de 03 a 06/07/2007, vêm através desta Moção demonstrar, publicamente, o seu repúdio ao Projeto de Transposição de águas do Rio São Francisco.

O acesso à água é um direito humano básico que necessita ser urgentemente efetivado para toda a população, em especial para os agricultores e agricultoras familiares do semi-árido brasileiro e moradores de cidades que padecem com a falta de água.

As políticas de recursos hídricos, desenvolvidas ao longo dos anos para o semi-árido brasileiro, caracterizadas pelas ofertas centralizadas de água, através de grandes barragens e adutoras, beneficiam os grandes proprietários, as grandes empresas e o agronegócio. Além de não democratizarem o acesso à água de qualidade para toda a população, provocam ainda a degradação ambiental e a exclusão social.

As legislações em vigor apontam para a crescente mercantilização da água, suprimindo o direito das populações tradicionais a este bem essencial à vida.

O recente Atlas Nordeste, produzido pela Agência Nacional de Águas, demonstrou que, com metade dos recursos (3,3 bilhões de reais) destinados ao Projeto de Transposição das águas do Rio São Francisco, seria resolvido o déficit hídrico para consumo humano de 34 milhões de habitantes de 1356 sedes municipais de 9 estados do Nordeste, incluindo o norte de Minas Gerais, até 2015.

Repudiamos a decisão do Governo Federal de levar à frente o Projeto de Transposição de águas do Rio São Francisco. O diagnóstico atual indica a morte de seus afluentes, seu assoreamento e ameaça de se tornar um rio intermitente.

Manifestamos o nosso apoio a um processo de revitalização participativo e democrático da bacia do Rio São Francisco, parte de um projeto maior de desenvolvimento sustentável do semi-árido promotor da soberania e segurança alimentar e nutricional dos povos do semi-árido.

TEMA: SAÚDE E NUTRIÇÃO

35. MOÇÃO DE APOIO À NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DA DESNUTRIÇÃO GRAVE E ARTICULAÇÃO COM OS PROGRAMAS SOCIAIS

No Brasil de hoje, a desnutrição grave atinge ainda 70 mil crianças menores de 5 anos. Estes números confirmam o evidente desrespeito ao cumprimento do Direito Humano à Alimentação Adequada. Crianças indígenas e quilombolas, por exemplo, são ainda mais vulneráveis a este evento.

A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, sancionada em setembro de 2006, estabelece o direito de todos à alimentação saudável e adequada. Nos últimos anos, a prevalência da desnutrição de todas as formas vem diminuindo. Mas a desnutrição grave, em números absolutos, é ainda muito relevante.

O Brasil, um país que pretende alcançar a Segurança Alimentar e Nutricional para todos, não pode conviver com esta situação. Para superá-la, entende ser necessário dar visibilidade ao problema e promover políticas articuladas e convergentes na direção de sua superação.

Assim, defende-se a imediata implantação, em nível nacional, da NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DA DESNUTRIÇÃO GRAVE para que, além do acesso à atenção à saúde para a recuperação nutricional, esta criança e sua família sejam incluídos, prioritariamente, na rede de proteção social, que se inicia no cadastramento único e conseqüente acesso aos diferentes programas sociais e seus critérios.

36. MOÇÃO DE REPÚDIO À AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE SOBRE A LEI 3695/2005 – DE PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NO AMBIENTE ESCOLAR

As mudanças ocorridas nos últimos 30 anos no padrão alimentar e no perfil nutricional da população brasileira demandam esforços conjuntos, em termos de políticas públicas que apóiem a perspectiva de uma alimentação saudável e adequada enquanto um direito humano.

O espaço escolar é um importante aliado na promoção da alimentação saudável.

Neste sentido, medidas de regulação da publicidade de alimentos, bem como de comercialização de alimentos, são fundamentais. Essas ações podem apoiar efetivamente mudanças em relação aos níveis de insegurança alimentar e nutricional, expressos por altas taxas de obesidade na população brasileira.

O Distrito Federal aprovou, em 2005, uma lei distrital (Lei nº 3695, de 15 de novembro de 2005) que se propõe a regulamentar o comércio de alimentos não saudáveis no ambiente escolar, bem como a promover atitudes permanentes de educação nutricional nas escolas.

Contudo, em 2006, o então governador do Distrito Federal, Joaquim Roriz, impetrou uma ação direta de inconstitucionalidade (ADIN) contra a Lei.

Por isso, é imperativo fazer com que prevaleçam as demandas sociais que sustentam esse debate e reafirmar a obrigação do Estado na proteção da saúde e do bem-estar social.

Nesse sentido, solicitamos a retirada da ADIN sobre a Lei nº 3695/2005 pelo Governo do Distrito Federal e que a mesma entre imediatamente em vigor, seguindo os preceitos da intersetorialidade e da articulação das ações entre Estado e Sociedade Civil, integrando também as Universidades.

37. MOÇÃO DE APOIO À PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO PARA PUBLICIDADE DE ALIMENTOS PROPOSTA PELA ANVISA

Considerando a alta prevalência do sobrepeso e da obesidade no Brasil, inclusive em crianças e adolescentes, e o reconhecimento do papel que a publicidade de alimentos com quantidades elevadas de açúcar, gordura saturada, gordura *trans* e sódio desempenha nas escolhas alimentares da população, nós, delegados da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, apoiamos a proposta de regulamentação para publicidade de alimentos proposta pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa por meio da Consulta Pública nº 71/2006 e a consideramos um meio importante de se garantir a Segurança Alimentar e Nutricional no país.

38. MOÇÃO DE APOIO À INCLUSÃO DA PROPAGANDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NA PROPOSTA, DA ANVISA, DE REGULAMENTAÇÃO PARA PUBLICIDADE DE ALIMENTOS.

Nós, participantes da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional sustentável, reunidos em Fortaleza/CE, manifestamos nosso apoio à proposta de que se inclua a regulamentação da propaganda das bebidas alcoólicas.

39. MOÇÃO DE APOIO À CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS CELÍACOS

Nós, participantes da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada de 03 a 06 de julho de 2007, em Fortaleza/CE, em apoio à criação de políticas públicas em prol dos portadores de necessidades alimentares especiais (doença celíaca, fenilcetonúria, diabetes, hipertensão, doenças renais, anemia falciforme, alergias e intolerâncias alimentares e outras), com atenção especial aos portadores de Doença Celíaca.

A Doença Celíaca é uma intolerância permanente ao glúten (proteína presente no TRIGO, AVEIA, CENTEIO, CEVADA E MALTE), geneticamente determinada, independente de raça, etnia e gênero, que se caracteriza pela inflamação da mucosa do intestino delgado, impedindo a absorção adequada dos alimentos e desenvolvendo agressão sistêmica ao corpo humano de alta gravidade. Quando não adotada a dieta isenta de glúten, o celíaco poderá morrer em consequência da doença.

Tendo em vista a grande prevalência da Doença Celíaca no Brasil, onde, apesar da falta de estudos populacionais, as pesquisas existentes apontam para prevalência na ordem de 1681 dentre os doadores de sangue a 1169 dentre indivíduos atendidos em serviços de saúde; e a demora no diagnóstico, que compromete a saúde de seus portadores, promovendo a Insegurança Alimentar e Nutricional, onde o Direito Humano a uma Alimentação Adequada está sendo violado. Esta elevada prevalência desencadeou uma

campanha no Dia Internacional do Doente Celíaco no ano de 2006, coordenada pelo Ministério da Saúde, com o slogan: “DOENÇA CELÍACA: VOCÊ PODE TER E NÃO SABER”. Existe a DOENÇA CELÍACA SILENCIOSA, com sintomas inespecíficos, mas tão grave quanto a não silenciosa, podendo levar ao desenvolvimento do câncer.

Para que os celíacos possam ter a sua VIDA PRESERVADA é necessário diagnóstico, para que ele assuma uma alimentação isenta de glúten e conquiste políticas no campo da SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL de forma a ter acesso a alimentos seguros, isentos de glúten nos diferentes espaços sociais.

Diante do exposto, os delegados da III CNSAN solicitam que o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Assistência e Atenção à saúde – SAS, concretize o protocolo clínico e diretrizes da doença celíaca e implemente a capacitação dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde – SUS, prioritariamente os que atuam na atenção básica e no Programa da Saúde da Família – PSF.

40. MOÇÃO DE APOIO AO RECONHECIMENTO DOS BANCOS DE LEITE HUMANO (BLH) COMO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

O respeito ao Direito Humano a uma Alimentação Adequada deveria se iniciar na primeira infância por meio da amamentação. Vários estudos comprovam os benefícios do consumo do leite materno para a saúde integral do bebê e da mulher. Entretanto, pesquisas também evidenciam que a não adesão e o abandono precoce ao aleitamento materno são práticas comuns e com consequências graves, principalmente, em países onde a desnutrição é endêmica. Neste contexto, a ampliação, a divulgação, e o reconhecimento dos Bancos de Leite Humano como equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional é uma medida de caráter urgente.

41. MOÇÃO DE REPÚDIO AO DESRESPEITO ÀS QUESTÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PROMOVIDO PELA PROPAGANDA E MARKETING DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS

Nós, delegados e delegadas participantes da III Conferência Nacional de Segurança Nacional e Nutricional – III CNSAN, repudiamos as propagandas e o marketing da Indústria de Alimentos que desrespeitam as questões de Segurança Alimentar e Nutricional. Dessa forma, utilizam meios para “mascarar” os efeitos nocivos do alimento, enganando e estimulando a população a consumir seus produtos, aproveitando a ciência da nutrição para legitimar sua marca, objetivando o lucro, bem como, a exploração do público infantil através da associação de elementos lúdicos aos alimentos.

42. MOÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DA CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA PARA AVALIAÇÃO DO CRESCIMENTO

Considerando a orientação e novos estudos da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre o padrão de avaliação do crescimento infantil, adotado em outros países, recomendamos que o Ministério da Saúde utilize na caderneta de saúde da criança, a partir de 2007, a Curva de Desvio Padrão para avaliar o crescimento da criança.

43. MOÇÃO DE APOIO À AMPLIAÇÃO DO PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Considerando que a alimentação é um direito humano universal;

Considerando que uma pessoa ou trabalhador(a) tem melhores condições de trabalho, inclusive na prevenção de acidentes, se tiver com uma alimentação adequada;

Considerando que numa política de segurança alimentar é imprescindível a garantia de uma boa alimentação no local de trabalho, possibilitando dar as condições para que o trabalhador desempenhe bem as suas responsabilidades laborais;

A ampliação do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, por meio da elaboração de medida provisória pelo Poder Executivo, para:

1. Trabalhadores das micros e pequenas empresas
2. Trabalhadores rurais
3. Servidores públicos federais, estaduais e municipais.

Carta Aberta às autoridades do Brasil e do Mundo

Nós membros da delegação quilombolas, comunidades de terreiros, comunidade negra, comunidade indígena, comunidade ribeirinha e povos das comunidades tradicionais, participantes da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Vimos cumprimentar e pedir as bênçãos dos orixás, inquices e voduns, dos ancestrais e dizer que estivemos reunidos em um ambiente solidário e para refletir e debater a respeito da Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de nossos parentes moradores dos campos e das cidades e estados de todo Brasil, neste momento reforçamos a leitura da Carta Aberta às autoridades do Brasil e do Mundo, fruto do II Seminário Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional das Populações Negras realizado em Salvador - BA, de 23 a 25.11.2006, promovido pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Nossa história foi marcada pela tentativa do Estado de promover genocídio dos diversos grupos étnicos africanos que foram trazidos para o Brasil e escravizados, com derramamento de sangue e muito sofrimento de nossos antepassados, mas, apesar de tudo, estamos vivos.

O Estado brasileiro nos submeteu por muito tempo à condição de animais de carga e de procriação, nos negou o direito de expressarmos nossas religiões e nossas culturas, fomos impedidos de falar nossas línguas, cantar nossos cantos, constituir nossas famílias, criar e educar nossos filhos e filhas.

Essa reflexão nos choca e muito, porém, continuamos refletindo agora a respeito da libertação dos “escravos” e do alto preço que pagamos para tentarmos nos desvencilhar desta opressão institucional, marcada pela tentativa de extermínio das comunidades quilombolas, chegando a tirar a vida de Zumbi dos Palmares. Mas nós resistimos e insistimos, nossa história existe e esta sendo reconstruída.

Agora, pensando na história recente, no que foi negado novamente pelo Estado brasileiro ao nosso povo, a posse e o uso dos territórios tradicionais, apesar de dominarmos técnicas e sabedorias para cultivar e plantar a vida. Vida esta marcada pela nossa resistência e pelo amor que temos pelos nossos valores e nossos filhos.

Hoje continuamos sendo muitos e muitas, quase “70%” da população brasileira. Os números, apesar de mostrar que somos fortes, também mostram a crueldade vivida pelos negros no Brasil, com mais de 50 milhões de pessoas vivendo abaixo da linha da miséria, e elas são negras. A Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável, que passa pelo acesso ao arroz, feijão e salada, que “dá sustança”, mas, fundamentalmente passa pelo reconhecimento, demarcação, titulação e homologação dos territórios que tradicionalmente ocupamos, assim como o acesso a políticas públicas diferenciadas, que contemplem nossas singularidades culturais.

Essa situação desumana de violência dirigida ao nosso povo desestrutura as nossas comunidades, forçando-nos a vir para as cidades e nos submetermos às precárias condições de vida.

Assim sendo, nós, participantes da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, vimos exigir a reparação dos danos históricos sofridos e o pleno exercício dos nossos direitos civis e coletivos, os quais relacionamos abaixo:

- A Regularização fundiária e a proteção dos territórios tradicionais urbanos e rurais, imprescindíveis à nossa reprodução social, cultural e econômica;

- Garantir a permanência das comunidades quilombolas nos territórios definidos como áreas de conservação.
- Implementação de políticas públicas diferenciadas, adaptadas às nossas realidades e singularidade socioculturais;
- Garantia de participação nas instâncias de controle social, bem como na concepção, construção e implementação de programas e ações governamentais voltados para nossas comunidades;
- O Reconhecimento, fortalecimento e formalização das nossas instituições e a proteção dos nossos conhecimentos e práticas tradicionais;
- A isenção fiscal sobre os nossos territórios tradicionais;
- O Incentivo à produção sustentável de alimentos e outros gêneros necessários à nossa reprodução física, cultural e Políticas Públicas voltadas para geração de emprego e renda.
- Acesso garantia de escoamento da produção local e flexibilidade de linhas de crédito, garantindo autonomia dos processos produtivos locais;
- Assegurar discussão e consentimento prévio aos processos relacionados à implementação de grandes projetos sobre nossos territórios, incluindo hidrelétricas, gasodutos, oleodutos, rodovias, hidrovias, portos, aeroportos, complexos turísticos, unidade de conservação de proteção integral, complexos agro-exportadores, etc.
- Garantir o reconhecimento e a valorização das religiões de matriz africana e afro-brasileira (candomblé, candomblé de caboclo, umbanda, tambor de mina, xangô, mina gêge, batuque, entre outros);
- Efetivar e ampliar as cotas para ingresso de negros e negras nas universidades públicas, bem como criar cotas na implementação do PROUNI e a manutenção e permanência desses acadêmicos na universidade e outros incentivos educacionais na rede privada de ensino;
- Garantir ampla divulgação das políticas públicas voltadas para nossas comunidades, chegando-nos em linguagem acessível e em tempo hábil para acesso;
- Reconhecer a organização social e a institucionalidade de grupos e comunidades negras urbanas;
- Garantir a recuperação das áreas degradadas, matas ciliares e implementar medidas compensatórias e indenizatórias pelos danos causados aos nossos territórios tradicionais;
- Garantir a implementação de escolas diferenciadas, bem como a formação e capacitação em serviço dos professores das nossas comunidades; cumprindo a lei 10.639
- Assegurar a revitalização das práticas tradicionais, sejam elas religiosas, lúdicas e recreativas, bem como práticas esportivas, artísticas voltadas para a autonomia e auto afirmação das nossas comunidades;
- Garantir no sistema previdenciário aposentadoria diferenciada para nossas comunidades, considerando nossas atividades laborais e sócio/religiosas;
- Garantir o reconhecimento e a valorização, respeito e resgate da gastronomia africana e das comunidades tradicionais como patrimônio cultural alimentar do Brasil, que se revelou como verdadeira estratégia alimentar de sobrevivência e resistência dos povos e que contribuem para a concretização da segurança Alimentar e Nutricional e do direito humano à alimentação adequada.
- Garantir implementação de Políticas Públicas econômicas e sociais com princípios éticos, solidários e sustentáveis que visam o fortalecimento das redes de cadeia produtiva, comercialização e consumo de produtos de comunidades tradicionais (comunidade quilombola, comunidade de terreiro, comunidade ribeirinha, comunidade indígena e outros povos das comunidades tradicionais).

Considerando que as proposições acima são apenas uma parte do que temos direito, solicitamos às autoridades competentes brasileiras, sobretudo à Presidência da República, bem como às autoridades internacionais que defendem os Direitos Humanos e particularmente os direitos das comunidades tradicionais, que as garantam na implementação de políticas e na reparação dos processos históricos de exclusão, violência e discriminação.

Fortaleza, 06 de julho de 2007.

Atividades Integradoras

As atividades integradoras da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional foram realizadas no dia 04 de julho de 2007, das 18h30 as 20h30, e tiveram como objetivo apresentar experiências exitosas relacionadas ao tema da soberania e segurança alimentar e nutricional. Ao todo foram 41 eventos no formato de oficinas temáticas, palestras, ou outras formas de expressão sócio-educativa e cultural, cujos temas foram propostas por entidades da sociedade civil e órgãos governamentais.

Entidade Proponente	Título
1. Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação	Ações de promoção da alimentação saudável nas escolas na diretriz da instituição de processos permanentes de educação e capacitação em segurança alimentar e nutricional.
2.1. Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural/RN	2.1 PAA em um município nordestino: avaliação de gestão governamental de segurança alimentar e nutricional.
2.2. Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional/CE	2.2 Articulando a alimentação escolar e a produção da agricultura familiar no município de Santana do Acaraú: uma experiência inovadora.
3.1 Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional/ES	3.1 Oficina Cultural Pannels de Barro do Espírito Santo e Muqueca Capixaba.
3.2 Faculdade Salesiana de Vitória	3.2 Adaptação de um prato típico da culinária brasileira a base de feijão em preparação light.
4.1 Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional/CE	4.1 A economia solidária no Ceará como componente da política de segurança alimentar e nutricional.
4.2 Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural/RN	4.2 Segurança alimentar e nutricional: Um estudo com as famílias das hortas comunitárias no município de Natal.
5. Associação dos Celíacos do Brasil	Doença celíaca na perspectiva de segurança alimentar e nutricional.
6. Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional/MG	Por uma legislação estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável: a experiência de Minas Gerais.
7. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/SESAN; Companhia Nacional de Abastecimento; Ministério do Desenvolvimento Agrário/SAF	O Programa de Aquisição de Alimentos - PAA como uma ferramenta para promoção da segurança alimentar e da permanência do homem no campo, com garantia de renda.
8. Associação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos - ABRANDH	Oficina de capacitação em DHAA.
9. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/SESAN;	9.1 CONSADs - Territórios de Integração de Políticas Públicas de Desenvolvimento Local e Segurança Alimentar e Nutricional. 9.2 Experiências exitosas do CONSAD Médio Jequitinhonha - MG e do CONSAD Baixada Cuiabana - MT

10. Universidade Católica de Goiás	Segurança Alimentar e Nutricional prevenindo as doenças crônicas não transmissíveis.
11. MInA – Movimento dos Indígenas não Aldeados do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	Povos de Coração Gigante e Alma Serena: o imaginário de 1500 à 2006
12. Comitê nacional de implementação do DHAA/COMIDha; Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA	Regulação da publicidade de alimentos para crianças e adolescentes: uma questão de direitos humanos.
13. Programa Fome Zero/PI	13.1 Restaurante Popular Hebert de Sousa “Betinho” – Teresina. 13.2 Livro: Fome Zero em Múltiplas Facetas.
14. Coordenadoria-geral da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável/MG	Desafios e potencialidades na construção do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável: a experiência de Minas Gerais.
15. Fórum Brasileiro de Segurança Alimentar e Nutricional – FBSAN	Experiências internacionais de construção da soberania e da segurança alimentar e nutricional e do DHAA.
16. Ministério da Saúde/DAB/SAS/CGPAN	A Desnutrição grave e suas conseqüências: proposta de notificação compulsória de desnutrição grave.
17. Rede de Intercambio de Tecnologia de Tecnologias alternativas/MG	Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana – resultados da pesquisa.
18. Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional/CE; FCSAN e TALHER/CE	Capacitação de ações sociais e constituição de uma rede de segurança alimentar e nutricional.
19. SESC SP	Alimentação e seus aspectos culturais.

20. Instituto de Terras de MG e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional/MG	Programa de segurança alimentar e nutricional em áreas de acampamentos e pré-assentamentos de MG
21. Secretaria de Aqüicultura e Pesca/PR	A aqüicultura e pesca na segurança alimentar e nutricional no Brasil.
22. Pastoral da Criança	A Pastoral da Criança na promoção da segurança alimentar e nutricional.
23. Fórum Brasileiro de Segurança Alimentar e Nutricional	Experiências locais de segurança alimentar e nutricional na construção de um novo modelo de desenvolvimento
24. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/SESAN; ASA – Articulação do Semi-Árido.	As alternativas descentralizadas de abastecimento no semi-árido – o acesso à água como componente fundamental de garantia da segurança alimentar e nutricional.
25. Rede de Educação Cidadã Talher Nacional	Educação popular e mobilização social para a construção da soberania alimentar: a experiência da Rede de Educação Cidadã/Talher Nacional
26. Fundação Nova Vida/Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia de SC.	AMBIAL – Educação Ambiental, Alimentar e Profissional.
27. Conselho Nacional de Saúde/CIAN/CGPAN	O fortalecimento do controle social nas ações de saúde na alimentação e nutrição.
28. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/SENARC	O Programa Bolsa Família e os impactos na melhoria da segurança alimentar das famílias beneficiárias.
29. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/ Assessoria Fome Zero	Lições aprendidas pelo Fome Zero: Impacto, resultados e desafios da gestão social integrada.

30. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/SAIP	30.1 Guia de Ações para Geração de Trabalho e Renda constantes do Orçamento Fiscal da União. 30.2 Fundos Rotativos Solidários
31. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/SAIP	31.1 Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais- PNPCT. 31.2 Articulação de parcerias para construção de uma ampla rede de proteção e promoção social.
32.1 CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social;	32.1 CNAS: Controle Social na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social e a Integração com as demais Políticas Públicas.
32.2 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Ouvidoria	32.2 Atuação das ouvidorias públicas no processo de formulação da política nacional de segurança alimentar e nutricional.
33. Articulação Nacional de Agroecologia	Programa Nacional de Agrobiodiversidade: valorização das experiências agroecológicas de uso e conservação da biodiversidade.
34. Agentes de pastoral Negros do Brasil	Economia Solidária – Segurança Alimentar e População Negra
35. Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher UNIFEM Brasil e Cone Sul	Gênero e Segurança Alimentar e Nutricional: o protagonismo histórico das Mulheres Negras
36. Departamento Nacional do SESI	Programa SESI Cozinha Brasil: Experiências e Resultados
37. Escritório Regional da FAO pra América Latina e Caribe	Direito Humano à Alimentação: desafios à implementação das leis de DHAA
38.1 FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS 38.2 COEP	38.1 Furnas promove Saúde de Ferro. 38.2 Instrumentos de mobilização da Rede COEP - Comunidades, Organizações e Pessoas : Banco de Projetos e Mobilizadores.
39. Petrobrás	Projetos Sociais na Petrobrás
40. FETRAF-SUL; CONSEA-PR	Biocombustíveis X Segurança Alimentar: Uma Perspectiva para a Agricultura Familiar?
41. EMATER/RS	Banco de Sementes Reconversão da Matriz Produtiva

GLOSSÁRIO

Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006: cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007: institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais.

Segurança Alimentar e Nutricional: A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis. (Lei 11.346/2006 - Art. 3º)

Soberania Alimentar: A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional requer o respeito à soberania, que confere aos países a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos. (Lei 11.346/2006 Art.5º)

Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável: A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais. É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade. (Lei 11.346/2006 - Art.2º)

Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. (Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007)